



Diário Oficial

ANO XCIII-94º DA REPÚBLICA-Nº 25.368

BELÉM-TERÇA-FEIRA, 13 DE NOVEMBRO DE 1934

Empresários aplaudem discurso de Jader

Ao discursar durante a abertura do I Encontro Estadual da Indústria realizado no Hotel Sagres o governador Jader Barbalho, revelou que a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, possui uma dívida de mais de Cr\$ 41 bilhões e que atualmente está aprovando projetos sem a mínima condição de repassar verbas para as empresas beneficiadas.

A denúncia do governador do Pará foi recebida com verdadeiro impacto pelos empresários presentes e cuja reação consistiu em demorados aplausos. Ao lado de Jader, na mesa oficial, sentaram-se o Secretário de Estado da Fazenda, Roberto Ferreira e o presidente da Federação das Indústrias do Estado do Pará, senador Gabriel Hermes.

Esse encontro foi o primeiro no gênero a contar com a participação de empresários que integram o setor industrial do Estado. O evento foi promovido pela Federação das Indústrias e Centro das Indústrias do Pará. Os objetivos principais envolvem todas as atividades básicas diretas e indiretas que fazem o mundo empresarial do Estado. Entre esses podem ser anotados: os ajustamentos econômicos necessários, tendo como funcionamento o princípio de regionalização da política econômica nacional; os caminhos das transformações da estrutura industrial e os seus objetivos, instrumentos e agentes para os casos específicos dos novos polos



Governador Jader Barbalho discursando durante o I Encontro Estadual da Indústria.

de desenvolvimento e para a sustentação dos polos tradicionais; a participação das micro e médias empresas industriais no processo de dinamização da economia paraense, suas perspectivas e alternativas e dúvidas quanto ao futuro.

Ao falar, o senador Gabriel Hermes disse que é hora de os empresários paraenses se posicionarem firmemente diante das novas perspectivas que estão surgindo para o setor, principalmente em função dos grandes projetos que atualmente estão sendo desenvolvidos no Estado tais como Hidrelétrica de Tucuruí, Albrás/Alunorte e Grande Cara-

jás, entre outros.

O comparecimento dos empresários na reunião de abertura foi bastante expressivo. Durante todo o dia os debates aconteceram e muitos assuntos foram tratados. Os temas foram aproveitamento econômico pelo setor secundário de matérias-primas e produtos básicos agrícolas, minerais e extrativos do Estado, envolvendo principalmente as questões de oferta, sazonalidade, transporte, custos, financiamentos, entrepostos, qualidade, tecnologia e a própria industrialização, mercado interno e externo, preços Cacex e outros.

SEDUC poderá adotar em 85 pré-escolar revolucionário

Pág. 2

Novo núcleo populacional em terras desapropriadas pelo governador

Pág. 32

Jader manda mensagem à Assembléia elevando a gratificação dos servidores

Pág. 32

SEDUC poderá adotar em 85 pré-escolar revolucionário

Durante o Encontro Sobre o Pré-Escolar realizado em Águas de Lindoia, em São Paulo, o Secretário de Estado de Educação, professor Wilton de Queiroz Moreira manteve contacto com a Unicamp objetivando a possibilidade da implantação de um programa onde o Pará poderá dispor de experiências educacionais do pré-escolar, adotado através de metodologia revolucionária, desenvolvida por tecnologia avançada, posta em prática pela Universidade de Campinas, através de sua pró-reitoria de extensão.

Tanto o Secretário de Educação, como a diretora do Departamento de Ensino do primeiro

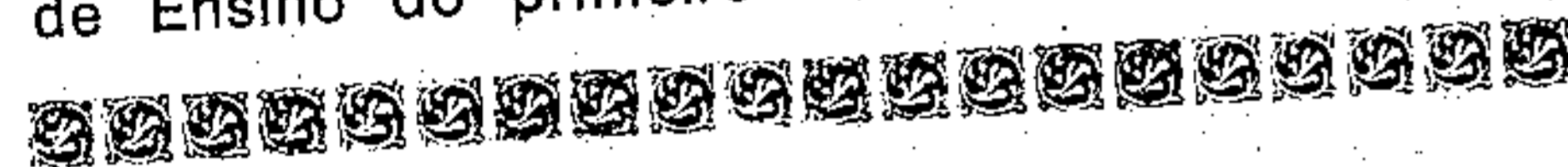
grau da SEDUC, Marivalda Dumont que o acompanhou nessa viagem, mostraram-se profundamente impressionados com a metodologia empregada, daí a iniciativa da SEDUC para ter esse programa entre nós. Os entendimentos continuam acreditando o Prof. Wilton Moreira no sucesso do empreendimento que reforçará o programa que vem sendo empregado pela SEDUC, no atendimento ao pré-escolar.

O Encontro do Pré-Escolar reuniu educadores de todo o País, debaterido e conhecendo o Proepr - Programa de Educação Escolar, posto em prática pela Coepr - Coordenação do Ensino

Pré-Escolar do MEC. Os debates foram benéficos a uma melhor coordenação do órgão, haja vista as colocações feitas em cada região, quanto aos problemas, inteirando-se o MEC das efetivas realidades. Para o titular da SEDUC, os resultados são positivos, diante da disposição de todos - MEC e Unidades da Federação, através dos educadores envolvidos na educação pré-escolar, numa retomada uniforme do processo de ensino básico em todo o País. O professor Wilton Moreira, em São Paulo, participou de um Encontro de Secretários Coordenadores dos Encontros Regionais (5 regiões) sobre levantamento crítico do III PLano

Setorial de Educação, Cultura e Desportos que ora vem sendo cumprido na educação brasileira, para a elaboração do IV Plano Setorial do MEC a vigorar a partir de 1986. O Encontro foi para compatibilizar os documentos elaborados por cada região, comparecendo a esta reunião os secretários de Educação do Paraná, Pará e São Paulo, além de representantes dos secretários de educação do Maranhão e de Minas Gerais.

O documento de compatibilização será submetido à apreciação do Fórum de Secretários de Educação que acontecerá de 19 a 23 de novembro em curso, em Brasília.



Procurador relatou Tese no Congresso

Sob o patrocínio da Associação Nacional de Procuradores do Estado, Procuradoria Geral do Estado de Alagoas e Associação dos Procuradores do Estado, realizou-se no período de 6 até 10 de novembro passado, em Maceió, Alagoas, o X Congresso Nacional de Procuradores do Estado, contando com a presença do dr. Benedicto Monteiro, procurador geral do Estado do Pará.



Procurador Geral do Estado, Benedicto Monteiro

O conclave teve por finalidade debater matérias relacionadas com a atividade profissional dos procuradores do Estado, assim como temas de interesse dos Estados membros. Nesse sentido o temário do encontro incluiu a discussão em torno de diversos temas como "As Constituições Estaduais em Face da Constituição Federal", "O Estado e a Proteção dos Direitos Individuais", "Tributos Estaduais e Fundos de Participação", "Assistência Judiciária", "Procuradoria Geral do Estado", "Objetivo, Estrutura, Recursos Técnicos e Humanos, Funcionamento e Aperfeiçoamento". O encontro contou com a participação, além dos próprios procuradores do Estado, de advogados da administração indireta dos Estados, procuradores da União e dos municípios, bem como dos delegados dos Conselhos Federais e Seccionais da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB). A es-

tes se somaram os convidados pela Comissão Organizadora do Congresso.

O procurador geral do Estado, Benedicto Monteiro, participou da comissão que debateu "O Estado e a Proteção dos Direitos Individuais", servindo de relator da tese sobre "A Procuradoria Geral do Estado e a Proteção do Consumidor e do Meio-Ambiente", de Eduardo de Carvalho Lages, de São Paulo, tese que subsidiou com a apresentação de um trabalho de sua autoria, intitulado "Estudo para propositura da ação judicial de embargo do fechamento da baragem de Tucuruí".

Santana do Araguaia possui nova sede

A localidade de Campo Alegre, no município de Santana do Araguaia foi elevado à categoria de distrito, por lei que o governador do Estado, Jader Barbalho sancionou na semana passada. A lei que tomou o número 5.171 transfere a sede do município para o distrito que cria e atribui a este a categoria de cidade com o nome de Santana do Araguaia, mantendo, por outro lado, a denominação de Santa Maria das Barreiras para o distrito-sede do município, até a data da vigência da lei.

A lei aprovada pela Assembleia Legislativa e sancionada pelo Governador Jader Barbalho, diz: "A Assembleia Legislativa do Estado do Pará, estatui e eu sanciono a seguinte lei: Art. 1º - Fica elevada à categoria de Distrito a localidade de Campo Alegre no município de Santana do Araguaia, com os seguintes limites: - Começa na interseção da linha do divisor aquário, entre as vertentes direita do rio Xingu e esquerda do rio Araguaia, com reta que vai da ponta norte da Ilha do Bananal, ao Salto das Setes Quedas, no rio São Miguel ou Teles Pires, afluente do rio Tapajós (limite entre Pará e Mato Grosso); segue por aquele divisor de águas até confrontar as nascentes do rio Inajá, daí segue pelo rio Inajá até o rio Araguaia deste ponto, sobe pela margem esquerda do rio Araguaia até a reta que vai da ponta da Ilha do Bananal ao Salto das Setes Quedas, acima referido, daí segue por esta até atingir o ponto inicial dos limites descritos no presente memorial".

Art. 2º - A sede do município de Santana do Araguaia fica transferida para o Distrito criado pelo artigo anterior, que terá a categoria de cidade com o nome de Santana do Araguaia.

Art. 3º - Fica mantida a denominação de Santa Maria das Barreiras, para o Distrito sede do município de Santana do Araguaia até a data de vigência desta lei. Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Assinam o governador Jader Barbalho, o secretário de Justiça, Itair Silva e o secretário de Administração Aldo da Costa e Silva.

Quem propôs essa mudança aliás foi o deputado Eladir Lima, apresentando projeto, dispondo sobre a criação do distrito de Campo Alegre, em Santana do Araguaia, objetivando ainda evitar prejuízos ao desenvolvimento da antiga sede do município.

GOVERNADOR DO ESTADO
JADER FONTENELLE BARBALHO

VICE-GOVERNADOR
LAERCIO DIAS FRANCO

PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
LUCIVAL DE BARROS BARBALHO

Casa Civil
GEORGENOR DE SOUZA FRANCO

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
EDGAR M. LASSANCE CUNHA

Casa Militar
Cel. PM HERCULES JOSÉ DA SILVA

SECRETARIADO

Administração
ALDO DA COSTA E SILVA

Justiça
ITAIR SA DA SILVA

Fazenda
ROBERTO DA COSTA FERREIRA

Viação e Obras Públicas
MANOEL ACACIO O. DE ALMEIDA E SILVA

Saúde Pública
LUIZ EDUARDO SOARES CARNEIRO

Educação
WILTON DE QUEIROZ MOREIRA

Agricultura
JOÃO BATISTA DE MELO BASTOS

Segurança Pública
ARNALDO MORAES FILHO

Planejamento e Coordenação Geral
SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE

Cultura, Desportos e Turismo
ACYR PAIVA PEREIRA DE CASTRO

Procurador Geral do Estado
BENEDICTO WILFREDO MONTEIRO

Consultor Geral do Estado
PEDRO AUGUSTO DE MOURA PALHA

NESTA EDIÇÃO

PORTARIA
Da Secretaria de Estado de Administração

TERMO DE CONVÊNIO
Da SEAD

AVISO
M.S. Fundação Serviços de Saúde Pública

ATOS
Da Justiça do Trabalho da 8ª Região

RESENHAS
Da Justiça Estadual

1 Caderno
32 Páginas



IMPRESSA OFICIAL

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

PODER EXECUTIVO

* DECRETO Nº 3501 DE 09 DE NOVEMBRO DE 1984

Abre à Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas - SEVOP, o crédito suplementar no valor de Cr\$ 4.235.360.000,00 para reforço de dotação consignada no orçamento vigente.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o item IV, do artigo 91 da Constituição Política do Estado e com fundamento no artigo 1º da Lei nº 5.157, de 28 de setembro de 1984,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto em favor da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, o crédito suplementar no valor de Cr\$ 4.235.360.000,00 (Quatro bilhões, duzentos e trinta e cinco milhões, trezentos e sessenta mil cruzeiros), destinado a reforço da dotação orçamentária.

Parágrafo Único - O crédito suplementar de que trata o "caput" deste artigo, terá a seguinte classificação orçamentária:

Órgão: Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas	2200
Unidade Orçam.: Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas	2201
Função: Administração e Planejamento	03
Programa: Administração	07
Subprograma: Administração Geral	021
Atividade: Funcionamento dos Serviços Administrativos	2.094
4120 - Equipamentos e Material Permanente	Cr\$ 152.100.000,00
Subprograma: Edificações Públicas	025
Projeto: Construção, Ampliação, Restauração e Recuperação de Prédios Públicos	1.054
4110 - Obras e Instalações	Cr\$ 3.020.260.000,00
Projeto: Construção do Centro Administrativo do Estado	1.055

4110 - Obras e Instalações	Cr\$ 600.000.000,00
Programa: Administração Financeira	08
Subprograma: Administração de Receita	030
Projeto: Construção de Unidades Arrecadoras e Fiscalizadoras	1.058

4110 - Obras e Instalações	Cr\$ 62.000.000,00
Função: Educação e Cultura	08
Programa: Ensino de Primeiro Grau	42
Subprograma: Ensino Regular	188
Projeto: Construção e Recuperação da Rede Escolar de Primeiro Grau	1.062

4110 - Obras e Instalações	Cr\$ 50.000.000,00
Programa: Cultura	48
Subprograma: Difusão Cultural	247
Projeto: Construção do Centro Turístico-Cultural	1.067

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta do Excesso de Arrecadação estabelecido no item II, do § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Os efeitos deste Decreto, retroagirão a 03 de outubro de 1984, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 09 de novembro de 1984.

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE

Secretário de Estado de Planejamento e

Coordenação Geral

ROBERTO DA COSTA FERREIRA

Secretário de Estado da Fazenda

* Republicado por ter saído com incorreção no D.O. nº 25.367, de 12 de novembro de 1984.

(G. Reg. nº 7427)

ANÚNCIOS

SERINGUEIRAS DO PARÁ S/A
C.C. Nº 04.740.965/0001-71

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DAS SERINGUEIRAS DO PARÁ S/A REALIZADA EM 29.09.1984

DATA, HORA, LOCAL: 29 de setembro de 1.984, 9:00 horas - sede social da sociedade à Rua Cônego Jerônimo Pimentel, 112 - Umarizal - Belém, Pará. Reuniram-se os membros do Conselho de Administração das Seringueiras do Pará S/A, abaixo assinados sob a presidência do Sr. Guilherme Ernesto Constantino, Presidente do Conselho. Os membros deste Conselho, que haviam sido eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, realizada neste data, foram investidos nos seus cargos, mediante assinatura da Termo de Posse no Livro de Atas do Conselho de Administração. Após a declaração iniciados os trabalhos o Sr. Presidente esclareceu que a reunião tinha por finalidade a eleição de 3 Diretores, conforme artigo 24 do Estatuto Social. Discutido amplamente o assunto foram eleitos para compor a Diretoria, para o corrente exercício social a terminar em 31 de maio de 1.985, com mandato até a posse dos seus sucessores a serem eleitos pela próxima Reunião do Conselho de Administração a realizar-se até 30 de setembro de 1.985: DIRETOR PRESIDENTE: Guilherme Ernesto Constantino, brasileiro, casado, economista, cédula de identidade de RG nº 071.235-SSP-AC, CPF. nº 003.639.798-91, residente e domiciliado em São Paulo, à Rua Antonio de Macedo Soares nº 1.008; DIRETOR TÉCNICO: Antonio de Sá, brasileiro, casado, engenheiro florestal, cédula de identidade de RG nº 299.442-AM, to Vieira, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, Lago Norte, Quadra L.02, conjunto 07 casa 15; DIRETOR COMERCIAL: Angela Bruno Pilagge, brasileira, solteira, do comércio, cédula de identidade de RG nº 6.979.039-SSP-SP, CPF nº 044.516.949-49, residente e domiciliado em São Paulo, à Rua Urussui, 333. Discutida ainda e já autorizada pela Ata da Assembleia Geral Ordinária de 29.09.84, os honorários, ficou determinada a seguinte distribuição da verba mensal: DIRETOR PRESIDENTE: Cr\$- 1.248.000 (Um milhão duzentos e quarenta e oito mil cruzeiros); DIRETOR TÉCNICO Cr\$- 780.000, (Setecentos e oitenta mil cruzeiros), DIRETOR COMERCIAL Cr\$- 780.000, (Setecentos e oitenta mil cruzeiros), verba mensal, que se

ta reajustada semestralmente, de acordo com as variações das CRTN'S. Discutida a proposta, foi aprovada por unanimidade dos presentes. Nada mais havendo a tratar o Senhor Presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente no Livro de Atas de Reunião do Conselho de Administração. Reaberta a sessão, esta foi lida e aprovada pelos membros presentes do Conselho de Administração. Deste documentos serão tiradas cópias datilografadas e autenticadas por dois os presentes à reunião para efeito de arquivamento.

Visto *Henry Tilbery*
Henry Tilbery

Henry S. Ullay
Henry Tilbery - Advogado OAB-SP-30.963

SERINGUEIRAS DO PARÁ S/A
C.C. Nº 04.740.965/0001-71
ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA EM 29 DE SETEMBRO DE 1.984
DATA, HORA, LOCAL: 29 de setembro de 1.984; 8:00 horas, na sede social da sociedade à Rua Cônego Jerônimo Pimentel, 112 - Umarizal - Belém, Pará.
PRESEÇA: Totalidade dos Acionistas: Convocação dispensada nos termos do § 4º art. 124 da Lei 6404/76. MESA DOS TRABALHOS: Presidente: Sr. Guilherme Ernesto Constantino; Secretária: Maria Luíza Ferraz Constantino.
PÚBLICAÇÕES: Relatório da Diretoria, Balanço Patrimonial e Demonstrações Financeiras para o exercício findo em 31 de maio de 1.984, foram publicados no Jornal Diário Oficial do Estado do Pará no dia 19/09/1984. Os



IMPRESA OFICIAL
Diário Oficial

DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO

Almirante Barroso, 735
Belém - Pará

PBX 226-7888
226-1353

Gabinete do Diretor-Presidente - 226-0078
Departamento de Administração - 226-1196

Posto de Vendas - Centro - Rua Avertano
Rocha, 111, p/a 16 de Novembro -
Fone: 222-0174

Diretor-Presidente
GILBERTO DANIN
Diretor Administrativo
CLEBER NEWTON VELASCO
Diretor Técnico
NAZIR RACHID
Diretor de Documentação e Divulgação
JOSÉ ILDONE FAVACHO SOEIRO
Chefe de Redação e Revisão
RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO

**TABELA DE ASSINATURAS E
PUBLICAÇÕES**

NA CAPITAL	
Anual	Cr\$ 177.450,00
Semestral	Cr\$ 88.725,00
OUTROS ESTADOS E MUNICIPIOS	
Anual	Cr\$ 313.021,00
Semestral	Cr\$ 156.510,00
D.O. número atrasado por ano, aumenta Qua- trocenos e Oitenta Cruzeiros (Cr\$ 480,00).	
PUBLICAÇÕES:	
Página comum, cada centímetro	Cr\$ 9.500,00
Preço da Página:	Cr\$ 1.064.000,00.

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 650,00

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO

Das 07:30 às 12:30 horas diariamente, exce-
tuando os sábados.
RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação
do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e
outros Estados.
OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acom-
panhar publicações a cobrar.
ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros
Estados em qualquer época.
PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nominal
para a Imprensa Oficial do Estado.

avisos referidos no art. 133 da Lei 6404/76 no Jornal Diário Oficial do Estado do Pará, nos dias 17, 20 e 23 de agosto de 1.984. DELIBERAÇÕES: 1) Discussão do Relatório da Diretoria, do Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31 de maio de 1.984; aprovação por unanimidade dos referidos documentos, com a abstenção dos legalmente impedidos. 2) Aprovação da Correção da Expressão Monetária do Capital Social de Cr\$-444.524.654,01 (Quatrocentos e quarenta e quatro mil e quatrocentos e vinte e quatro mil e seiscentos e cinquenta e quatro cruzeiros e um centavo), e da incorporação ao Capital Integralizado, de maior parte da Correção Monetária do Capital Realizado, no montante de Cr\$-410.601.400,00 (Quatrocentos e dez mil e seiscentos e um mil e quatrocentos e trinta e sete milhões setecentos e dezesseis mil e seiscentos e trinta e sete milhões setecentos e quarenta e oito milhões trezentos e dezoito mil cruzeiros). Colocada em discussão a referida proposta foi aprovada por unanimidade. 3) Consequentemente aprovada também a nova redação do artigo 59 dos Estatutos Sociais, a saber: "Artigo 59: O Capital Social é de Cr\$-..... 648.318.000,00 (Seiscentos e quarenta e oito milhões, trezentos e dezoito mil cruzeiros), representado por 85.063.000 (Oitenta e cinco milhões e sessenta e três mil) Ações Ordinárias Nominativas ou Endossáveis do valor nominal de Cr\$- 6,00 (Seis cruzeiros) cada uma, totalizando Cr\$- 510.378.000,00 (Quinhentos e dez milhões trezentos e setenta e oito mil cruzeiros) e de 22.990.000 (Vinte e dois milhões novecentos e noventa mil) Ações Preferenciais Classe "A" Nominativas ou Endossáveis, do valor nominal de Cr\$-6,00 (Seis cruzeiros) cada uma, totalizando Cr\$- 137.940.000,00 (Cento e trinta e sete milhões, novecentos e quarenta e oito mil cruzeiros)." 4) Re-eleição dos membros do Conselho de Administração para o próximo exercício social a terminar em 31 de maio de 1.985, cujo mandato estender-se-á até a posse dos seus sucessores a serem eleitos pela próxima Assembleia Geral Ordinária a realizar-se até 30 de setembro de 1.985. Aprovada por unanimidade a re-eleição dos membros do Conselho de Administração da Sociedade, composto pelos seguintes Acionistas PRESIDENTE DO CONSELHO: Guilherme Ernesto Constantino, brasileiro, casado, economista, Cédula de Identidade RG nº 071.235-SSP-AC, CPF nº..... 003.639.798-91, residente e domiciliado em São Paulo, à Rua Antonio de Macedo Soares nº 1.008. CONSELHEIROS: Henry Tilbery, britânico, casado, técnico em Administração de Empresas, cédula de identidade RG nº..... 1.296.760-SSP-SP, CPF nº 062.429.108-10, residente e domiciliado em São Paulo à Rua Piauí, nº 471, aptº 2-B e Maria Luiza Ferraz Constantino, brasileira, casada, cédula de identidade RG nº 4.200.834-SSP-SP, CPF nº..... 003.639.798-91-DP, residente e domiciliada em São Paulo, à Rua Antonio de Macedo Soares nº 1.008. Deliberou ainda a Assembleia fixar a verba mensal de Cr\$- 255.000,00 (Duzentos e cinquenta e cinco mil cruzeiros) a título de honorários para cada membro do Conselho de Administração, os quais foram de imediato empossados mediante assinatura do respectivo Termo de Posse. 5) Aprovação unânime dos honorários dos Senhores Diretores, fixada a verba global de Cr\$- 2.808.000,00 (Dois milhões oitocentos e oito mil cruzeiros), para os três Diretores a serem eleitos, pelo Conselho de Administração, conforme artigo 249 do Estatuto Social, cabendo a esta a distribuição entre os Diretores eleitos, autorizada desde já a distribuição semestral deste valor pela variação das ORTN'S. 6) Outros assuntos: O Sr. Presidente franqueou a palavra a quem dela quisesse fazer uso, e como não houve qualquer manifestação suspender os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata em forma sumária. 7) Encerramento: Reabertos os trabalhos o Sr. Presidente submeteu a discussão a presente Ata a qual depois de lida e discutida foi aprovada e assinada por todos os presentes. Destes documentos serão tiradas cópias datilografadas e assinadas por todos os presentes à Reunião para efeito de arquivamento.

Belém, Pará, 29 de setembro de 1.984.

Guilherme Ernesto Constantino
Guilherme Ernesto Constantino

Maria Luiza Ferraz Constantino
Maria Luiza Ferraz Constantino
Acionistas: Guilherme Ernesto Constantino, S/A Sipef, pp: Henry Tilbery, Henry Tilbery, Maria Luiza Ferraz Constantino e representando a empresa Seringueiras do Nordeste S/A., seu Diretor Presidente, Guilherme Ernesto Constantino.

VISTO:

Henry Tilbery
Henry Tilbery
Advogado OAB-SP 30.963

Estado do Pará

CGC/PVA

Assinatura do Presidente

Obs.: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. nº 04675, Reg. nº 11.099, Dia: 13/11/84)

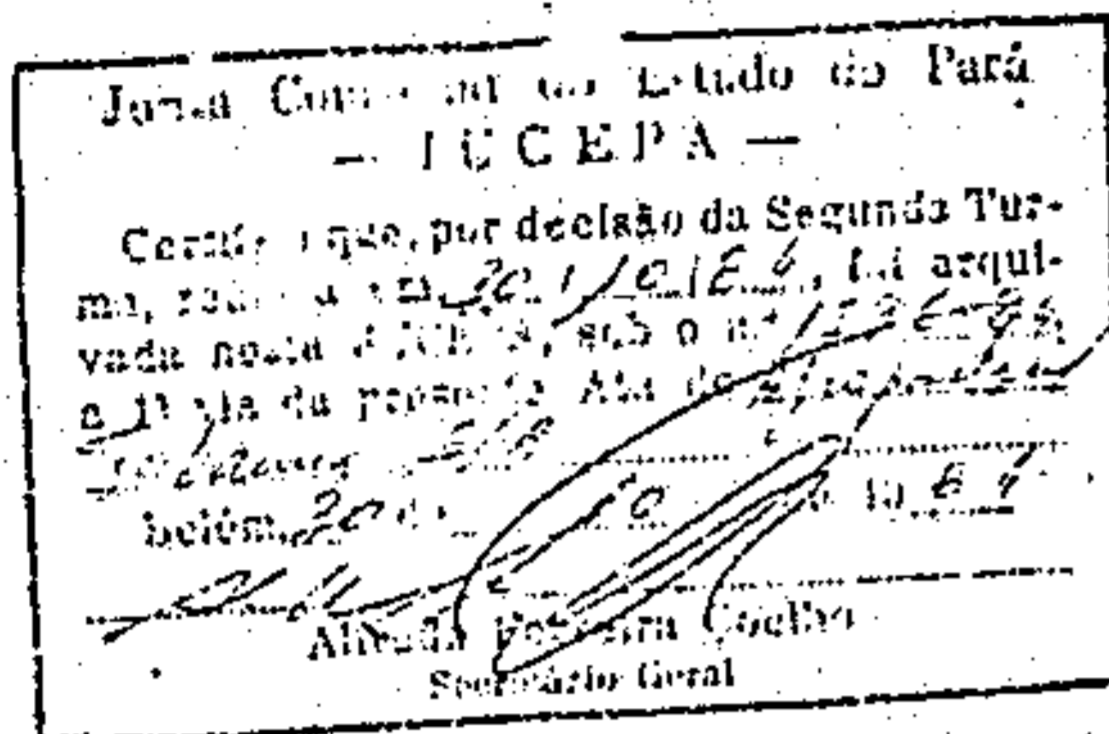
AGROPASTORIL TABAUNA S/A

CGC. nº 05.001.745/0001-22

Extrato da Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 03 de Outubro de 1984.

Às 15,00 (quinze) horas do dia 03.10.84, na Sede Social à Trav. Anja min Constant nº 1620, Conjunto 202, sala 01, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária a totalidade dos acionistas da Agropastoril Tabauna S/A, conforme Livro de Presença de Acionistas nº 01 Fls. 02. Dirigindo os trabalhos tivemos como Presidente o Sr. Carlos Alberto Barros de Lima e como Secretária a Sra. Lilian Fátima Castro de Lima. Deliberações da Assembleia Geral = Foram aprovadas: a) Criação de Ações Preferenciais que destinar-se-ão à subscrição e integralização exclusivamente com recursos oriundos do Fundo de Investimentos da Zona-FINAM; b) Aumento do Capital Social para Cr\$-112.000.000,00 (cento e doze milhões e seiscentos mil cruzeiros), representados por ações ordinárias e nominativas, com a incorporação de bens imóveis e benfeitorias dos acionistas ao Patrimônio da Empresa; c) Fiança do

Endereço sede da empresa para a Rodovia BR 010 Km 1570 em Paragominas -PA; d) Alteração e Consolidação dos Estatutos; e) Eleição dos seguintes para compor a Diretoria da Sociedade até abril de 1985. 1) - Diretor Presidente: Sr. Carlos Alberto Barros de Lima e Diretora Executiva: Sra. Lillian Fátima Castro de Lima. f) Para membros Efetivos e Suplentes do Conselho Fiscal até a Assembleia de abril/86: Efetivos: Gasão Carvalho Filho, Luiz Otávio Rodrigues da Cunha e Carlos Armando Rodrigues da Cunha; Suplentes: João Franco da Silveira Bueno, Thales Barros de Lima e Luiz Carlos da Silveira Bueno. g) Fixação do Pro-Labore da Diretoria em 3 salários mínimos mensais e para os membros Efetivos do Conselho Fiscal o previsto no § 3º do artigo 162 "in-fine" da Lei 6404/76. O texto integral desta Ata foi lavrado em Livro Promório e arquivado na Junta Comercial do Estado do Pará.



Obs.: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. nº 04672; Reg. nº 11.097; Dia: 13/11/84)

FÓSFOROS DO NORTE S.A. - FOSNOR -

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
C.G.C. Nº 04.930.236/0001-88
AVISO DE CONVOCAÇÃO

São convidados os Senhores Acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 29 de novembro de 1984, as 10 horas, na Sede Social, no Km 14 da Rodovia Arthur Bernardes, nesta Cidade, a fim de deliberarem sobre os seguintes assuntos:

- Alteração do Exercício Social;
- Outros assuntos do interesse geral da Sociedade.

Belém, 05 de novembro de 1984
WILSON SANTOS BRITO
Diretor- Presidente

(Ext. nº 3202 - Reg. nº 11.068 - Dias 09, 12 e 13.11.84)

FAZENDAS REUNIDAS VATICANO

C.G.C. Nº 04.980.421/0001 - 87
Capital Autorizado Cr\$ 540.000.000,00
Capital Subscrito 68.500.000,00
Capital Integralizado 68.500.000,00

Extrato da Ata de Reunião do Conselho de Administração realizada em 27 de setembro de 1984. As 8:00 (oito) horas, na sede social à Rodovia BR 010 Km 1602 em Paragominas - Pará, reuniram-se os membros do Conselho de Administração, para deliberar sobre a emissão, dentro dos limites do Capital Autorizado de 30.000.000 (trinta milhões) de ações preferenciais nominativas no valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada, totalizando Cr\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros), relativo ao exercício de 1984, autorizado pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, conforme Of. GS-03441/84 de 07.06.84. Foi aprovada por unanimidade, a emissão e subscrição das ações acima, conforme Boletim de Subscrição de 23.10.84,

assinados pela senhora LINDINALVA SANTANA FERNANDES, Diretora e MOACIR DIAS DA SILVA, contador, representante da empresa, pelo senhor ARMANDO BORGES, respondendo pela Diretoria Financeira e LUIZ E. P. LOBAO chefe do Departamento de Incentivos Fiscais e Ações, representando o FINAM. O texto integral desta ATA, foi lançado, em livro próprio e arquivado na Junta Comercial do Estado do Pará.
LINDINALVA SANTANA FERNANDES

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
JUCEPA

Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 06.11.84, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1617-84, a 1ª via da presente Ata de Fazendas Reunidas Vaticano S/A.
Belém, 06 de novembro de 1984.
ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral

(Ext. nº 3217 - Reg. nº 11.096 - Dia 13.11.84)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

EXTRATO DE CONTRATO

Contratante - SEVOP, Contratada - Master Engenharia Ltda. Obras de Prosssegulmento e Conclusão de Muros Divisórios e de Recuperação das Celas da Penitenciária do Estado. Valor: Cr\$ 43.884.150,00. Verba: - Exercício 1984 - Recursos Próprios do Estado. Foro - Belém - Pará. Data: 12/11/1984.

a) Engº MANOEL ACÁCIO OLIVEIRA DE ALMEIDA E SILVA
Sevop

b) Engº ELMIRO GONDIM PEREIRA
Master Engenharia Ltda.

(T. nº 04674, Reg. nº 11.097, Dia: 13/11/84)

MS. FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE PÚBLICA

AVISO

Chama-se atenção para a Tomada de Ofertas nº 01/84, referente a venda, no estado em que se encontram, de veículos, motores, refrigeradores, condicionadores de ar, microscópios, fichários, móveis, utensílios diversos, etc.

Para maiores detalhes veja "EDITAL" à Av. Visconde de Souza Franco nº 816 até às 08:00 h. do dia 27.11.84.

A COMISSÃO

(Ext. nº 3219, Reg. nº 11.100, Dia: 13/11/84)

**IMPrensa OFICIAL
DO ESTADO****ERRATA**

Na publicação do Contrato de Manutenção de Instalações hidráulicas em geral que entre si fazem de um lado a Imprensa Oficial do Estado, como Contratante, e do outro Alcides Alves Freitas, denominado Contratado, publicado no D.O. nº 25.358, de 29 de outubro de 1984,

ONDE SE LÊ:

5 - PRAZO - O prazo de 05 (cinco) meses, ou seja, a iniciar-se a 01 de agosto de 1984 e a terminar em 31 de dezembro de 1984.

LEIA-SE O CORRETO:

5 - PRAZO - O prazo de 06 (seis) meses, ou seja, a iniciar-se a 01 de julho de 1984 e a terminar em 31 de dezembro de 1984.

Conservando-se na íntegra os demais termos do contrato em epígrafe.

**SECRETARIA DE ESTADO
DE EDUCAÇÃO****EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 93/83 - SEDUC**

Partes: Secretaria de Estado de Educação e a Prefeitura Municipal de Salinópolis, neste Estado.

Objetivo: O convênio tem por objetivo a construção de uma (01) quadra de Esportes na Escola Estadual "Joaquim Castro", localizada no Município de Salinópolis, neste Estado.

Valor Total: Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros)

Crédito: As despesas decorrentes deste Convênio, correrão à conta dos recursos do Orçamento do Estado - Exercício/83. Projeto: Construção de Unidade de Educação Física e Desporto - Meta: Construção de uma (01) Quadra de Esportes na Escola Estadual de 1º Grau "Joaquim de Castro", no município de Salinópolis - Código 16.01 Secretaria de Estado de Educação - 08 - Educação e Cultura - 42 Ensino de 1º Grau 188 - Ensino Regular 2041. Desenvolvimentos do Ensino de 1º Grau 3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos, conforme empenho nº 1.656, Registrado no Livro de Registro sob as fls. nº 163 e 164.

Prazo: A Prefeitura tem o prazo de noventa (90) dias a contar da data do recebimento da verba, para conclusão da obra.

Foro: O presente Convênio subordinar-se-á ao Foro da Capital do Estado do Pará, para dirimir qualquer dúvida.

Data da Assinatura: 06 de outubro de 1983.

Assinatura: Pela Secretaria de Estado de Educação - Prof. Wilton de Queiróz Moreira, Secretário de Estado de Educação. Pela Prefeitura Municipal - Sr. Asdrubal Mendes Bentes, Prefeito Municipal.

Testemunhas: Darci Costa de Oliveira e Maria Dilce dos Santos Cabral.
(Ext. nº 3216 - Reg. nº 11.094 - Dia 13.11.84)

**SECRETARIA DE ESTADO
DE ADMINISTRAÇÃO
- SEAD -**

Termo de Convênio que entre si celebram a Secretaria de Administração - SEAD, e a Secretaria da Viação e Obras Públicas - SEVOP, como abaixo melhor se declara.

A Secretaria de Estado de Administração, doravante denominada SEAD, neste ato representada por seu Titular Dr. Aldo da Costa e Silva, e a Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, doravante denominada Órgão Executor, neste ato representada por seu Titular Dr. Manoel Acácio Oliveira de Almeida e Silva, resolvem de

comum acordo, celebrar o presente Convênio para aplicação de recursos do FUNDEPARA-IUM, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira - O presente Convênio tem por objetivo proporcionar recursos financeiros ao Órgão Executor, visando a execução do projeto de Recuperação das Instalações Fiscais do Núcleo Regional de Administração da SEAD, no município de Santarém-Pará.

Cláusula Segunda - Por força deste Convênio, as partes assumem as seguintes obrigações:

I - Compete à SEAD:

a) efetuar a transferência de recursos ao Órgão Executor, no valor de Cr\$ 5.814.746,00 (Cinco milhões, oitocentos e quatorze mil, setecentos e quarenta e seis cruzeiros) em uma única parcela.

II - Compete ao Órgão Executor:

a) dar fiel cumprimento ao objeto deste Convênio, fazendo com que a execução dos trabalhos se desenvolva conforme o objetivo previsto na Cláusula anterior;

b) recolher, se for o caso, à Seção de Finanças da SEAD, o saldo remanescente deste financiamento;

c) responsabilizar-se inteiramente perante a SEAD e terceiros, por todos as despesas provenientes da prestação dos serviços objeto do presente Instrumento, inclusive os de caráter tributário.

Cláusula Terceira - As despesas em que importa a execução do objeto do presente Convênio, num total de Cr\$ 5.814.746,00 (Cinco milhões, oitocentos e quatorze mil, setecentos e quarenta e seis cruzeiros), correrá à conta da seguinte dotação orçamentária: 32.00-32.01, Convênio SEAD/SEPLAN nº 299, de 30.10.84, FUNDEPARA/IUM.

Cláusula Quarta - O presente Convênio terá vigência até 15 de dezembro de 1984.

Cláusula Quinta - As partes convenientes, em comum acordo e mediante Termo Aditivo, poderão prorrogar o prazo ou modificar o presente Convênio, em virtude de causa superveniente, de força maior, conveniência administrativa ou de ordem legal.

Subcláusula Única - Em ambos os casos, a parte interessada deverá solicitar o aditamento, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, antes do término da vigência deste Instrumento.

Cláusula Sexta - Fica eleito o foro da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente Convênio, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cláusula Sétima: Este Convênio foi transcrito às fls. 27 do livro próprio da Secretaria de Estado de Administração - SEAD.

Belém, 07 de novembro de 1984.

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

MANOEL ACÁCIO OLIVEIRA DE ALMEIDA E SILVA

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas

TESTEMUNHAS:

ELSA CECÍLIA CARDOSO

FRANCISCA MARIA JENNINGS PEREIRA

(G. Reg. nº 6450)

RESUMO DE CONSTITUIÇÃO

- I - Denominação: - Pimentinha Ltda.
- II - Data da Constituição: - 03.11.84.
- III - Sede: - Rua Generalíssimo Dacórcio, 970 Belém-Pará.
- IV - Duração: - Tempo Indeterminado
- V - Finalidade: - Preparação de Jardins e Alfabetização de crianças, podendo ainda dedicar-se a outros ramos de negócios permitidos por lei.
- VI - Capital: - Cr\$ 6.000.000 (representado por 6.000 cotas do valor nominal e unitário de Cr\$ 1.000 cada uma).
- VII - Sócias e Participação: - Ana Maria Reis Pimentel (2.000 cotas) - Maria das Graças Almeida Mularinho de Oliveira (2.000 cotas) - Raizanda Reis Ramos (2.000 cotas).

Obs.: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(Ext. nº 3218, Reg. nº 11.098, Dia: 13/11/84)

Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado, à venda (Cr\$ 2.000,00) no Arquivo e na Loja da I.O.E.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**PODER EXECUTIVO****SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO**

DECRETO DE 12 DE NOVEMBRO DE 1984

O Governador do Estado:

RESOLVE:

Designar IRANILDO BATISTA DE PAIVA, para

exercer a função de Assessor Especial, lotado na Governadoria do Estado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de novembro de 1984.

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

SECRETARIA**ADMINISTRAÇÃO****GABINETE DO SECRETÁRIO**

PORTARIA Nº 1307 DE 03 DE OUTUBRO DE 1984.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,

Considerando os termos dos ofícios nºs 894/84-TCE, de 10.07.84 e 1239/84-TCE, de 25.09.84.

RESOLVE:

APOSENTAR: de acordo com os arts. 110, § 2º da Constituição Estadual (Emenda Constitucional nº 16/81), art. 37, § único da Lei nº 4502/73, calculado em conformidade com a Resolução nº 9986/82-TCE, NEUZA PEREIRA VILA NOVA, no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código GEP-M-401.2, classe "B", lotado na Secretaria de Estado de Educação-mun. de São Miguel do Guamá, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 491.440,50 (QUATROCENTOS E NOVENTA E UM

MIL, QUATROCENTOS E QUARENTA CRUZEIROS E CINQUENTA CENTAVOS) assim discriminados, retificando-se as portarias nºs 815, de 11.06.84, e 973, de 19.07.84.

Vencimento Integral

Cr\$ 151.650,00

Salário-Aula (140hs X Cr\$ 1.517,00)

Cr\$ 212.380,00

Adicional-35% (art. 37, § único da Lei nº 4502/73 e Resolução nº 9986/82-TCE)

Cr\$ 127.410,50

Provento Mensal

Cr\$ 491.440,50

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 03 de outubro de 1984.

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão Nº 13.682 de 26.10.1984

(G. Reg. nº 7447)

CONSELHO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOSPresidente: **EGYDIO MACHADO SALLES**

RESENHAS DAS PORTARIAS ASSINADAS PELO CONSELHEIRO PRESIDENTE DO CONSELHO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, REFERENTES AO MÊS DE OUTUBRO DE 1984.

PORTARIA Nº 242/84-CCM, de 01.10.84 - Mandar averbar para todos os efeitos legais - na ficha funcional do Sr. José Alexandre da Cunha Pessoa, o tempo de serviço público já prestado ao Estado, no total de 05 (cinco) anos, 02 (dois) meses e 04 (quatro) dias, tudo de acordo com o processo nº 01608, de 15 de junho de 1984, retroagindo os seus efeitos patrimoniais a 1º de abril de 1984;

PORTARIA Nº 243/84-CCM, de 01.10.84 - Designar Thais Treptow Khayat Assistente-CM-NS-DAI-020.3, para responder pelo expediente da Secretaria deste Conselho, no período de 1º a 08 de outubro, em virtude da ausência de seu titular.

PORTARIA Nº 244/84-CCM, de 01.10.84 - Determinar que as férias de Leonardo Souza Moura, funcionário da Prefeitura Municipal de Belém-PMB, colocado à disposição deste Órgão, através da Portaria nº 495/83-PMB, de 01 de agosto de 1983, sejam gozadas no período de 01 a 30 de outubro de 1984;

PORTARIA Nº 247/84-CCM, de 31.10.84 - Determinar que as férias de Hélio Antonio Mokarzel, servidor do Instituto de Desenvolvimento Econômico e Social do Pará - IDESP, colocado à disposição deste Órgão, sejam gozadas no período de 05/11 a 04/12/84, referente ao período aquisitivo de 01.05.82 a 30.04.83;

(G. Reg. nº 7317)

RESOLUÇÃO Nº 204/84

(Processo nº 00271)

O Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em sessão plenária realizada no dia 04 de setembro de 1984,

CONSIDERANDO a manifestação do Exmo. Sr. Conselheiro Laudelino Pinto Soares, relator, aprovada por unanimidade.

RESOLVE:

Mandar juntar ao processo de prestação de contas do exercício de 1983, para análise conjunta, os contratos de locação celebrados entre a Prefeitura Municipal de Oriximiná e os Srs. José Antonio Picanço Diniz Filho e Antonio Ferreira de Figueiredo.

Sala das sessões do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 04 de setembro de 1984.

Conselheiro EGYDIO MACHADO SALLES

Presidente

Conselheiro LAUDELINO PINTO SOARES

Relator

Conselheiro LECYR RIODADES

Conselheiro HAROLDO JULIANO DA GAMA

Conselheiro PAULO DOURADO

Conselheiro IRRAWALDYR ROCHA

Conselheiro LORIWAL MAGALHÃES

Foi presente:

Subprocuradora ELISABETH MASSOUD SALAME DA SILVA

(G. Reg. nº 7094)

RESOLUÇÃO Nº 205/84

(Processo nº 01514)

O Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em sessão plenária realizada no dia 04 de setembro de 1984, CONSIDERANDO a manifestação do Exmo. Sr. Conselheiro Lecyr Riudades, relator, aprovada por decisão unânime,

RESOLVE:

I - Deferir o cadastramento do contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Capanema e o Sr. Guilherme Alberto dos Santos O'Brien, para a prestação de serviços técnicos contábeis;

II - Mandar juntar ao processo de prestação de contas da Prefeitura Municipal de Capanema, exercício financeiro de 1983, para análise conjunta, os demais contratos objetos do processo nº 01514/83.

Sala das sessões do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 04 de setembro de 1984.

Conselheiro EGYDIO MACHADO SALLES

Presidente

Conselheiro LECYR RIODADES

Relator

Conselheiro HAROLDO JULIÃO DA GAMA

Conselheiro PAULO DOURADO

Conselheiro IRAWALDYR ROCHA

Conselheiro LAUDELINO PINTO SOARES

Conselheiro LORIWAL MAGALHÃES

Foi presente:

Subprocuradora ELISABETH MASSOUD SALAME DA SILVA
(G. Reg. nº 7094)

RESOLUÇÃO Nº 208/84

(Processo nº 00902)

O Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em sessão plenária realizada no dia 28 de agosto de 1984,

CONSIDERANDO a manifestação do Exmo. Sr. Conselheiro Lecyr Riudades; relator,

RESOLVE:

Por maioria de votos, reabrir a Instrução do processo nº 00902, que trata da prestação de contas do ex-prefeito municipal de Santa Izabel do Pará, Sr. Itamar Fernandes Ribeiro, pelo prazo de dez (10) dias, a fim de serem procedidas as diligências necessárias para esclarecer as dúvidas suscitadas a respeito da abertura de créditos adicionais, bem como que seja notificado o ex-gestor para apresentar defesa, contra o voto do Exmo. Sr. Conselheiro Relator, que votou pela emissão de parecer contrário à aprovação das contas.

Sala das sessões do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 28 de agosto de 1984:

Conselheiro EGYDIO MACHADO SALLES

Presidente

Conselheiro LECYR RIODADES

Relator

Conselheiro HAROLDO JULIÃO DA GAMA

Conselheiro PAULO DOURADO

Conselheiro IRAWALDYR ROCHA

Conselheiro LAUDELINO PINTO SOARES

Conselheiro LORIWAL MAGALHÃES

Foi presente:

Subprocuradora ELISABETH MASSOUD SALAME DA SILVA
(G. Reg. nº 7094)

TRIBUNAL ELEITORAL

Presidente: Des. Stélio Bruno dos Santos Menezes

CARTÓRIO ELEITORAL 1ª ZONA

EDITAL Nº 145

O Bacharel WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA, Juiz Eleitoral da 1ª Zona - Belém-Pa, etc....

FAZ SABER aos interessados e, principalmente, aos delegados credenciados de partidos políticos, que requereram Transfêrência (deferidas) de seus títulos os seguintes eleitores:

- 1- Nicolau do Nascimento Gonçalves
- 2- Renato Albuquerque Chaves
- 3- Maria das Graças Alves de Freitas
- 4- Izabel Moura Costa
- 5- Antonio José Bandeira de Melo Amaral
- 6- Edivaldo da Silva
- 7- Mauro Marcio de Oliveira
- 8- Antônio José Saraiva

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no local próprio e publicado no prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém, no Cartório Eleitoral da 1ª Zona, aos nove dias do mês de outubro de mil novecentos e oitenta e quatro (1984). Eu, a) Ilegível, Escrivão este subscrevi e datilografei.

WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA
Juiz Eleitoral 1ª Zona

(G. Reg. nº 7154)

EDITAL Nº 146

O Bacharel WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA, Juiz Eleitoral da 1ª Zona - Belém-Pa, etc....

FAZ SABER aos interessados e, principalmente, aos delegados credenciados de partidos políticos, que requereram Transfêrência de seus títulos os seguintes eleitores:

- 1- Ana Amélia Sefer de Figueiredo
- 2- Rosita Carvalho dos Santos
- 3- Tiberio Augusto Ribeiro de Araujo
- 4- Ilverina Barbosa Caitano de Oliveira
- 5- Maria de Fátima Maués Rodrigues
- 6- Ignácio de Lóiola Ramos
- 7- Enid Castelo Branco Alencar
- 8- Calecimar Pantoja Martins
- 9- Joacir Ferreira Lima

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no local próprio e publicado no prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém, no Cartório Eleitoral da 1ª Zona, aos oito dias do mês de outubro de mil novecentos e oitenta e quatro (1984). Eu, a) Ilegível, Escrivão este subscrevi e datilografei.

WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA
Juiz Eleitoral da 1ª Zona

EDITAL Nº 147

O Bacharel WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA, Juiz Eleitoral da 1ª Zona - Belém-Pa, etc....

FAZ SABER aos interessados e, principalmente, aos delegados credenciados de partidos políticos, que requereram Transfêrência (deferidas) de seus títulos os seguintes eleitores:

- 1- João de Deus Moraes
- 2- Pedro Fonseca de Abreu
- 3- Antonio Fernando Navarro de Sena
- 4- Carlos Parreira
- 5- Maria Cristina Albuquerque de Amorim

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no local próprio e publicado no prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém, no Cartório Eleitoral da 1ª Zona, aos cinco dias do mês de outubro de mil novecentos e oitenta e quatro (1984). Eu, a) Ilegível, Escrivão este subscrevi e datilografei.

WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA
Juiz Eleitoral da 1ª Zona

(G. Reg. nº 7154)

EDITAL Nº 148

O Bacharel WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA, Juiz Eleitoral da 1ª Zona - Belém-Pa, etc....

FAZ SABER aos interessados e, principalmente, aos delegados credenciados de partidos políticos, que requereram Segundas Vias de seus títulos os seguintes eleitores:

- 1- Arlene Alves Ribeiro
- 2- Orvanda Meletina dos Santos Marques
- 3- Moisés Barbosa da Silva
- 4- Domingos Moraes Almeida
- 5- Maria do Perpétuo Socorro Gomes Rötter
- 6- Ivaldino Ribeiro de Jesus
- 7- Edilson Pina Dias
- 8- Herminio Barbosa Ribeiro
- 9- José Nonato Coelho Fonseca Filho
- 10- Maria da Luz Leão Pantoja
- 11- Regina Lúcia Revoredo da Silva Ventura
- 12- Wilson Ferreira Pinto

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no local próprio e publicado no prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém, no Cartório Eleitoral da 1ª Zona, aos oito dias do mês de outubro de mil novecentos e oitenta e quatro (1984). Eu, a) Ilegível, Escrivão este subscrevi e datilografei.

WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA
Juiz Eleitoral da 1ª Zona

(G. Reg. nº 7154)

TRIBUNAL DE CONTAS**Presidente: ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE**

EDITAL Nº 23 — Processo nº 60.312
DE CITAÇÃO, com prazo de quinze (15) dias, ao Sr. Alderico Queiróz de Almeida, Prefeito Municipal de Santa Izabel do Pará.
O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 284 do Regimento Interno, cita através do Presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. Alderico Queiróz de Miranda, Prefeito, a fim de que no prazo de (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 60.312, referente à Prestação de Contas do Convênio SEPLAN nº 134/83
Belém, 06 de novembro de 1984

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Conselheiro Presidente

(G. Reg. nº 7402)

EDITAL Nº 24 — Processo nº 59.725
DE CITAÇÃO, com prazo de quinze (15) dias, ao Sr. Guilherme Mulato Neto - Prefeito Municipal de Jacundá
O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. nº 284 do Regimento Interno, cita através do Presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. Guilherme Mulato Neto, Prefeito, a fim de que no prazo de (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 59.725, referente à Prestação de Contas do Convênio SEPLAN nº 044/84.
Belém, 06 de novembro de 1984.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Conselheiro Presidente

TRIBUNAL DE JUSTIÇA**Presidente: EDGÁR M. LASSANCE CUNHA**SEGUNDA CÂMARA CÍVEL ISOLADA

Acórdão nº 9744

Apelação Cível de Nova Timboteua

Apelante: Judith Brasil (Dr. Osvaldo Silva)

Apelados: Antônio Pacífico dos Santos e s/mulher (Dra. Jandira Josélia de Oliveira).

Relator: Dr. Nelson Amorim

Ação demarcatória com queixa de esbulho, a que se deu o rito apenas do interdito proibitório. Multidão do Processo "ab Initio". Apelação provida para este fim.

Vistos, etc...

ACORDAM, os juizes do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em Segunda Câmara Cível Isolada por decisão unânime, dar provimento ao recurso para anular o Processo, a partir das fls. 13, inclusive, renunciando-se com observância do rito disposto para a ação demarcatória com queixa de esbulho (art. 951), inclusive com a indispensável nomeação de dois arbitradores e um(1) Agrimensor para levantamento das linhas demarcandas. Tudo com base nos artigos 950 e seguintes do Código de Processo Cível.

Belém, 18 de outubro de 1984

Desembargador ARY DA M. SILVEIRA
PresidenteDesembargador NELSON AMORIM
Relator

Diretoria Judiciária do T.J.E., Belém, 26 de outubro de 1984.

ROSALINA L. LOPES

Chefe do Serviço de Registro
de Acórdãos.

(G. Reg. nº 7356)

3ª CÂMARA CÍVEL

Acórdão nº 9745

Agravo de Instrumento da capital

Agravante: Herança de Acácio Augusto Centeno (Dr. Deusdedith Freire Brasil).

Agravado: Casa do Estudante Universitário do Pará (Dr. Francisco Nunes Salgado)

Relator: Des. Orlando Dias Vieira

EMENTA: Considera-se preventa a Câmara que primeiro conhecer da apelação, para julgamento do agravo conexo com aquele recurso já julgado.

Acórdam os Desembargadores da 3ª Câmara Cível do T.J.E., em turma, por unanimidade de votos, acolhendo a preliminar de prevenção suscitada pelo Desembargador Stéleo Menezes, julgar incompetente a Egrégia 1ª Câmara para processar e julgar o feito.

Belém, 19 de outubro de 1984

Des. CALISTRATO ALVES DE MATTOS
PresidenteDes. ORLANDO DIAS VIEIRA
Relator.

Diretoria Judiciária do T.J.E., Belém, 30 de outubro de 1984.

ROSALINA LIMA LOPES

Chefe do Serviço de Acórdãos.

(G. Reg. nº 7356)

SEGUNDA CÂMARA CÍVEL

Acórdãos nº 9746

Apelação Cível da Capital

Apelantes: Banco do Brasil S.A. e Edilson Moura Barroso (Drs. Leoncio José Leão. Dr. Assistente Judiciário, Respectivamente).

Apelados: Os mesmos

Relator: Des. Christo Alves

EMENTA - Acidente de trabalho. Incapacidade permanente que se originou de fato ocorrido em 1958. Ação movida contra o Banco do Brasil, empregador do acidentado à época do evento defesa baseada em prescrição e ilegitimidade passiva do réu: Rejeição das preliminares: Agravo retido. Condenação do acionado. Recurso de ambos os litigantes, sendo parcial o do A. e "intotum" do R. Intempestividade do apelo deste, tendo em vista a inadmissibilidade da apelação interposta e cabimento do Agravo de petição, nos termos do art. 64 do DL 7036/44, cuja aplicação resulta da prevalência do regimento legal vigente ao tempo da ocorrência. Preliminar acolhida. Conhecimento e provimento do recurso, do acionante, para inclusão na condenação de Correção Monetária, a partir da data da Lei que a instituiu. Decisão unânime.

Visto, etc...

Por todos estes fundamentos, Acordam, à unanimidade, os Juizes da Eg. Segunda Câmara Cível do ven. T.J.E. em, não conhecido o recurso do réu, dar provimento ao apelo do acionante, para mandar incluir na condenação a correção monetária a contar da data em que passou a vigorar a respectiva Lei. Integra este relatório de fls. 201/202.

Sala das sessões, em Belém do Pará, aos 18 de outubro de 1984.

Des. ARY DA N. SILVEIRA

Presidente

Des. CHRISTO ALVES

Relator

Diretoria Judiciária do T.J.E. Belém, 26 de outubro de 1984.

ROSALINA L. LOPES

Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos
(G. Reg. nº 7356)

Contrato de Trabalho Celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Pará e o Senhor Cerineu Peres Gusmão, como abaixo melhor se declara:

Pelo instrumento particular entre as partes, de um lado, o Tribunal de Justiça do Estado do Pará, com sede nesta cidade, na Praça Felipe Patroni, s/nº, CGC nº 045678970001-90, representado por seu Desembargador Presidente, Edgar Maia Lassance Cunha, doravante, denominado simplesmente Contratante, e, de outro lado, o Senhor Cerineu Peres Gusmão, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, Trav. UE-4- Casa, 81 Conjunto Cidade Nova. CPF: nº 006020942-91 e Carteira de Trabalho e Previdência Social nº 34.117 Série 46.2ª Via daqui por diante denomina simplesmente: Contratado, tem justo e acordado, que se obriga a cumprir tudo nos termos das Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O Contratante admite o Contratado sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, com opção pelo Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, conforme as disposições contidas na Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, e alterações posteriores, para desempenhar a função Atividade Judiciária-Administrativo.

CLÁUSULA SEGUNDA - O Contratado se obriga a cumprir a carga horária de 40 horas semanais, de segunda à sexta-feira, ficando sujeita a todas as regras pertinentes a frequência, estabelecidas pelo Contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - O prazo deste Contrato corresponde ao período de 15 de outubro de 1984 a 14 de outubro de 1985.

CLÁUSULA QUARTA - O Contratante pagará ao Contratado mensalmente a importância de Cr\$ 203.760,00 (Duzentos e três mil, setecentos e sessenta cruzeiros), já incluído o repouso remunerado e descontadas desse valor as obrigações decorrentes em Lei.

CLÁUSULA QUINTA - A Contratada se obriga a desempenhar as suas atividades com zelo, eficiência, Assiduidade e pontualidade.

CLÁUSULA SEXTA - Se a Contratada, durante a vigência ao presente Contrato cometer qualquer das faltas capituladas no Art. 482 e suas alíneas da Consolidação das Leis do Trabalho, será imediatamente dispensado, não lhe cabendo direito ao Aviso Prévio nem a indenização.

CLÁUSULA SÉTIMA - Findo o prazo previsto na Cláusula terceira deste Contrato, estará o mesmo rescindido.

CLÁUSULA OITAVA - Fica o Contratante obrigado a pagar a Contratada, a título de indenização, e por metade, a remuneração a que teria direito até o término do Contrato, se ocorrer a hipótese prevista no Art. 479 da Consolidação das Leis do Trabalho, com alteração introduzida pelo Decreto Lei nº 229, de 29 de fevereiro de 1967, sem prejuízo do Regulamento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

CLÁUSULA NONA - A Contratada se obriga a indenizar o Contratante, ocorrendo a hipótese prevista no Art. 480 e seu § 1º da Consolidação das Leis do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA - As despesas do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação:

- 0401.02040132.005 - Funcionamento do Tribunal de Justiça.

3111.01 - Vencimentos e vantagens Fixas:

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Com a renúncia expressa de qualquer outro, as partes elegem o foro da Comarca de Belém, Estado do Pará, para nela serem dirimidas as questões decorrentes deste instrumento.

E, por assim haverem livremente acordado, assinam este Contrato, que vai transcrito às fls. 1 e 2 do livro competente, em (05) vias de igual teor e para um só efeito na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 19 de outubro de 1984

EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA

Presidente

CERINEU PERES GUSMÃO

Contratado

Testemunha:

MARY CONCEIÇÃO LIMA FRAZÃO

Ilegível

(G. Reg. nº 7319)

RESENHAS DA JUSTIÇA ESTADUAL

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA CAPITAL

RESENHA DO JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL E COMÉRCIO, PRIVATIVA DE ÓRFÃOS, INTERDITOS E AUSENTES DESTA COMARCA DE BELÉM - CAPITAL DO ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, Etc...

JUIZ: Bacharel WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA.
ESCRIVÃO: ODON GOMES DA SILVA.

2ª Vara - INVENTÁRIO - Inventariante: Alfredo Conte. Inventariante: Maria Mercedes Cerqueira Conte. Despacho: "Sejam avaliados, pelo Avallador do Juízo, quem competir à distribuição, os bens descritos em o termo de fls. 26/27, expedindo-se o competente mandado". (07/11/84). Advogado: Dr. Antônio Alrton Ribeiro.

2ª Vara Cível e Comércio - EMBARGOS À EXECUÇÃO - Embargante: C. Santos - Comércio e Representações. Embargada: Estrutura - Incorporação e Administração de Imóveis Ltda. Despacho: "Para à audiência de instrução e julgamento, designo o dia 12 do mês de março de 1985, às 10:00 horas, determinando, procedidas as necessárias diligências, o comparecimento das partes e das testemunhas, se as arrolar, tempestivamente, a embargante". (07/11/84). Advogados: Drs. Carlos Alberto Martins Noura e Laurênio Miranda da Rocha.

2ª Vara Cível e Comércio - EMBARGOS À EXECUÇÃO - Embargante: Espólio de Isidoro Nessim Cresplm. Embargado: Banco Lar Brasileiro S/A. Despacho: "Sobre os documentos de fls. 35/37, diligam o espólio do embargante, no prazo de cinco (05) dias".

(07/11/84). Advogados: Drs. Carlos Alberto Ferro e Silva e Edilson Baptista de Oliveira Dantas.

2ª Vara Cível e Comércio — EMBARGOS À EXECUÇÃO — Embargante: Marco José Crispim. Embargado: Banco Lar Brasileiro S/A. Despacho: "Sobre os documentos de fls. 33/35, diga o embargante, no prazo de cinco (05) dias". (07/11/84). Advogados: Drs. Edilson Baptista de Oliveira Dantas e Carlos Alberto Ferro e Silva.

2ª Vara Cível e Comércio — EXECUÇÃO — Credor: Artur Mesquita. Devedora: S. N. Silva. Despacho: "Ainda em atendimento ao pedido constante do item II, da manifestação de fls. 38, decreto, também, o bloqueio do "quantum" depositado em a conta nº 5461-5, que a firma S. N. Silva mantém em a Agência de Belém-Pará, do Banco do Estado do Amazonas S/A., segundo a informação constante do Ofício de fls. 41, para que venha de ocorrer a posterior penhora do dinheiro. Oficie-se, novamente, ao mesmo estabelecimento de crédito, comunicando esta decisão". (07/11/84). Advogados: Drs. José Guilherme de Campos Ribeiro e Augusto Roberto Klautau de Araújo.

2ª Vara Cível e Comércio — EXECUÇÃO — Credora: Estrutura - Incorporação e Administração de Imóveis Ltda. Devedor: Carlos Santos - Comércio e Representações. Despacho: "Não sendo amparada, pelas normas do artigo 791, do Código de Processo Civil, a suspensão desta execução, pelo motivo exposto em o pedido de fls. 79, mando que seja cumprida a determinação constante do despacho de fls. 68". (07/11/84). Advogados: Drs. Laurênio Miranda da Rocha e Carlos Alberto Martins Noura.

2ª Vara Cível e Comércio — EMBARGOS DE TERCEIRO — Embargante: Domingos Sávio de Oliveira. Embargada: Agropecuária do Olho D'Água Ltda. Despacho: "Defiro, em parte, o pedido de fls. 83, determinando seja entregue, ao embargante: Domingos Sávio, de Oliveira, o trator, objeto da penhora descrita em o auto de fls. 41 do processo da execução, não cabendo, a este Juízo, ordenar as medidas, pedidas pelo interessado, relativas à entrega da máquina". (07/11/84). Advogados: Drs. Paulo Lamarão e Osvaldo Nascimento Genú.

2ª Vara Cível e Comércio — EXECUÇÃO — Credora: Transportadora Itapemirim Ltda. Devedora: Gelar - Indústria Alimentícia. Despacho: "Considerando a informação constante da parte primeira da manifestação de fls. 27, mando que a credora cumpra, no prazo de dez (10) dias, a determinação constante do último item do despacho de fls. 26". (07/11/84). Advogados: Drs. Paulo Érico Moraes Gueiros e Milton Ferreira das Chagas.

2ª Vara Cível e Comércio — EXECUÇÃO — Credor: Banco do Estado do Maranhão S/A - (BEM). Devedores: Itamar Barros de Souza e seus avalistas: Severino Francisco de Andrade e Ronaldo de Jesus Brasil Cunha. Despacho: "Defiro, como medida cautelar "Includenter litis", a busca e apreensão do veículo penhorado e descrito no auto de fls. 36, determinando seja expedido o competente mandado. Defiro, também, a remessa dos ofícios pedidos, pela credora, às fls. 42/43". (07/11/84). Advogada: Dra. Maria Madalena Garcia Qultes.

2ª Vara Cível e Comércio — AÇÃO DE DEPOSITO — Autor: Banco Nacional de Investimentos S/A. Réus: Tadashi Sudo e Alberto Takashi Sudo. Despacho: "Recebo à apelação no seu duplo efeito. Intimem-se os apelados para apresentarem resposta em quinze (15) dias e, vencido esse prazo, remetam-se, para o preparo, os autos, ao Cartório do Juízo, observando-se, depois de elaborada à conta, a determinação constante na parte inicial do artigo 519, do Código de Processo Civil". (07/11/84). Advogados: Drs. Adherbal Meira Mattos e Carlos Alison Peixoto.

2ª Vara Cível e Comércio — DESPEJO — Autora: Branca Maria de Miranda Lobato. Réu: Walter da Silva Souza. Despacho: "Cite-se". (07/11/84). Advogado: Dr. Bernardo José de Miranda Lobato.

2ª Vara Cível e Comércio — EXECUÇÃO — Credor: José Júlio Bastos da Velga. Devedor: Antônio Maria da Silva Carmo. Despacho: "Seja intimado o credor da juntada, a estes autos, do Ofício e da xerocópia de fls. 18/22, para que ele venha de requerer o que de direito". (07/11/84). Advogado: Dr. Mauro Mendes da Silva.

2ª Vara Cível e Comércio — DESPEJO — Autor: Antônio Mendes Gouveia. Réu: Mariano dos Santos Moraes. Despacho: "Defiro o pedido de fls. 12, admitindo que o réu: Mariano dos Santos Moraes, pague, até o dia 23 do mês corrente, às 11:00 horas, em Cartório, nos termos do artigo 36 da Lei nº 6.849, de 16.05.1979 -, os alugueis em atraso, inclusive os que se vencerem até a efetivação do pagamento; os juros de mora; as despesas processuais; e os honorários advocatícios que fixo, de plano em 20% (vinte por cento) sobre o valor do débito. Caso ocorra, com regularidade, o pagamento deferido,

autorizo o Senhor Escrivão do Felto, a receber a respectiva importância, entregando-a, posteriormente, mediante as cautelas legais, ao locador, o qual deverá, por sua vez, recebê-la, sob pena de depósito. Baixem os autos, ao Cartório do Contador do Juízo, para apenas, ser feito o levantamento geral da conta". (07/11/84). Advogadas: Drs. Frederico Coelho de Souza e Mariolito Costa de Carvalho.

2ª Vara Cível e Comércio — EXECUTIVA HIPOTECÁRIA — Credora: Vivenda - Associação de Poupança e Empréstimo. Devedores: Francisco Anjo e Amílta Teixeira Anjo. Despacho: "Defiro o pedido de fls. 29, determinando seja expedido o competente mandado, para a desocupação compulsória do imóvel, objeto da presente ação, devendo a diligência ser cumprida por dois (02) Oficiais de Justiça deste Juízo, os quais ficam obrigados a usar, na execução da medida, das mesmas cautelas previstas, pelo Código de Processo Civil, para o despejo de imóveis". (07/11/84). Advogada: Dra. Maria Antonete Furtado Machado.

2ª Vara Cível e Comércio — EXECUTIVA HIPOTECÁRIA — Credora: Vivenda - Associação de Poupança e Empréstimo. Devedores: Raimundo dos Santos Nascimento e Raimunda dos Santos Nascimento. Despacho: "Defiro o pedido de fls. 37, determinando seja expedido o competente mandado, para a desocupação compulsória do imóvel, objeto da presente ação, devendo a diligência ser cumprida por dois (02) Oficiais de Justiça deste Juízo, os quais deverão usar, na execução da medida, das mesmas cautelas prescritas, pelo Código de Processo Civil, para o despejo de imóveis". (07/11/84). Advogada: Dra. Maria Antonete Furtado Machado.

2ª Vara Cível e Comércio — EXECUÇÃO — Credora: Belauto Administradora Ltda. Devedores: Deusalina Albuquerque Leão e Kao Yung Ho. Sentença: "Vistos, etc. Considerando que, pela devedora: Deusalina Albuquerque Leão, foi satisfeita, integralmente, a obrigação para com a credora, como se vê do termo de recebimento e quitação de fls. 89, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil, declaro, por sentença, para que produza os seus legais efeitos, extinta esta execução que, no valor inicial de Cr\$ 971.337,00, a Belauto Administradora Ltda., propôs contra Deusalina Albuquerque Leão e Kao Yung Ho. Custas "ex lege". Publique-se e registre-se, dando-se baixa na distribuição". (07/11/84). Advogados: Drs. Augusto Roberto Klautau de Araújo e Gervásio de Melreles.

2ª Vara Cível - Órfãos — TUTELA — Menores: Ana Maria Piedade da Graça, Sônia Maria Piedade das Graças e Carlos Alberto Conceição da Graça. Requerente: Doutor Curador Geral. Interessada: Maria Eunice Gomes dos Santos. Despacho: "Proceda-se à juntada do documento de identidade de Maria Eunice Gomes Santos". (07/11/84). Advogado: Dr. João Júlio da Fonseca.

Belém-Pará, 07 de novembro de 1984.
ODON GOMES DA SILVA
Escrivão

EXPEDIENTE DO DIA 07 DE NOVEMBRO DE 1984 — 4ª-FEIRA
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ
CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO — CÍVEL, COMÉRCIO E FAMÍLIA
FORUM: PALÁCIO DA JUSTIÇA — 3º ANDAR — BELÉM-PARÁ
ESCRIVÃO: AMILCAR CÂMARA LEÃO
EXPEDIENTE RECEBIDO DOS JUÍZES

2ª VARA
PETIÇÃO DE: Guajará Veículos Ltda., por seu Advogado: Dr. Lucas Oliveira de Almeida, requerendo a desistência da Ação de Execução que move contra Antônio da Silva Lisboa.

4ª VARA
PETIÇÃO DE: José Thomáz Nabuco de Oliveira Filho, por seu Advogado: Dr. Oriando Antônio Fonseca, se manifestando sobre a documentação de fls. 26/46, nos autos da Ação de Embargos à Execução que move contra CCA - Construções Cíveis da Amazônia Ltda.
PETIÇÃO DE: Centro Cultural Brasil-Estados Unidos, por sua Advogada: Dra. Evangelina Alencar Farah, requerendo que o Dr. Ruy Vilar Pantoja, seja intimado a devolver os autos à Cartório dentro do prazo de 24 horas nos autos da Ação de Nunciação de Obra Nova que lhe move: Empresa de Embalagem da Amazônia - Embala.
PETIÇÃO DE: Odecam - Máquinas Pesadas Ltda., por seu Advogado: Dr. Ricardo Ferreira Nunes, requerendo que os autos sejam remetidos à Contadora do Juízo, nos autos da Ação de Execução que lhe move: A Phillândia Ltda.

Proc. Nº 430/83 — RENOVATÓRIA DE CONTRATO.
Aut.: Dário Cardoso da Silva.
Adv.: Moacyr Pamplona.
Réus: Adriana Ferreira Martins e Outro.
Adva.: Maria Elisa S. C. Salles.
Desp.: I — Indefiro o pedido de fls. 128, quanto a fixação de aluguéis, provisoriamente, por falta de amparo legal; II — Designo o dia 26/03/1985, às 09:00 horas, para a audiência de instrução e julgamento. Intimem-se as partes e notifiquem-se as testemunhas se necessário.

Proc. Nº 524/83 — ALIMENTOS.
Aut.: Philippe Alencar e Outro.
Adva.: Nazaré Abreu.
Réu: Aristóteles Queiroz de Vilhena.
Adva.: Nazaré Honória Lira de Abreu.
Sent.: Isto posto: Homologo por sentença para que produza seus efeitos legais, o acordo constante do termo de fls. 21, dos autos, para que produza seus efeitos legais. Oficie-se ao Órgão Empregador. Custas "ex-lege". P.R.I.

Proc. Nº 85/84 — CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO.
Aut.: José Carlos Gadelha Pinheiro.
Adv.: Haroldo Fernandes.
Réu: Juracy Aimir da Silva
Adva.: Eduardo Lassance de Carvalho.
Desp.: Defiro o pedido de fls. 38, concedendo o prazo de cinco dias.

Proc. Nº 229/84 — EXECUÇÃO.
Exeq.: Banco Brasileiro de Descontos S/A.
Adv.: Carlos A. Serra de Souza.
Execs.: Paip - Agro Industrial Ltda. e Outros.
Desp.: Expeça-se Carta Precatória para ser efetuada à penhora no bem, indicado às fls. 21.

Proc. Nº 327/84 — EXECUTIVA HIPOTECÁRIA.
Exeq.: Vivenda - Associação de Poupança e Empréstimo.
Adva.: Antonete F. Machado.
Exec.: Djalma Rodrigues Farias.
Desp.: Defiro o pedido de fls. 37. Expeça-se o Competente Mandado.

Proc. Nº 426/84 — ORDINÁRIA.
Autores: José Manuel da Cunha Nogueira e s/mulher.
Adva.: Evangelina Alencar Farah.
Réu: Francisco Mário Oliveira Soares.
Adv.: Ophir José Novaes Coutinho.
Desp.: Especificuem as partes as provas, no prazo de cinco (05) dias.

Proc. Nº 450/84 — DESPEJO.
Aut.: Ana Alcolumbre Moura.
Adva.: Maria L. B. Rodrigues.
Réu: Eduardo Gadelha Barbosa.
Adv.: Lóris O. Neves.
Sent.: Isto posto: Declaro extinto o processo e determino o seu arquivamento. Custas pelo demandado. P.R.I.

Proc. Nº 471/84 — DIVÓRCIO.
Autores: Alcides Marques de Almeida e Maria Galdino de Almeida.
Adv.: Pedro Nery.
Desp.: Designo o dia 14/03/1985, às 09:00 horas para serem ouvidas as testemunhas arroladas. Intimem-se, inclusive ao M.P.

Proc. Nº 480/84 — DESPEJO.
Aut.: Délcio Carlos Nunes Gouvêa.
Adv.: Fernando da S. Gonçalves.
Réu: José Furlani Gonçalves.
Adv.: Sérgio Gabriel da Silva.
Desp.: Defiro o pedido de purgação de móra, nos termos do art. 36, da Lei nº 8.849/79, devendo o suplicado efetuar o pagamento dos aluguéis em atraso, inclusive os que se vencerem até a efetivação do pagamento, juros de móra, custas e despesas judiciais e honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor do débito. Designo o dia 29/11/1984, às 11:00 horas, para ser efetuado o pagamento, ficando o Sr. Escrivão do Felto, autorizado a receber a respectiva importância, entregando-a posteriormente à locadora com as cautelas legais. Baixem os autos à Contadora do Juízo.

Proc. Nº 485/84 — JUSTIFICAÇÃO JUDICIAL.
Req.: Ana Lúcia Dias.
Adva.: Edna Brasil Lins.
Req.: Juarez Machado Teixeira.

Desp.: Designo o dia 28/11/1984, às 09:00 horas, para a justificação. Cite-se e Intimem-se, inclusive ao M.P.

Proc. Nº 498/84 — DIVÓRCIO.
Aut.: José da Costa Farias.
Adv.: João Batista Cavalcante.
Ré: Raimunda Monteiro Farias.
Desp.: Designo o dia 30/11/1984, às 10:00 horas, para a conciliação. Intimem-se.

Proc. Nº 507/84 — EXECUÇÃO.
Exeq.: Banco Brasileiro de Descontos S/A.
Adv.: Carlos A. Serra de Souza.
Execs.: Marla de Lourdes Pinto Tostes e Outra.
Desp.: Citem-se.

Proc. Nº 508/84 — EXECUÇÃO.
Exeq.: Maria José Gomes Baptista Lins.
Adv.: Laurênio M. Rocha.
Execs.: Ana Benedita dos Santos Miranda e Outro.
Desp.: Corrija o autor a inicial, no sentido de serem excluídas as parcelas referentes à multa e taxa de pintura, que não contém ilíquidez e certeza. Concedido o prazo de dez (10) dias.

Proc. Nº 597/83 — CONV. SEP. JUDICIAL EM DIVÓRCIO.
Req.: Jayme Forbino Negrão da Silva.
Adva.: Maria Avelina Imbiriba Hesketh.
Req.: Maria Christina Moraes Negrão da Silva.
Sent.: Isto posto: Defiro o pedido inicial e, em consequência, converto o desquite litigioso, hoje separação judicial, de Jayme Forbino Negrão da Silva e Maria Christina Moraes Negrão da Silva, em divórcio, ficando dissolvido o casamento nos termos do parágrafo único do art. 2º, da Lei nº 6.515, de 26.12.1977, voltando a mulher a usar seu nome de solteira: Maria Christina Moraes. Decorrido o prazo legal, expeça-se Mandado de Averbação ao Registro Civil de Pessoas Naturais. Custas "ex-lege".

11ª VARA
Proc. Nº 49/82 — RENOVATÓRIA.
Req.: Lanche do Povo Ltda.
Adv.: Alacy Viana Nahum.
Req.: Antônio Gomes dos Reis.
Adv.: Francisco Brasil Montelro.
Desp.: Contados e Preparados, Conclusos.

Proc. Nº 23/84 — EXECUÇÃO.
Exeq.: Adelfino Lopes Lourenço.
Adv.: Pedro Moura Palha.
Exec.: Acleu Raimundo Carvalho Braga.
Adv.: Em causa própria.
Desp.: Nos termos do § único do art. 135, do C. P. Civil, declaro-me suspeita por motivo, íntimo, para funcionar no presente feito. Seja o mesmo ré-distribuído, por quem de direito, a M. M. Dra. Julza, não titular da Vara, a quem couber despachar a inicial, quando em exercício nesta Vara.

RESENHA DO DIA 07 DE NOVEMBRO DE 1984

CARTÓRIO DO QUINTO OFÍCIO DO CÍVEL
E COMÉRCIO

CARTÓRIO PEPES

5ª VARA
Processo Nº 496-13-84 — AÇÃO DE ALIMENTOS.
Requerente: Fernanda Stethanne dos Santos Barbosa.
Adva.: Jacell Lago da S. Guimarães.
Requerido: Francisco Fernandes Barbosa.
Despacho: "Defiro o processamento na conformidade do artigo 4º da Lei nº 883/49. Arbitro alimentos provisórios em 25% (vinte e cinco por cento) dos vencimentos e vantagens do Suplicado ressaltando os descontos obrigatórios e ainda o salário-família a que fizer jus a menor Suplicante. Oficie-se ao Senhor Comandante da Unidade Militar do Suplicado, solicitando o desconto da pensão arbitrada e informações sobre os vencimentos e vantagens do Suplicado. Designo o dia 11 de dezembro próximo, às 10:00 horas, para a realização da audiência de conciliação e julgamento. Cite-se o Suplicado para contestar querendo no prazo de quinze (15) dias. Intime-se o Ilmº Dr. Representante do M. Público".

5ª VARA
Processo Nº 413-20-84 — AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL.
Requerentes: José Eduardo Ribeiro e Marla Auxiliadora da Luz Ribeiro - Adv.: Francisco Barreto Lobato.

Despacho: "Contados. Conclusos".

5ª VARA

Processo Nº 511-03-84 - AUTOS CIVEIS DE VISTORIA.

Requerentes: Agostinho Cordeiro Peixoto e s/mulher.

Adv.: Carlos Allison Peixoto.

Requerido: Valdemir Ferrelra de Almeida.

Despacho: "Defiro o pedido, nomeio perito o Dr. José Maria Montelro Davi, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua João Balbi, nº 898, mediante o compromisso legal. Designo o dia 23 de novembro, às 09:00 horas para a realização da perícia. Cite-se o Suplicado, cumprindo-se as providências estabelecidas pelo art. 421 do C.P.C."

5ª VARA

Processo Nº 413-40-83 - AÇÃO EXECUTIVA HIPOTECÁRIA.

Exequente: Socilar - Crédito Imobiliário S/A.

Adv.: Wilton Nery.

Executada: Raimunda Rodrigues da Cruz.

Despacho: "Proceda-se o cumprimento do mandado de penhora".

5ª VARA

Processo Nº 335-89-84 - AÇÃO DE EXECUÇÃO FORÇADA.

Exequente: Cemacon - Central de Materiais de Construção

Ltda.

Adva.: Maria Madalena Garcia Qultes.

Executado: Eliezer Jayme Levy.

Despacho: "Caracterizada a hipótese prevista pelo art. 685, II do C.P.C. consoante se vê à fls. e fls., defiro o pedido a fls. retro. Intimem-se".

CARTÓRIO RUY BARATA - SEXTO OFÍCIO

RESENHA DO DIA 07 DE NOVEMBRO DE 1984

JUIZO DA 6ª VARA - DIVÓRCIO

Requerentes: - Adv.: Antônio C. Cavalcante.

Sentença: Homologando o divórcio do casal.

EXECUÇÃO

Requerente: Vivenda - Associação de Poupança e Empréstimo. - Adva.: Antonete Machado.

Requerido: César Augusto de Oliveira.

Sentença: Adjudicando o bem a exequente.

ALIMENTOS

Requerente: Inêz Suely Fernandes - Adv.: Raymundo João Macêdo.

Requerido: Fernando Nelson Mendes de Souza.

Despacho: Arbitro pensão provisória de 30% sobre os vencimentos e vantagens percebidas pelo requerido. Oficie-se ao órgão empregador, determinando o desconto e solicitando informações a respeito do quanto percebido pelo requerido. Designo o dia 07 de dezembro, às 09:00 horas para a audiência de conciliação e julgamento. Cite-se e intime-se e dê-se ciência ao curador de família.

BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Safra Crédito - Adv.: Carlos Raymundo L. Afonso.

Requerido: José Manoel Cortezão Azevedo.

Sentença: Julgo procedente o pedido e consolido em definitivo a propriedade e a posse plena e exclusiva em mãos do proprietário fiduciário. Condene mais o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários que arbitro em 15% do valor corrigido.

SEPARAÇÃO

Requerentes: - Adv.: Carlos Alberto Sá.

Sentença: Homologando a separação do casal.

SEPARAÇÃO

Requerentes: - Adv.: Hipólito Garcia.

Sentença: Homologando a separação do casal.

SEPARAÇÃO

Requerentes: - Adv.: Celso Pires C. Branco.

Sentença: Homologando a separação do casal.

SEPARAÇÃO

Requerentes: - Adv.: Ubirajara F. e Silva.

Sentença: Homologando a separação do casal.

Requerimento de: Lília Vasconcelos de Almeida, por seu advogado, na Ação de Reintegração de Posse que moveu contra Janirene Prisca Favinho, requerendo execução de sentença - Adv.: Paulo E. Souza.

OBS.: Recebido em 08/11/84.

Requerimento de: Vânia Socorro Siqueira Rodrigues, por seu advogado, na Ação de Despejo que lhe move: Adalberto Cunha Dácler Lobato, requerendo purgação da mora - Adv.: Benedito F. Rodrigues.

OBS.: Recebido em 08/11/84.

JUIZO DA 5ª VARA

Requerimento de DOROTHÉA BAENA DE MELLO e outras, por seu advogado, no inventário dos bens ficados por falecimento de FAUSTA CIRIACO BAENA e outro, requerendo o pagamento as signatárias - Adv. Flávio de Carvalho Maroja

OBS: Recebido em 07/11/84

Requerimento de DOROTHÉA BAENA DE MELLO, por seu advogado, no inventário de INOCENCIO GASPAS MONTEIRO BAENA e outro, requerendo o levantamento de importância - Adv. Flávio de Carvalho Maroja

OBS: Recebido em 07/11/84

APELAÇÃO (6ª VARA)

Requerente: ARISTEU TEIXEIRA DE CASTRO - Adv. Oswaldo Silva

Requerido: JOANA HOLANDA DE CASTRO - Adva. Iraclides Holanda

Despacho: O processo está em ordem com o devido concerto determinado pela Egrégia corte, assim sendo, defiro as provas pedidas e designo o dia 12 de dezembro às 9 horas para a instrução.

Intime-se e dê-se ciência ao MP

EXECUÇÃO

Requerente: GENOVESI & CIA LTDA. - Adv. Reynaldo A. da Silveira

Requerido: BLOCON IND de ARTEFATOS-Adv. Adel S. Banna

Despacho: A conta para apuração atualizada do débito EXECUÇÃO DE SENTENÇA

Requerente: Maria Lúcia Silva Viteli - Adv. Reynaldo A. da Silveira

Requerido: Arnaldo Silva Viteli

Despacho: Intime-se para cumprimento no prazo de 30 dias, sob pena de serem tomadas medidas cabíveis

Juízo da 7ª Vara-INVENTÁRIO

Requerente: Nelson Loureiro da Cruz - Adv. Almir Trindade

Requerida: Maria Monteiro da Cruz

Despacho: Vistas aos interessados, para que requeiram ou formulem, no prazo de 10 dias, pedido de formação de quinhão, se quiserem (art. 1022 do CPC)

INVENTÁRIO

Requerente: Glafira Correa de Miranda - Adv. Pedro Bentes Pinheiro

Requerido: Raimundo Gonçalves de Medeiros

Despachos: Digam os interessados em cinco dias

Juízo da 9ª Vara-INVENTÁRIO

Requerente: Joaquim Farias Ribeiro - Adv. Roberto R. Cardoso

Requerido: Joaquim Calandini

Despacho: Digam os interessados sobre a avaliação

Juízo da 2ª Vara

Requerimento de ANTONIO FARIAS COELHO, por seu advogado, na Ação de Execução que move contra Expedito de Araújo Pontes, requerendo o prosseguimento do feito - Adv. Meira Mattos

OBS: Recebido em 07/11/84

Juízo da 6ª Vara

Requerimento de Banco Bamerindus do Brasil S/A., por seu advogado nos autos da Concordata de Tucuruvi - Agropecuária, indicando comissário - Adv. Afonso Vitor Cardoso

OBS: Recebido em 06/11/84

REIVINDICAÇÃO

Requerente: Raimundo Alencar Landim Neto - Adv. Laurênio M. da Rocha

Requerido: Guajará Veículos Ltda.

Despacho: A conta. Arbitro honorários de 10% sobre o valor devidamente corrigido.

INVENTÁRIO

Requerente: Almir da Motta Cordeiro - Adv. Arnaldo Tavares

Neves

Requerida: Ercília Pinto Cordeiro

Despacho: A conta

DESPEJO

Requerente: Maria Lamarão de Luca - Adv. Paulo Ricci

Requerido: Eduardo Cardoso

Terça-feira, 13

Despacho: Cite-se
REPARAÇÃO DE DANOS
 Requerente: Apil Agro Pecuária - Adv. Armando Sawada
 Requerido: Jairo Risuenho - Adv. Orlando Melo e Silva
 Despacho: Encaminhe-se a egrégia corte
RESCISÃO DE CONTRATO
 Requerente: Marluce Correa Viana - Adv. Reynaldo A. da Silveira
 Requerido: Enel Engenharia S/A - Adv. Meira Matos
 Despacho: Ao preparo dos autos para a subida
 Requerimento de MARLUCE CORREA VIANA, por seu advogado, na Ação de Rescisão de Contrato que move contra ENEL-Engenharia S/A., oferecendo contra razões à apelação - Adv. Reynaldo A. da Silveira
 OBS: Recebido em 07/11/84
CAUTELAR
 Requerente: Augusto Olivio Valente Carter - Adv. José da R. Moreira
 Requerido: Alberto Otacilio V. Tavares - Adv. Pedro Dalto Cunha
 Despacho: A conta.
DESPEJO
 Requerente: Adalberto Cunha D. Lobato - Adv. Thales E. Pereira
 Requerida: Vânia Socorro S. Rodrigues - Adv. Benedito Ferreira
 Despacho: Baixe-se a conta para apuração da mora, arbitro honorários de 10% sobre o valor corrigido, após o que intime-se para pagamento no prazo de 48 horas, sob pena de ser decretado o despejo.

CRISTOVÃO JAQUES BARATA
 Escrivão Substituto

CARTÓRIO DO 7º OFÍCIO
 Escrivão-Carlos Trindade
 RESENHA DE 07 DE NOVEMBRO 1984

RESENHA Nº 180/84

DRA. RUTÉA DE NAZARÉ VALENTE DO COUTO FORTE - JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA

Proc. nº 5878 - RESCISÃO DE CONTRATO DE VENDA
 Requerente: Espólio de Raimunda Agostinha da Silva - Adv. Dra. Vera Lúcia da Silva Freitas
 Requerido: Gilberto Freire de Lima - Adv. Dr. Paulo Roberto C. Monteiro

Desp - Comprova-se às fls. 69. Verso, que a sentença foi publicada na resenha em 19.9.83 e apelação foi interposta em 18.10.83, conforme carimbo do protocolo, às fls. 56. Assim, assiste razão ao espólio apelado, pois o recurso é extemporâneo, pelo que chamo o processo à ordem para indeferir o recebimento da apelação.

DR. CARLOS FERNANDO DE SOUZA GONÇALVES - JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA.

Proc. nº... EMBARGOS DE TERCEIROS
 Embargante: Francisco Brasil Monteiro e s/mulher - Adv. Dr. João José da Silva Maroja
 Embargado - Banco do Brasil S/A. - Adv. Dr. Benedito B. Martins

Desp. Parte final da sentença -... Por tudo isto, julgo procedente os embargos e determino que o bem penhorado seja liberado e condeno o embagado nas custas processuais e honorários que arbitro em 15% do valor devidamente corrigido. P.R.I.

Proc. nº 6545 - REVINDICATÓRIA
 Requerente: Edimar Pereira de Souza - Adv. Dra. Carmem Lúcia M. Cunha
 Requerido: Manoel Dias Lopes, Fernando Vergueiro e Outros - Adv. Dr. Marçal Pedro de Vasconcelos

Desp- Certifique a data da publicação da sentença no D.O.
DR. PEDRO PAULO MARTINS - JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA.
 Proc. nº 3564 - PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO

Requerente: Palmira da Conceição Santos Seixas - Adv. Dr. Benedito Alvarenga.

Requerido: Claudio Dias Cardoso - Adv. Dr. Antonio Rebelo
 Desp. R. H. Atualize-se a conta, voltando após conclusos.

DRA. MARIA HELENA FERREIRA - JUÍZA DE DIREITO DA 7ª VARA
 Proc. nº 5343 - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: Leonor Leal de Barros - Adv. Dra. Jacira M. Rabelo

Requerido: PARAMAZON - Com. e Emp. Ltda. - Adv. Dr. Carlos Albuquerque

Desp. Indefero o pedido de fls. 152, uma vez que deve ser requerido em ação própria.

Proc. nº 7122 - ARROLAMENTO
 Arrolante: João Guilherme Fernandes Bentes - Adv. Dr. Waldemar F. Vianna
 Arrolada: Laura Fernandes Bentes

Desp- I- A representação dos requerentes encontra-se defeituosa. Inicialmente a procuração de fls. 3, confere poderes para requerer arrolamento dos bens deixados por sua avó Maxime Fernandes Penteado e o presente arrolamento refere-se a bens deixados por Laura Fernandes Bentes, mãe do requerente. II- A petição de fls. 25/26 foi assinada por adv. não habilitado nos autos, vide subestabelecimento de fls. 19. III- Junte-se aos autos a escritura de ação do imóvel. Intime-se pois o autor a cumprir o requerido no desp. no prazo de 10 dias.

Proc. nº 6954 - ORDINÁRIA DE ANULAÇÃO DE TÍTULO CAMBIAL.

Requerente: Matão Comercial Ltda. - Adv. Dr. Alcide Gentil
 Requerido: Sola S/A - Ind. Alimentícias - Adv. Dr. Pedro Lima

Desp- O procurador da requerida é membro do M. P., e como tal impedido de advogar. E nada consta nos autos estar a procuradora habilitada a requerer em nome da requerida. Intimem-se a proceder a regularização no processo no prazo de 10 dias.

Proc. nº 8068 - SUPRIMENTO DO CONSENTIMENTO P/CASAMENTO

Requerente: Nise Correa Russi (representando sua filha Maria Cláudia Correa)- Adv. Dr.
 Desp. O consentimento judicial é uma medida preparatória para habilitação do casamento, devendo pois ser processado perante o juízo designado para casamento no presente mês. Redistribua-se.

Proc. nº 8060 - DESPEJO
 Requerente: Carlos Ferro e Silva
 Adv. Dr. Carlos Ferro
 Requerida: Magda C. Lamarão de Lucas - Adv. Dr.

Desp: Parte final da sentença - desta maneira, julgo procedente a presente ação e decreto o despejo do imóvel acima descrito, ocupado pela requerida Magda A. Lamarão de Lucas, expedindo-se mandado de notificação com o prazo de quinze dias. Condeno a ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios ao autor, que arbitro em 10% sobre o valor do débito. P.I.R.

a) Ilegível

P/CARLOS ALBERTO TRINDADE E SOUZA
 Escrivão do Cartório do 7º Ofício Cível desta Comarca.

CARTÓRIO DO 7º OFÍCIO
 Escrivão-CARLOS TRINDADE
 RESENHA DE 07/NOVEMBRO/84
 RESENHA Nº 181/84

DRA. MARIA HELENA FERREIRA - JUÍZA DE DIREITO DA 7ª VARA.
 Proc. nº 7500 - Falência

Requerente: Raimundo Roberto Garcia de Oliveira - Adv. Dr. Luiz Guedes Sampaio
 Requerido: ORBEL Publicidade Ltda. - Adv. Dr.
 Desp. À Conta, arbitrando os honorários advocatício em 15%

Proc. nº 6920 - EXECUÇÃO
 Exequente: Amaury Mayer - Adv. Pedro Washington da Silva
 Executado: R. Assunção - Adv. Dr. Augusto Roberto Klautau de Araújo

Desp. Cumpra-se o desp. de fls. 30, autuados em apenso.
 Proc. nº 7920 - EXECUÇÃO
 Exequente: Expresso Mercantil de Turismo Ltda. - Adv. Dr. Acy Marcos dos Santos
 Executado: Payssandú Sport Clube - Adv. Dr. Rosomiro Arrais

Desp. I- Tendo em vista que a nomeação de bens, foi aceita pelo exequente, apresente o executado, os documentos constantes do art. 656, parágrafo único, no prazo de 10 dias. II- Proceda-se a perhora, na forma do Art. 657 do C.P.C. III- Intimem-se

Proc. nº 7519 - ORDINÁRIA DE COBRANÇA
 Requerente: Bradesco Turismo S/A. Administração e Serviços - Adv. Dr. Carlos Alberto Serra de Souza

Requerido: Francisco Joaquim Dias - Adv. Dr.
 Desp. Ao contador do juízo
 Proc. nº 7517 - INVENTÁRIO
 Inventariante: Luis Carlos Franco Lobato - Adv. Dr. Miguel
 Neves Galvão
 Inventariado: Miguel Correa Lobato
 Desp. O pedido deve ser instruído com os documentos
 necessários. Intimem-se pois o requerente a juntá-los no prazo de
 10 dias.
 Proc. nº 7671 - EXECUÇÃO
 Exequente: COBRAS - Com. de Máquinas e Motores do
 Brasil S/A. - Adv. Dr. Rubem Conde de Almeida.
 Executado: EMBEL - Estruturas Metálicas de Belém Ltda. -
 Adv. Dr.
 Desp. Proceda-se à avaliação.
 Proc. nº 7922 - SUMARISSIMO
 Requerente: Cond. do Edt. das Abacadas - Adv. Dr. Ophir F.
 Cavalcante Júnior.
 Requerido - Fernando Antonio Vieira
 Desp: Renovem-se as diligências, para às 10:30 horas do
 dia
 Proc. nº 8026 - DESPEJO
 Requerente: José Santana, digo, Santana - Adv. Dr. Wilson
 Gaia Farias
 Requerido: Eduardo Henrique Souza Cristo
 Desp: Baixem à conta.
 Proc. nº 7579 - EXECUÇÃO
 Exequente: Eletrons Mat. de Construç. Ltda. - Adv. Dr.
 Carlos Garcia
 Executado: R. Warris Empreendimentos Ltda. - Adv. Dr.
 Paulo Roberto Carneiro
 Desp. Lavre-se o termo de acordo de fls. 31.
 Proc. nº 8010 - SEPARAÇÃO LITIGIOSA
 Separando: Wilson Soeiro Sampaio Borges - Adv. Dr.
 Miguel da Silva Macedo
 Separanda: Maria Selma Vasconcelos Borges
 Desp. Diga o M.P.
 Proc. nº 7896 - RENOVATÓRIA
 Requerente: VIVENDA - A.P.E. - Adv. Dra. Antonete
 Machado
 Requerido: Custódio Rodrigues Diogo
 Desp: A contadora do juízo para os devidos fins.
 Proc. nº 7925 - EXECUTIVA HIPOTECÁRIA
 Exequente: VIVENDA - A.P.E. - Adv. Dra. Antonete
 Machado
 Executados: Samuel Pantoja e Ana Maria de Souza Pantoja
 Desp.: Proceda-se a desocupação, em tudo obedecidas as
 formalidades legais.
 Proc. nº 8002 - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
 Requerente: Jacob David Bemmuyal - Delcio José Cohen
 Silva
 Requerido: Financiadora B.N.C. S/A. Créd. Financ. e
 Invest., ligado ao Banco de Crédito Nacional S/A. - Adv. Dr.
 Desp. Junte-se os documentos necessários à propositura da
 ação no prazo de 10 dias. Intime-se.
 Proc. nº 7334 - SEPARAÇÃO JUDICIAL
 Separandos: Nadir Santos da Silva e Alvaro Abreu da Silva -
 Adv. Dra. Luzenilda Barroso
 Desp. Oficie-se ao Basa, para o desconto de pensão
 acordada.
 Proc. nº 7734 - SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL
 Separandos: José Henrique Aguiar Lobão e Maria de Fátima
 Alves Lobão - Adv. Dr. Waldemar Teixeira
 Desp. Desentranhe-se dos autos a petição de fls. 27 e
 autue-se apensados voltem conclusos.
 Proc. nº 7914 - ARROLAMENTO SUMÁRIO
 Arrolante: Moacir Machado de Mendonça - Adv. Dr.
 Benedito E. C. de Souza
 Arrolada: Carmem Lima de Mendonça
 Desp. À avaliação.
 Proc. nº 6610 - SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL
 Separando: Almerico de Almeida Chaves - Adv. Dra. Ester
 de M. Neves
 Separanda: Maria da Conceição Friza Chaves - Adv. Idem ao
 de cima, digo, cima.
 Desp. À conta.
 Proc. nº 7672 - EXECUÇÃO
 Exequente: Bira Comércio de Veículos Ltda. - Adv. Dr.
 Rubem Conde de Almeida.
 Executado: Bianor Cordeiro da Silva - Adv. Dr. José de
 Freitas Leite

Desp. À conta, arbitrando os honorários de 15%
 P.S.- O Desp. Acima, esta nos autos de embargos à
 execução apenso a ação executiva, onde é embargante Bianor
 Cordeiro da Silva e Embargado Bira Comércio de Veículos Ltda.
 Proc. nº 7874 - SEPARAÇÃO JUDICIAL CONTENCIOSA
 Separanda: Doraly Nazaré Costa Amaro - Adv. Dr. José A.
 Coelho
 Separando: Evandro Cunha Amaro - Adv. Dr. Fernando
 Vianna
 Despacho
 Diga o M.P.
 Proc. nº 7483 - FALÊNCIA
 Requerente: M.M.D. Distribuidora Ltda. - Adv. Dra. Mra. do
 Socorro A. Santiago
 Requerido: Gravisa Ind. Com. de Madeiras Ltda. - Adv. Dr.
 Desp. À Conta.
 Proc. nº 8030 - ARROLAMENTO
 Arrolante: Leonor Leal dos Santos - Adv. Dr. Jacyra Marcos
 Rabelo
 Arrolados: Raimundo Leal dos Santos
 Desp. Estando devidamente representados todos os
 herdeiros, manifestem-se sobre as primeiras declarações, no
 prazo de 10 dias, bem como a fazenda pública e o sr. Rep. do
 Ministério Público. Art. 1000 do C.P.C.
 Proc. nº 8090 - EXECUÇÃO
 Exequente: Lojão das Tintas Ltda. - Adv. Dr. Antonio V. de
 Castro
 Executado: EMPRACOL - Emp. Paraense de Construção
 Ltda.
 Desp. Defiro o pedido de fls... Arbitro honorários do Adv. em
 10% sobre o valor total do principal e juros.
 Proc. nº 7357 - ARROLAMENTO
 Arrolante: Mra. Marlene Campelo de Figueiredo - Adv. Dr.
 Antonio F. Magalhães
 Arrolado: Ademar de Souza Figueiredo e Walkiria Nazareth
 Campelo Figueiredo
 Desp- I- Solicitem-se informações à delegacia da receita
 federal, sobre o imposto de renda. II- Ao cálculo.
 Proc. nº 8007 - CARTA PRECATÓRIA
 Juízo Deprecante: Juízo de Direito da 4ª Vara Cível da
 Comarca de Goiânia
 Juízo Deprecado - JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL DA
 COMARCA DE BELÉM-PA.
 Desp.: Proceda-se à devolução ao Juiz Deprecante, obe-
 decidas as formalidades legais
 Proc. nº 7548 - SEPARAÇÃO JUDICIAL NÃO CONSENSUAL
 Separando: - Raimundo Nonato de Souza - Adv. Dr. Sérgio
 G. Martins
 Separanda: - Maria Joana Silvia de Souza
 Desp.: Parte Final da Sentença - ... Homologo por sentença,
 para que surta os seus devidos e legais efeitos, o acordo substan-
 ciado, digo, consubstanciado às fls... e constante do termo de ra-
 tificação de fls. 25. Assim verificado que foram observados os
 pressupostos legais, constante do art. 1.120 e seguintes do C.P.C.,
 é que homologo a separação judicial consensual do casal Rai-
 mundo Nonato de Souza e Maria Joana Silva de Souza, qualifica-
 dos às fls. 02 e na forma do termo de ratificação, transitada em
 julgado esta, expeça-se o respectivo mandado de averbação ao
 Cartório competente em tudo obedecidas as formalidades legais.
 P.I.R.
 Proc. nº 7590 - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
 Requerente: - Aderbal Barbosa de Oliveira - Adv. Dra. Elie-
 te de S. Lopes
 Requerido: - Manoel Batista Martins - Adv. Dr. Ary J. Branco
 Desp.: I - Proceda-se ao depósito em Poupança. À
 contadora do Juízo.
 Proc. nº 7783 - PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS
 Requerente: Aurelia Juedes Gomes da Silva - Adv. Dr.
 Raimundo Conde
 Requerido: Jaime Vasques
 Desp: Arbitro os salários do perito judicial em 1 salário
 referência os quais deverão ser depositadas, no prazo de 10 dias,
 para que o feito possa prosseguir, efetuado o depósito,
 intimem-se os peritos a iniciar a diligência, antes prestado
 compromisso. Apresente-se, após, em 30 dias, o laudo,
 intimem-se.
 Proc. nº 7745 - INDENIZAÇÃO (SUMARISSIMA)
 Requerente: Maria de Nazaré Martins Teixeira - Adv. Dr.
 Sebastião A. Jesus de Lima.

Requerido: José Pinheiro de Oliveira - Adv. Dr. Jorge Borba
 Desp. À conta.
 Proc. nº 7296 - SEPARAÇÃO JUDICIAL
 Separanda: Maria Gorete Arbage de Melo - Adv. Dr. José E. de Souza
 Separando: Artemidoro Cabral de Melo Júnior - Adv. Dra. Beatriz D. Fernandes
 Desp. I- Lavre-se o termo de ratificação. II- Diga o M.P.
 Proc. nº 7880 - EXECUÇÃO
 Exequente: COBRÁS - Com. de Maq. e Mot. do Brasil S/A. - Adv. Dr. Ruben Conde
 Executado: Leônidas Lopes Bandeira
 Desp. I- Defiro o pedido de fls. 20, arbitrando honorários advocatícios em 15%. II- Intime-se o requerido a depositar o restante do valor no prazo de 24 horas, e não o fazendo, proceda-se a penhora.
 Proc. nº 8133 - INVENTÁRIO
 Inventariante: Hilda Soares Malheiros - Adv. Dr. Alberto F. de Alencar
 Inventariado: Sérgio Campos Malheiro
 Desp.: Nomeio inventariante a viúva Hilda Soares Malheiros, que deverá ser intimada a prestar compromisso e prestar as primeiras declarações no prazo legal. Art. 990, § único e 993 do C.P.C.
 Proc. nº 7283 - ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS
 Requerente: ENEL Engenharia S/A. - Adv. Dr. Adherbal M. Matos
 Requerido: Gilberto de Andrade Lima Filho - Adv. Dr. Eduardo L. de Carvalho.
 Desp.: Em Provas.
 Proc. nº 7375 - ORDINÁRIA
 Requerente: BRADESCO - Turismo S/A. Administração e serv. - Adv. Dr. Carlos Alberto Serra de Souza
 Requerido - Elias Holanda Bezerra
 Desp.: Lavre-se o termo de desistência, nas formas da lei. P/CARLOS ALBERTO TRINDADE E SOUZA
 Escrivão do Cartório do 7º Ofício Cível desta Comarca.

 RESENHA DO DIA 07/11/1984
 CARTÓRIO DO OITAVO OFÍCIO
 DO CÍVEL E COMÉRCIO
 ESCRIVÃ: ANA DA MATA LOBATO

JUIZO DA 6ª VARA
 Processo nº 488/76 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO
 Req.: - Paulo Roberto Moraes
 Adv.: Eglidio Sales
 Req.: - Esteves Mello Ltda.
 Adv.: Ofir Cavalcante
 Desp.: - Remetam-se ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado

JUIZO DA 7ª VARA
 Processo nº 773/78 - AÇÃO DE INVENTÁRIO
 Inventariante - Júlia Batista da Silva
 Adv.: Felício Pontes
 Inventariado - Rita Batista da Silva
 Desp. - Digam os interessados

JUIZO DA 7ª VARA
 Processo nº 4143/84 - AÇÃO DE RESTAURAÇÃO
 Req. - Graciliana Nery Ramos
 Adv.: Nazaré Gonçalves dos Santos
 Req.: - Jerônimo Noronha Serrão
 Desp. - Apresente-se ao juízo competente

JUIZO DA 8ª VARA
 Processo nº 4125/84 - AÇÃO DE PROTESTO INTERRUPTIVO DE PRESCRIÇÃO
 Req.: - Companhia Bandeirante de Seguros Gerais
 Adv.: Mª Aparecida Vidigal de Souza
 Req. - J. Cunha Navegação e Raimundo Cardoso da Cunha
 Desp. - Defiro o pedido de fls. Cite-se o requerido Raimundo Cardoso da Cunha por edital, com prazo de vinte dias. Cumpra-se.

JUIZO DA 8ª VARA
 Processo nº 4204/84 - AÇÃO DE DESPEJO
 Req. - José Mª de Macedo Santos
 Adv.: Alirio Franco Daguer
 Req. - Eunice Dias Martins
 Adv.: Laurênio Rocha

Desp. - Ao contestar a ação de despejo para uso de ascendente, alega preliminarmente a R., a conexão, de vez que pelo Juízo da 12ª Vara, tramita a ação de preferência, interposta pela locatária contra o locador, intervindo no feito os adquirentes, cuja ação foi ajuizada anteriormente à presente. De fato, as ações referenciadas estão intimamente ligadas, requerendo um Juízo unio para a sua decisão, e esta, somente a conexão pode assegurar. No caso em exame firmou-se a competência do Juízo da 12ª Vara Cível, para onde ordeno, sejam remetidos os autos, compensando-se posteriormente.

JUIZO DA 8ª VARA

Processo nº 4237/84 - AÇÃO SUMARÍSSIMA

Req. - Célia Concelção Forte Cavalcante

Adv.: Leogênio Gonçalves Gomes

Req. - Hildebrando Gurgel Junior

Desp. - Para a instrução designo o dia 17 de dezembro às 10:30 hrs. Cite-se o requerido por precatória, ficando desde logo ciente da necessidade de seu comparecimento a audiência acima designada. Cumpra-se.

JUIZO DA 8ª VARA

Processo nº 3564/84 - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO

Req. - Mª de Fátima Machado Petrola

Adv.: Elias Almeida

Req. - Círculo Militar de Belém

Desp. - Contados, conclusos.

JUIZO DA 8ª VARA

Processo nº 3195/84 - AÇÃO DE EXECUÇÃO

Req. - Sul Brasileiro S/A.

Adv.: Carlos Ferro

Req. - Carlos Alberto Moura e outros

Desp. - À avaliação

JUIZO DA 8ª VARA

Processo nº 4214/84 - AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL

Req. - Benjamin Hamoy

Adv.: Pedro Bentes

Req. - Cherry Yamo Hamoy

Desp. - Contados, conclusos.

JUIZO DA 8ª VARA

Processo nº 3072/84 - AÇÃO DE EXECUÇÃO

Req. - Banco de Investimentos B.C.N. S/A.

Adv.: João Maroja

Req.: - Ladilson Araújo de Moura

Desp. - Cite-se o fiel depositário, nos termos do art. 902, do

C.P.C.

JUIZO DA 8ª VARA

Processo nº 4010/84 - AÇÃO DE EXECUÇÃO

Req.: - A. Prata & Cia. Ltda.

Adv.: Jayme Bentes

Req. - Roosevelt Soeiro da Silva

Desp. - Avalie-se o bem penhorado

 CARTÓRIO DO NONO OFÍCIO
 RESENHA DO DIA 07.11.84
 SEXTA VARA

ORDINÁRIA

Requerente: Francisco Joaquim Fonseca (Adv. Adauto Cerqueira Campos)

Requerido: Wiltón Gusmão Magalhães e s/mulher (Adv. Orlando de M. e Silva)

Despacho: "À Conta, Belém, 07 de novembro de 1984. a) Carlos Gonçalves".

NONA VARA

APELAÇÃO

Apelante: Leonardo Lobato Tavares (Adv. Maria Tavares)

Apelado: David Jacob Serruya (Adv. Orlando de Melo e Silva)

Despacho: "Oficie-se, nos termos do pedido de fls. 93, Belém, 07 de novembro de 1984. a) Maria Lúcia dos Santos". Atrasado por excesso de serviço.

EMBARGOS A EXECUÇÃO

Embargante: José Augusto Soares Barroso e outros (Adv. Randolpho Coelho da Silva)

Embargado: Marilena de Andrade Uchoa (a. Marília Albuquerque)

Despacho: "Designo o dia 12 de dezembro, 10 hs., para a audiência, cientes as partes. Belém, 07 de novembro de 1984. a) Maria Lúcia dos Santos".

NOTIFICAÇÃO JUDICIAL

Autora: Leonor Maia Sampaio (Adv. José Carlos Castro)

Réu: Valdir Matos Perelra

Despacho: "À Conta, Belém, 06 de novembro de 1984. a) Maria Lúcia dos Santos".

BUSCA E APREENSÃO

Autor: Credreal Financeira S/A (Adv. Jorge Ferraz Neto)

Réu: Carlos Alberto Dillon Soares

Despacho: "Procedê-se à busca e apreensão, cite-se. Belém, 06 de novembro de 1984. a) Maria Lúcia dos Santos".

EXECUÇÃO

Autor: VIVENDA - Associação de Poupança e Empréstimo (Adva. Antonete Machado)

Ré: Maria José Serra Souza

Sentença: Adjudico à requerente VIVENDA - Associação de Poupança e Empréstimo, o imóvel hipotecado, objeto da presente ação, para que produza seus jurídicos efeitos, ficando o executado Maria José Serra Souza, exonerado: da obrigação de pagar o restante da dívida. Expeça-se Carta de Adjudicação. l. Belém, 06 de novembro de 1984. a) Maria Lúcia dos Santos".

EMBARGOS DE DEVEDOR

Embargante: Clube do Remo (Adv. Djalma Chaves)

Embargado: Seltom Hotéis S/A (Adv. Pojucan Tavares Jr)

Despacho: "O despacho impugnado foi prolatado pelo dr. Carlos Gonçalves, Juiz de Direito da 8ª Vara Cível e que respondeu por este Juízo da 9ª Vara, durante o período em que esteve licenciada. Como se vê, trata-se de juízo de igual entrância e, assim, não pode este juízo modificar suas decisões. Indeiro, pois, o pedido de fls. 10, mantendo o despacho de fls. 6. Belém, 07.11.84. a) Maria Lúcia dos Santos".

NOTIFICAÇÃO JUDICIAL

Requerente: Elga Fonseca Lucena (Adv. Paulo Carneiro)

Requerido: Júlio da Trindade Mala

Despacho: "A. conta. Belém, 07.11.84. a) Maria Lúcia dos Santos".

THEREZINHA GUEIROS

Escrivã Vitalícia

CARTÓRIO DO 10º OFÍCIO CÍVEL

ESCRIVÃO HEBAL SARMANHO

RESENHA DO DIA 07.11.84

4ª Vara - Proc. nº 205/84 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA

Reqte: José Abrantes Henriques

Adv.: Hermenegildo Antônio Crispino

Reqdo: Fernando Duarte Mourão

Ada.: Joselisa Corte Kauffman

Despacho: Tomo conhecimento do pedido de fls. 29/30 e verifico não ter o mesmo procedência. A petição inicial de vistoria ou produção antecipada de provas, deverá ser revestida das exigências do art. 801, do CPC, o que não ocorre, na petição em tela. Por outro lado, a matéria sobre o fundo de comércio e indenização por benfeitorias, acaso feitas no imóvel locado, deverá ser discutida na ação de despejo, e não na fase de Execução de Sentença. Na espécie dos autos, aliás, tal exigência é descabida de vez que, na cláusula 8ª do Contrato de Locação, ficou estabelecido que: "Quaisquer benfeitorias que venham a ser introduzidas no imóvel em questão consideram-se incorporadas ao mesmo e reverterão em benefício do locatário cujo consentimento se fará necessário para a realização das mesmas". Por tais motivos, indeiro o pedido de fls. 29/30. Expeça-se mandado compulsório de despejo, requisitando-se força policial, se necessário, para auxiliar os dois (2) Oficiais de Justiça encarregados das diligências. Intimem-se. Belém, 31.10.84. (a) Maria Helena Coucelro Simões.

12ª Vara - PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO

Reqte: Juramir Barbosa de Oliveira

Adv.: Juramir Barbosa de Oliveira

Requidos: Joaquim Fagundes de Oliveira e Benedita S. Barbosa

Adva: Ana Maria Barata

Despacho: Remetam-se os autos ao Juiz titular da 12ª Vara Cível, Sr. Humberto da Castro, a quem compete proferir a sentença, de acordo com o art. 132 do CPC. Belém, 07.11.84. (a) Maria Helena Coucelro Simões.

13ª Vara - Proc. nº 145/84 - DESPEJO

Reqte: Germano José de Melo Filho

Reqdo: Antônio da Costa Neto

Adv.: Juramir Barbosa Haterly Filho

Adv.: Ione Arrais

Despacho: A. Intime-se. 07.11.84. (a) Izabel Vidal de Negreiros

Leão.

10ª Vara - Proc. nº 332/84 - CARTA PRECATÓRIA

Deprecante: Juízo de Direito da Comarca de Breves-Pa.

Deprecado: Juízo de Direito da 10ª Vara Cível da Capital

Despacho: À Conta, após devolva-se ao Juiz deprecante.

07.11.84. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª Vara - Proc. nº 390/84 - FALÊNCIA

Reqte: Chocolates Garoto S/A.

Adv.: Reinaldo José Pinto

Reqda: Gelar S/A - Indústrias Alimentícias

Despacho: Cite-se. 07.11.84. (a) Izabel Vidal de Negreiros

Leão.

10ª Vara - Proc. nº 244/84 - FALÊNCIA

Reqte: M. Morhy & Cia. Ltda.

Adva.: Mairton Marques Carneiro

Reqda: R. Wariss Empreendimentos Ltda.

Adv.: Paulo Roberto V. Carneiro

Despacho: Cumpra-se o despacho de fls. 40v. 06.11.84. (a)

Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª Vara - Proc. nº 159/84 - EMBARGOS DE TERCEIRO

Empta: Rogério Falock Viégas

Adv.: João Batista Cavalcante

Empta: Carajás Moto, Comércio e Representações

Adv.: José Alfredo da Silva Santana

Despacho: À Conta. 01.11.84. (a) Izabel Vidal de Negreiros

Leão.

10ª Vara - Proc. nº 409/84 - BUSCA E APREENSÃO

Reqte: Sasse - Companhia Nacional de Seguros Gerais

Adv.: Paulo Sérgio da Silva Rôla

Reqdo: Claudionor Coelho de Lima

Despacho: Apresente a procuração principal e originals dos

documentos de fls. 9 a 12. 01.11.84. (a) Izabel Vidal de Negreiros

Leão.

10ª Vara - Proc. nº 369/84 - REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Reqte: Marcelo Barros Pacheco

Adva.: Iracélla de Oliveira Vaz

Reqda: Raimunda Ferreira do Nascimento

Despacho: Em provas. 01.11.84. (a) Izabel Vidal de Negreiros

Leão.

10ª Vara - Proc. nº 499/82 - REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Reqte: João Silva e Souza

Adv.: Jorge de Mendonça Rocha

Re: Dinalr Brito Pantoja

Adv.: Ricardo Albuquerque da Silva

Despacho: Remarco para o dia 20 de dezembro, às 10:30 ho-

ras. Intimem-se. 06.11.84. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

HEBAL SARMANHO

Escrivão

CARTÓRIO SAMPAIO - 12º OFÍCIO

RESENHA

Ação: Retificação

Requerente: Izabel Corrêa Rêgo (Adv. José Antonio Coelho)

Despacho: Mantenho o despacho de fls..... Cumpra-se. - Be-

lém, 07.11.84. a) Maria do Céu Duarte.

Ação: Dissolução de Sociedade

Requerente: Otto Cabral Mendes (Adv. Fernando da Silva

Gonçalves)

Requerido: João Rodrigues P. Teixeira (Adv. Aurélio Correa

do Carmo).

Despacho: 1. Até decisão superior continuarei humildemente, em minha função de "Juíza Auxiliar" na 12ª Vara, muito embora isto incomode determinadas pessoas e por motivos óbvios. 2. Cumpra, o Sr. Escrivão a determinação dada no despacho de fls. 108v., sob o número "02" e no prazo da Lei. Intime-se. - Belém, 07.11.84. - a) Maria do Céu Duarte.

Belém, 07 de novembro de 1984.

EDMILTON SAMPAIO

Escrivão

BELEM, 07 DE NOVEMBRO DE 1984

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DO CÍVEL

E 2º OFÍCIO DOS FEITOS DA FAZENDA

JUIZO DE DIREITO DA 13ª VARA

ALIMENTOS

Autora: Zuleide Neves Kokal - (Adv. Flávio Meroja)

Réu: Masayoshi Kokal — (Adv. Américo Lins da S. Leal)
 Desp.: Oficie-se nos termos do pedido de fls. 34. Belém, 05.11.84. Dra. Maria do Céu Cabral Duarte.

DIVÓRCIO LITIGIOSO
 Requerente: Terezinha de Jesus Santos — (Adv. João Paiva)
 Requerido: Osvaldino Soares dos Santos
 Desp.: Em provas. Belém, 05.11.84.

INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/ALIMENTOS
 Autor: Alan Alves Souza — (Adva. Maria do Carmo Cardoso)
 Réu: Raimundo Nascimento de Lima — (Adva. Walkyria Rezende)
 Desp.: Em provas. Belém, 05.11.84.

DIVÓRCIO CONSENSUAL
 Requerentes: Luzia de Fátima de Sousa Damasceno e Sérgio Silva Damasceno — (Adva. Avellina Hesketh)
 Desp.: Na verdade é necessária ser comprovado o decurso do tempo de separação alegado pelos conjuges conforme bem o disse o Representante do Ministério Público no parecer retro, assim flca designado o dia 07 de fevereiro do ano de 1985, às 10:30 horas para a Inquirição de testemunhas, feitas as necessárias diligências. Intimem-se. Belém, 05.11.84.

ALVARÁ JUDICIAL
 Requerente: Maria da Rocha Galvão — (Adva. Norma Esteves)
 Desp.: Expeça-se o alvará requerido com observância das formalidades legais. Belém, 05.11.84.

BUSCA E APREENSÃO
 Autora: Luiza de Souza Silva — (Adva. Maria do Carmo C. Moraes)
 Ré: Elena Célia Ernesto de Oliveira.
 Desp.: Necessário se torna uma investigação social a ser realizada por uma das Assistentes Sociais do Forum. Belém, 05.11.84.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO
 Requerentes: Raimundo Oliveira e Oscarina da Conceição Barbosa — (Adva. Nazaré Santos)
 Desp.: Oficie-se para os devidos fins e nos termos do pedido retro. Belém, 05.11.84.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO
 Requerentes: José Maria Moura da Silva e Leomar da Graça Mendonça — (Adva. Nazaré Santos)
 Desp.: Diga o Representante do M.P., acerca do petítório de fls. 12. Belém, 05.11.84.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO
 Requerentes: Nelson Vieira de Souza e Leticia Sanches Cohen — (Adva. Nazaré Santos)
 Sentença: Vistos, etc... Homologo por sentença para que produza seus efeitos o acordo firmado entre as partes e cujo termo se encontra às fls. 03, em tudo observados as formalidades legais. Belém, 05.11.84.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO
 Requerentes: José Ribamar Chaves e Olinda Pereira Chaves — (Adva. Consuelo Melo)
 Sentença: Vistos, etc... Homologo por sentença para que produza seus devidos e legais o acordo firmado entre as partes requerentes e cujo termo se encontra às fls. 03 em tudo observadas as formalidades legais. Belém, 05.11.84.

ALIMENTOS
 Autora: Maria de Fátima Celeiro Marques — (Adv. Ricart. de Lima)
 Réu: João Batista Marques
 Desp.: 1 — Defiro o pedido de Justiça Gratuita. 2 — Arbitro os alimentos provisórios em 30% sobre o salário do Requerido, oficiando-se para os devidos fins a empresa empregadora do mesmo. 3 — Designo o dia 14 de fevereiro do ano de 1985, para ter lugar a audiência de conciliação e julgamento feitas as necessárias diligências em todo ciente o Representante do M.P. Belém, 05.11.84.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO
 Requerentes: José Maria Estevam Lobato e Maria Daiva Alves da Costa — (Adva. Nazaré Santos)
 Sentença: Vistos, etc... Homologo por sentença para que produza seus devidos e legais efeitos o acordo firmado entre as partes cujo termo se encontra às fls. 03, em tudo observados as formalidades legais. Belém, 03.11.84.

SEPARAÇÃO JUDICIAL
 Autora: Vitória Valle da Purificação — (Adv. Floribela Machado)
 Réu: Xisto Souza da Purificação

Desp.: O pedido de fls. 13 foge das atribuições deste Juízo Cível que a nosso ver deveria ser feito ante autoridade policial, deverá todavia ser ouvido o Representante do Ministério Público como Fiscal da lei. Intime-se. Belém, 06.11.84.

JUIZO DE DIREITO DA 14ª VARA DA CAPITAL
RESENHA DO DIA 07 DE NOVEMBRO DE 1984
CARTÓRIO ALUÍSIO COSTA - A.C. - A.J.C.

14ª VARA CÍVEL DA CAPITAL:
AUTOS CÍVEIS DE SEPARAÇÃO POR MÚTUO CONSENTIMENTO:
 Reqtes.: Tereza Maria de Oliveira Lobão (Adv. Francisco Brasil Monteiro e José Jouecy Batalha Lobão (Adv. Franklin Rabelo da Silva)
 Sent.: ... Ante os motivos e o mais que dos autos consta, homologo a Separação Consensual de Tereza Maria de Oliveira Lobão e José Jouecy Batalha Lobão, para que produzam seus efeitos dissolvendo, pois, a sociedade conjugal entre eles existente. P.I.R. Após o trânsito em julgado, proceda-se à averbação no Registro Civil, para tal fim expedindo-se a respectiva Carta Precatória. Em, 01.11.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

CARTA PRECATÓRIA - ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO E LUCROS CESSANTES:
 Aut.: Juízo de Direito da Comarca do Amazonas - Manaus (Adv. Angelina Pinheiro Neblina e outros)
 Ré: Juízo de Direito da Comarca de Belém - Pará - TABA - Transportes Aéreos da Bacia Amazônica S/A.
 Desp.: A. e R. Cumpra-se. Em, 05.11.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE ALVARÁ JUDICIAL:
 Reqte.: Maria de Nazaré Lima de Souza Lima (Adv. José Antônio Coelho)
 Desp.: A. e R. Diga o M.P. Em, 05.11.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS:
 Aut.: Simone Soares do Rosário, menor repr. por sua mãe Maria José Soares (Adva. Joselisa Corte Kauffman)
 Desp.: A. e R. Cts, a seguir. Em, 05.11.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE SEPARAÇÃO JUDICIAL:
 Aut.: Carmem Barros da Costa (Adv. José Antônio Coelho)
 Réu: Raimundo Nonato Gomes da Costa
 Desp.: A. e R. Cts., a seguir. Em, 05.11.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA:
 Aut.: Jane Teixeira Mamede da Costa
 Réu: Edilson Mamede da Costa
 Desp.: A. e R. Cts., a seguir. Em, 05.11.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE SEPARAÇÃO CONSENSUAL:
 Reqtes.: Edwaldo Alves de Oliveira e Nair Foro de Oliveira (Adv. Wilson Cardoso de Souza)
 Desp.: A. e R. Cts., a seguir. Em, 06.11.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS:
 Aut.: Marlene Silva Cunha, Marinaldo da Silva Cunha, menores repr. por sua mãe Elza Vitória de Oliveira Silva (Adv. Jair Albano Loureiro)
 Réu: José Maria Ferreira da Cunha
 Desp.: A. e R. Cts., a seguir. Em, 06.11.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL:
 Reqtes.: Adriano Augusto Xavier Monassa e Iraci da Silva Monassa (Adv. Aurélio Corrêa do Carmo)
 Desp.: A. e R. Cts., a seguir. Em, 06.11.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS:
 Aut.: Maria de Lourdes de Souza de Oliveira (Adv. Raimundo Rubens Fagundes Lopes)
 Réu: Tobias Cristiano Godinho de Oliveira
 Desp.: A. e R. Cts., a seguir. Em, 06.11.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE DIVÓRCIO:
 Aut.: Deoclécio Lopes dos Santos (Adv. Jorge de Mendonça Rocha)
 Ré: Maria José de Jesus dos Santos
 Desp.: A. e R. Cts., a seguir. Em, 06.11.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS:

Aut.: Heron Pereira Filocreão Sanches, menor repr. por sua mãe, Maria José Rodrigues Pereira (Adva. Maria do Carmo Cardoso)

Réu: Ulisses Filocreão Sanches

Desp.: Defiro o benefício da gratuidade requerido. Fixo os alimentos provisórios a serem pagos mensalmente pelo réu em favor de seu filho em dois (02) salários de referência (Lei 6205/75, devendo o pagamento ser efetuado na Tesouraria da Defensoria Pública do Cível, desta Comarca, até o dia cinco (05) subsequente ao mês vencido. Designo o dia 18 de março, às 9 horas, para a audiência de conciliação e julgamento. Intimem-se Autor (es) e o M.P. Cite-se o réu para comparecer à audiência, podendo oferecer defesa e produzir provas, sob pena de revelia. Cumpra-se o artigo 5º da Lei 5478/68. Em, 05.11.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS:

Aut.: Solange Cardoso Furtado Lacerda (Adv. Raimundo de P. Osório)

Réu: Paulo Frederico Lacerda (Adv. José Lima Filho)

Desp.: Diga à Autora. Em, 05.11.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE ANULAÇÃO DE CASAMENTO:

Aut.: Maria Auxiliadora Travassos Costa (Adva. Ayelina Hesketh)

Réu: Lourenço Costa

Desp.: Defiro o benefício da gratuidade requerida. Cite-se o réu por Edital, com o prazo de vinte dias, para contestar, querendo, a presente ação, sob pena de revelia. Em, 05.11.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO ORDINÁRIA DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE REGISTRO DE NASCIMENTO:

Aut.: Walter Castelo Branco Corrêa (Adva. Joselisa Kaufman)

Ré: Maria Antônia de Sena Lima

Desp.: Defiro o pedido retro. Oficie-se. Em, 06.11.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE EXECUÇÃO:

Aut.: Paulo Sérgio Carvalho Pinheiro (Adva. Terezinha de Jesus A. da Silva)

Réu: Fortunato Imóveis

Desp.: Expeça-se o respectivo citatório e executório. Em 06.11.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE REDUÇÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA:

Aut.: Idmyr José Rodrigues Sicsú (Adv. Paulo de Tarso Dias Klautau)

Ré: Ana Catarina Tavares Sicsú, menor repr. por sua mãe Maria Solange Araújo Tavares (Adv. Francisco Caetano Miléo)

Desp.: Juntem-se aos autos principais, cópia das peças processuais de fls. 8 a 11v., para que se homologue o acordo firmado pelas partes. Cts., a seguir. Em, 06.11.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA:

Aut.: Aldemir Lima da Silva (Adva. Maria do Carmo Cardoso)

Ré: Maria Verônica Souza da Silva

Desp.: Encaminhe-e, via ofício, o edital à Previdência do Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, solicitando a publicação do óbito no Diário Oficial do Estado. Em, 06.11.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS:

Aut.: Maria de Lourdes Maciel da Silva (Adva. Eunice Ruth Barbosa de Souza Sá)

Réu: Aluizio Bernardino da Silva (Adv. Flávio de Carvalho Maroja)

Desp.: Intime-se o alimentante para pagar, em três (03) dias o débito alimentar, provar que o fez ou justificar a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de prisão. Em, 06.11.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE DIVÓRCIO LITIGIOSO:

Aut.: Celso Ferreira Sarmiento (Adva. Clélia Conde da Silva)

Ré: Suely Madalena da Silva Sarmiento

Desp.: Diga o M.P. Em, 06.11.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE DIVÓRCIO LITIGIOSO DIRETO:

Aut.: Maria Vitória Favacho dos Santos (Adv. Donato Cardoso de Souza)

Réu: Deoclides Leal dos Santos

Desp.: Diga à Autora. Em, 06.11.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE NUNCIACÃO DE OBRA NOVA:

Auts.: Teonila Lopes Creão e Oriando Barros da Silva e sua mulher (Adva. Dorotéa Bogéa)

Réus: Ivaneide Damasceno da Silva e seu marido (Adv. José da Rocha Moreira)

Desp.: Intimem-se os Autores a juntarem aos autos o negativo da fotografia carreada aos autos. Em, 06.11.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE ARROLAMENTO:

Invt.: Neyre Ribamar Sampaio (Adva. Cecília dos Santos Carneiro)

Invda.: Maria Nair de Mattos Sampaio

Desp.: Diga à Fazenda Pública. Em, 06.11.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE REVISÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA:

Aut.: Luiz Gonzaga Portal Seabra (Adva. Alice Trindade de Monteiro)

Ré: Maria Iolanda de Souza Vaz (Adva. Maria José de Oliveira Chagas)

Desp.: Diga o requerente sobre a contestação oferecida. Em, 06.11.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE:

Aut.: Maria Luzia dos Santos Brito (Adv. Epitácio da Silva Santana)

Réu: Herd. de Carlos Albarto Cunha Henderson

Desp.: Diga o M.P. Em, 06.11.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C.**ALIMENTOS:**

Auts.: Marcos Rafael e Leonardo Adson Oliveira Ferreira, menores repr. por sua mãe Maria das Graças Oliveira Ferreira (Adva. Maria Helena G. Tavernard)

Réu: João Queiroz da Silva (Adv. Bernardo Nunes de Moraes)

Desp.: Diga o M.P. Em, 06.11.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE NUNCIACÃO DE OBRA NOVA:

Aut.: Julieta Monteiro Chaves (Adv. Glirson Figueiredo)

Réu: José Honci Prince (Adv. Luiz Guedes Sampaio)

Desp.: A fim de atender a exigência do parágrafo 1º do art. 385, do Cód. de Proc. Civil, intime-se a nunciante para, em cinco dias, juntar aos autos os negativos das fotografias de fls... 24/29. Faça-se juntada aos autos do recibo comprobatório de despesas com combustível, feita por este Juízo na inspeção realizada. Intime-se o nunciado a depositar o referido valor, em juízo, vez que a inspeção judicial foi feita por ele requerida, via contestação. Cts., a seguir. Em, 06.11.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE INTERDIÇÃO:

Reqte.: Maria Olinda Dias Cardoso (Adv. Walter Machado Puget)

Reqdo.: Francivaldo Dias Cardoso
Desp.: Designo o dia 27 de dezembro vindouro, às 9:30h., para o interrogatório do interditando. Cite-se e intime-se, inclusive o M.P. Em, 06.11.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE REVISÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA:

Aut.: Jaime Rodrigues Nobre (Adv. Nelson Pereira Medrado)

Ré: Rita do Socorro de Souza Nobre

Desp.: Autue-se em apenso à ação de alimentos. Cite-se a requerida, via mandado contestar, querendo, a presente revisional, em cinco (05) dias. Em, 06.11.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS:

Aut.: Nazaré Carvalho dos Santos (Adv. José Araújo de Figueiredo)

Réu: Waldir Corrêa dos Santos

Desp.: Defiro o benefício da gratuidade. Fixo os alimentos provisórios a serem pagos mensalmente pelo réu, em favor de sua mulher e filhos em 40% sobre o valor do salário bruto, excluídos os descontos necessários, por ele percebido a qualquer título. Oficie-se à fonte pagadora determinando o desconto em folha de pagamento. Designo o dia 19 de março vindouro (primeiro desimpedido), às 9 horas para a audiência de conciliação e julgamento. Cite-se o réu para comparecer, querendo, à audiência, nela podendo oferecer defesa e produzir provas, sob pena de revelia. Intimem-se as partes e o M.P. Em, 06.11.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito, da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS:

Aut.: Raimunda Nonata Lameira da Silva (Adva. Rosa Cristina G. Santos)

Réu: Francisco de Assis da Silva

Desp.: Renovem-se as diligências para 18 de março vindouro, às 10 horas. Cite-se e intímem-se. Em, 06.11.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/ ALIMENTOS:

Aut.: Neusa Antônia Xavier Moraes (Adva. Maria Clara Demétrio Gaia)

Réu: Irizan Nascimento Rodrigues (Adv. João Gualberto dos Santos Silva)

Desp.: Dê-se continuidade à audiência, no dia 21 de fevereiro vindouro, às 10hs. Intímem-se. Em, 06.11.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE CURATELA:

Reqte.: Rosilda Joana Pereira Gonçalves (Adva. Maria Arlete Cunha)

Reqdo.: Robervaldo Pereira Gonçalves

Desp.: Em se considerando as circunstâncias do caso vertente dispense o interrogatório do interditando. Diga o M.P. Em, 06.11.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

15º OFÍCIO

FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, MUNICIPAL E AUTARQUIAS ESCRIVÁ: ANA MARIA MELO CASTELO BRANCO DE CARVALHO JUIZ: Dr. PEDRO PAULO MARTINS

15ª VARA

RESENHA DO DIA 07 DE NOVEMBRO DE 1984

Proc. nº 03/84 de EXECUÇÃO FISCAL

Autora: Fazenda Pública do Estado (Adv. Geraldo Lima)

Réu: Tucano Ltda.

Despacho: R.H. Expeça-se nova Carta Precatória. Belém, 06.11.84. Dr. Pedro Paulo Martins.

Proc. nº 84/83 de EXECUÇÃO FISCAL

Autora: Fazenda Pública do Estado (Adv. Geraldo Lima)

Ré: Pousada Status Ltda. (Adva. Oneide de Nazaré de L. Almeida)

Despacho: R.H. Cumpra-se o requerido às fls. 29 e 30 dos autos, na forma do pedido e da lei. Belém, 06.11.84. Dr. Pedro Paulo Martins.

Proc. nº 61/83 de EXECUÇÃO FISCAL

Autora: Fazenda Pública do Estado (Adv. Geraldo Lima)

Ré: Esema - Estruturas Esquadrias da Amazônia Ltda.

Despacho: R.H. Cumpra-se o requerido às fls. 20 e 21 dos

autos na forma do pedido e da lei. Belém, 06.11.84. Dr. Pedro Paulo Martins.

Proc. nº 34/83 de EXECUÇÃO FISCAL

Autora: Fazenda Pública do Estado (Adv. Geraldo Lima)

Réu: Supermercados Meireles Ltda.

Despacho: R.H. Defiro os pedidos de fls. 21 a 25 dos autos, no que tange aos incisos 1 a 3, fls. 24 e 25, obedecidas e observadas as formalidades e cautelas legais. Belém, 06.11.84. Dr. Pedro Paulo Martins.

Proc. nº 05/82 de EXECUÇÃO FISCAL

Autora: Fazenda Pública do Estado (Adv. Geraldo Lima)

Réu: Evaristo Caldas dos Santos

Despacho: R.H. Ao Senhor Oficial de Justiça encarregado das diligências para devolver a Cartório o mandado, cumprido ou não, em vinte e quatro (24) horas. Dê-se ciência e cumpra-se. Belém, 06.11.84. Dr. Pedro Paulo Martins.

Proc. nº 40/83 de EXECUÇÃO FISCAL

Autora: Fazenda Pública Estadual (Adv. Geraldo Lima)

Réu: Wilson Silva Metalúrgicas

Despacho: R.H. Digam os interessados. Belém, 06.11.84. Dr. Pedro Paulo Martins.

Proc. nº 49/83 de EXECUÇÃO FISCAL

Autora: Fazenda Pública do Estado (Adv. Geraldo Lima)

Réu: Raimundo Cornélio do Rosário

Despacho: R.H. Cumpra-se o requerido às fls. 31, 32 dos autos na forma do pedido e da lei. Belém, 06.11.84. Dr. Pedro Paulo Martins.

Proc. nº 12/83 de EXECUÇÃO FISCAL

Autora: Fazenda Pública do Estado (Adv. Geraldo Lima)

Réu: Comercial Tocantins Ltda.

Despacho: R.H. Cumpra-se o requerido às fls. 18 dos autos, na forma do pedido e da lei. Belém, 06.11.84. Dr. Pedro Paulo Martins.

Proc. nº 04/84 de INVENTÁRIO

Autora: Fazenda Pública do Estado (Adv. Manoel Célio P. Costa)

Réu: Herdeiros de José Pinheiro Rodrigues (Adv. Domingos Sávio Rodrigues)

Despacho: R.H. Nomeio Dorival Góes Rodrigues, inventariante na forma da lei, o qual deverá prestar o compromisso legal e apresentar as declarações preliminares. Dê-se ciência e cumpra-se. Belém, 06.11.84. Dr. Pedro Paulo Martins.

Belém, 07 de novembro de 1984.

ANA MARIA MELO CASTELO BRANCO DE CARVALHO

Escrivã

(G. Reg. nº 7431)

JUSTIÇA FEDERAL

BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL
DE Nº 170/84

EXPEDIENTE DO DIA 18.09.84

Diretor do Foro: Dr. JOSÉ ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTIAGO - Juiz Federal da 1ª Vara.

Diretor de Secretaria da 1ª Vara: Dr. JOSÉ AGUIAR BARROSO.

TELEX Nº 80/84: Dr. Ubray Luiz da Costa Terra - Juiz Federal no Estado do Amazonas.

Assunto: Solicitação (faz) ref. Ação Penal nº 17.832.

DESPACHO: N. A. Conclusos. Belém-Pará, em 18.09.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

OFÍCIO Nº 218/84: Bel. Raimundo Batista M. Lima - Delegado de DPF.

Assunto: Inq. Pol. nº 53/83-DPF 2/MB - Encaminha.

DESPACHO: N. A. Ao Dr. Procurador da República, para os devidos fins. Belém-Pará, em 18.09.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

OFÍCIO Nº 255/84: Dr. Ubray Luiz da Costa Terra - Juiz Federal no Estado do Amazonas.

Assunto: Requer suspensão da citação de Sabino de Oliveira - Comércio e Navegação, nos autos da Carta Precatória, extralda do Proc. nº 0386/84.

DESPACHO: N. A. Conclusos. Belém-Pará, em 18.09.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

OFÍCIO Nº 256/84: Dr. Ubray Luiz da Costa Terra - Juiz Federal no Estado do Amazonas.

Assunto: Solicitação (faz) ref. Proc. nº 464/84, suspensão de citação de Sabino de Oliveira - Comércio e Navegação.

DESPACHO: Idêntico ao anterior.

OFÍCIO Nº 264/84: Caixa Econômica Federal (Adv.: Dr. Guilherme Wilson M. de Castilho - Gerente).

Assunto: Vem atender Ofício nº 1438/84, deste Juízo.

DESPACHO: Junte-se aos autos. Belém-Pará, em 18.09.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

OFÍCIO Nº 271/84: Guilherme Wilson Martins de Castilho - Gerente da Caixa Econômica Federal.

Assunto: Encaminha cópia do Alvará nº 187/84.

DESPACHO: Idêntico ao anterior.

OFÍCIO Nº 272/84: Guilherme Wilson Martins de Castilho - Gerente da Caixa Econômica Federal.

Assunto: Vem devolver cópia de Alvarás nºs: 188, 189, 190, 191, 192, 193, 194 e 195/84.

DESPACHO: Idêntico ao anterior.

OFÍCIO Nº 722/84: Dr. Dionísio Rodrigues Nunes - Juiz Federal no Maranhão - 2ª Vara.

Assunto: Vem devolver Carta Precatória nº 3.413/84, devidamente cumprida, ref. Proc. nº 5.143.

DESPACHO: Idêntico ao anterior.

OFÍCIO Nº 733/84: Bel. Antônio Decaro Júnior - Delegado de DPF.
Assunto: Encaminha o auto de prisão em flagrante dos nacionais: Abílio Dias de Araújo e outros - Proc. nº 26.833.
DESPACHO: Idêntico ao anterior.

OFÍCIO Nº 821/84: Antônia Campos Serra - Juíza do Trabalho Substituta, na Presidência da 3ª JCJ de Belém.
Assunto: Solicita abrandamento de quantia ref. Proc. nº 24.064/83, em que são partes: COMIG - Cla. Madalena São Miguel e Sílvio Nunes de Souza.
DESPACHO: N. A. Conclusos. Belém-Pará, em 18.09.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

OFÍCIO Nº 1704/84: Bel. Aurélio Calheiros de Melo - Delegado de DPF.
Assunto: Encaminhamento (faz) nos autos do IPL nº 033/84-SR/DPF/PA.
DESPACHO: Junte-se aos autos. Belém-Pará, em 18.09.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

OFÍCIO Nº 1205/84: Bel. Aurélio Calheiros de Melo - Delegado de DPF.
Assunto: Inq. Pol. nº 108/84-SR/PA - Encaminha.
DESPACHO: N. A. Sim. Concedo o prazo de trinta (30) dias, em prorrogação, para complementação das diligências. Com as cautelas legais, restituam-se os autos à esfera policial. Belém-Pará, em 18.09.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

OFÍCIO Nº 1706/84: Bel. Aurélio Calheiros de Melo - Delegado de DPF.
Assunto: Inq. Pol. nº 106/84-SR/DPF/PA - Encaminha
DESPACHO: Idêntico ao anterior.

OFÍCIO Nº 1709/84: Bel. Aurélio Calheiros de Melo - Delegado de DPF.
Assunto: Inq. Pol. nº 104/84-SR/DPF/PA - Encaminha
DESPACHO: Idêntico ao anterior.

OFÍCIO Nº 1712/84: Bel. Aurélio Calheiros de Melo - Delegado de DPF.
Assunto: Inq. Pol. nº 100/84-SR/DPF/PA - Encaminha
DESPACHO: Idêntico ao anterior.

OFÍCIO Nº 1715/84: Bel. Joaquim Trolezi Veiga - Delegado de DPF.
Assunto: Inq. Pol. nº 102/84-SR/PA - Encaminha
DESPACHO: Idêntico ao anterior.

OFÍCIO Nº 1716/84: Bel. Geraldo José de Araújo - Delegado de DPF.
Assunto: Inq. Pol. nº 143/84-SR/PA - Encaminha.
DESPACHO: N. A. Ao Dr. Procurador da República, para os devidos fins. Belém, Pa., em 18.09.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara

TELEX S/Nº: Sandra dos Santos Fernandes - Coordenadora CIP - Seção de Registro e Informações Processuais do Rio de Janeiro.
Assunto: Informações (Presta) ref. Carta Precatória, extraída dos autos de Mandado de Segurança nº 25632.
DESPACHO: Junte-se aos autos. Belém, Pa., em 18.09.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Petição: do Dr. José Bonifácio P. Sena - Advogado
Assunto: Vem desistir da Defesa Prévia - Proc. nº 21.726
DESPACHO: Idêntico ao anterior.

Petição: de Elias Campelo de Brito (Adv. Dr. José Bonifácio P. de Sena).
Assunto: Vem apresentar resposta preliminar, nos autos do Proc. nº 25.696.
DESPACHO: Idêntico ao anterior.

Petição: de Iran Gomes dos Santos (Adv. Dr. José Bonifácio P. de Sena).
Assunto: Vem apresentar Razões Finais, nos autos do Proc. nº 9.665.
DESPACHO: Idêntico ao anterior.

Petição: do IAPAS (Adv. Dra. Vera Lúcia dos Santos)
Assunto: Presta esclarecimentos nos autos do Proc. nº 22.328-A.
DESPACHO: Idêntico ao anterior

Petição: do IAPAS (Adv. Dra. Vera Lúcia Santos)
Assunto: Presta esclarecimentos e requer providências nos autos do Proc. nº 23.860.
DESPACHO: Idêntico ao anterior

Petição: de Maria de Nazaré Bastos dos Santos.
Assunto: Requer juntada de procuração nos autos do Proc. nº 24.312.
DESPACHO: Idêntico ao anterior.

Petição: da União Federal (Proc. da Rep. Dr. José Augusto Potiguar).
Assunto: Vem apresentar Memorial e requer juntada nos autos do Proc. nº 22.151.
DESPACHO: Idêntico ao anterior.

Petição: da Fazenda Nacional (Proc. da Rep. Dr. José A. Potiguar)
Assunto: Requer suspensão do Proc. nº 20.535.
DESPACHO: N. A. Conclusos. Belém, Pa., em 18.09.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Carta Precatória: em devolução, em que - é deprecado o Juiz de Direito da Comarca de Atalaia do Norte - AM (Proc. nº 25.663)
DESPACHO: Idêntico ao anterior.

Proc. nº 18.965: AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE
Autora: Universidade Federal do Pará (Adv. Drs. Angelina do Carmo H. Panzuti e outra).
Réu: Neomar Varela de Oliveira (Adv. Dr. Américo Lins Leal)
DESPACHO: Sobre o pedido de fl. 102 diga a parte contrária, bem como o Dr. Procurador da República. Belém, Pa., em 18.09.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Proc. nº 19.377: AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE
Autor: Universidade Federal do Pará (Adv. Dra. Margarida Maria R. Carvalho)
Réu: Jefferson da Silva Leão e outros.
DESPACHO: À Seção competente, para que a respectiva Chefe cumpra o dever do seu ofício. Belém, Pa., em 18.09.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Proc. nº 25.963: OPOSIÇÃO
Autora: Empresa Comercial Irmãos Rocha Ltda. (Adv. Dr. Orlando de Melo e Silva)
Réus: Instituto do Açúcar e do Alcool-I.A.A. CONAN - Construtora e Incorporadora Carneiro da Cunha Nóbrega Ltda.
DESPACHO: Cumpra-se o despacho de fl. 23 verso, para o que se expeça a competente Carta Precatória à Justiça Federal no Estado de Pernambuco. Belém, Pa., em 18.09.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Proc. nº 26.040: AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
Autor: Aury Cabral Ferreira Neves (Adv. Dr. João de Albuquerque Nunes Neto)
Ré: União Federal.
DESPACHO: Para que se manifestem sobre o alegado na informação supra, abra-se vista dos autos ao autor e, em seguida, a ré. Belém, Pa., em 18.09.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Proc. nº 26.604: AÇÃO POPULAR
Repte: Cândido Paraguassú de Lemos Éleres e outros (Adv. Dr. Cândido Paraguassú de Lemos Éleres)
Reqda: Centrais Elétricas do Norte do Brasil (ELETRONORTE)
Assistente: União Federal (Dr. Paulo, Meira).
DESPACHO: Informe o Sr. Diretor de Secretaria, por meio de certidão nos autos em forma regular, o que se oferecer a respeito do processo nº 26.234, relacionado com os autos da Ação Popular intentada por Sonia Regina de Brito Pereira e outros contra Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A - Eletronorte. Belém, Pa., em 18.09.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Proc. nº 26.191: DESAPROPRIAÇÃO
Desapte: DNER (adv. Dr. Roberto Tadeu de Freitas).
Desapdo: Sílvio de Souza Souto (adv. Dr. Roberto Q. Leão)
DESPACHO: 1. Já estando depositado o preço oferecido, como se verifica de fl. 17, defiro o pedido de emissão provisória na posse dos bens, para o que se expeça, em favor do desapropriante, o competente mandado. 2. Cite-se. 3. Publique-se edital, com o prazo de trinta (30) dias, para conhecimento de terceiros. 4. A procuração de fl. 5 não contém os poderes AD JUDITIA. Intime-se o advogado que subscreveu a petição de fl. 14. Belém, Pa., em 18.09.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Proc. nº 26.214: DESAPROPRIAÇÃO
Desapte: DNER (Adv. Dr. Roberto Tadeu Freitas)
Desapdos: Espólio de Alba da Luz Silva e Prefeitura Municipal de Ananindeua.
DESPACHO: 1. Já estando depositado o preço oferecido, como se verifica de fl. 8, defiro o pedido de emissão provisória na posse dos bens, para que se expeça, em favor do desapropriante, o competente mandado. 2. Citem-se. 3. Publiquem-se editais, com o prazo de trinta (30) dias, para conhecimento de terceiros. 4. Nomeio perito o Dr. Paulo Gilberto Murta Costa, com endereço nesta cidade, à trav. Vileta, Edifício Ponta de Pedras, apto. 204, que servirá sob afirmação legal, facultado as partes a indicação de

assistente técnico e formulação de quesitos. Belém, Pa., em 18.09.84. a) A. Santiago - Juiz Federal a 1ª Vara.

Proc. nº 26.229: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA
Reclte: José Milto Figueira da Silva e outros (Adv. Dr. Ophir Figueiras Cavalcante Júnior).

Recldo: SUDAM (Adv. Dr.)
DESPACHO: Cite-se. Designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 06 de novembro vindouro, único vago, às 8:00 horas, feitas as necessárias intimações, inclusive do Dr. Procurador da República. Expa-se, pois, o competente mandado. Belém, Pa., em 18.09.84. a) A. Santiago - Juiz Federal a 1ª Vara.

JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA

Dr. Aristides Porto de Medeiros
DIRETORA DE SECRETARIA EM EXERCÍCIO
Dra. Helena Itsuko Minato

Petição do: IAPAS (Adv. Dra. Vara Lúcia Santos)
Assunto: Requer providências nos autos do Proc. nº 9.240
DESPACHO: Junte-se aos autos. Belém, 18.09.84. a)

Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara
Petição de: LUIZ LOPES PEREIRA (Adv. Dr. Alberto Campos)

Assunto: Vem comunicar o não comparecimento em Juízo para a audiência designada para o dia 13 transato às 8:00 horas.
DESPACHO: N. A. Conclusos. Belém, 18.09.84. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara

Proc. nº 14.110: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA
Reclamante: José Coelho de Araújo (Adv. Dr. Walter Puget)
Reclamado: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS (Adv. Dr. Cauby P. Guimarães)

DESPACHO: Atualize-se o cálculo. Belém, 18.09.84. a)
Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

Proc. nº 20.590: AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE
Autora: ALZIRA MOUSSALLEM MUTRAN (Adv. Dr. João A. N. Neto)

Ré: União Federal (Adv. Dr. Moacir Morais Filho)
DESPACHO: Digam as partes no prazo de cinco dias. Belém, 18.09.84. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

Proc. nº 18.351: MANUTENÇÃO DE POSSE
Requerente: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)
Requerido: Telentino Galvão (Adv. Dr. Carlos A. Sampaio)

DESPACHO: Idêntico ao anterior.
Proc. nº 24.314: AÇÃO ORDINÁRIA
Autor: HONORATO BABINSK (Adv. Dr. José Epifânio de Souza e Idália Caetano da Cunha)

Réu: ?
DESPACHO: I- Nos termos dos arts. 13 e 284, CAPUT, do Código de Processo Civil, assino ao A. o prazo de 10 dias para cumprir o que prescrevem o art. 38 e o art. 282, inc. II e VII, da lei civil adjetiva. II- Certifique-se o que constar com referência ao alegado a fls. 18, IN FINE, e 19. III- Intime-se. Belém, 18.09.84. a)

Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

Proc. nº 19.520 - Desapropriação
Desapropriante: União Federal (Adv. Dr. Moacir Morais Filho)

Desapropriado: Benjamino Costa Dias (Adv. Dr....)
Despacho: Comprove o doutor João Batista Figueiredo Marques o alegado mandato AD JUDICIS. Belém, 18.09.84. a)
Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

Proc. nº 18.555 - Desapropriação
Desapropriante: União Federal (Adv. Dr. Moacir Morais Filho)

Desapropriado: Lauro Ferreira de Lima
Despacho: Idêntico ao anterior.
Proc. nº 19.497 - Desapropriação
Desapropriante: União Federal (Adv. Dr. Moacir Morais Filho)

Desapropriado: Dionísio Monteiro de Melo (Adv. Dra. Jamile Bastos)

Despacho: Diga a desapropriante, no prazo de 03 dias, sobre o contido a fls. 80/81. Belém, 18.09.84. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

Proc. nº 19.513 - Desapropriação
Desapropriante: União Federal (Adv. Dr. Moacir Morais Filho)

Desapropriado: Antônio Carlos Martins da Costa (Adv. Dr. José R. Darwich)

Despacho: Idêntico ao anterior.

Proc. nº 19.618 - Desapropriação:
Desapropriante: União Federal (Adv. Dr. Moacir Morais Filho)

Desapropriada: Ramira Souza Sales (Adv. Dra. Jamile Bastos)

Despacho: Idêntico ao anterior.
Proc. nº 19.504 - Desapropriação
Desapropriante: União Federal (Adv. Dr. Moacir Morais Filho)

Desapropriado: Alcides Felix da Costa (Adv. Dr. Carlos Augusto Sampaio)

Despacho: Idêntico an anterior.
Proc. nº 19.531 - Desapropriação
Desapropriante: União Federal (Adv. Dr. Moacir Morais Filho)

Desapropriado: Edimilson Brito de Andrade (Adv. Dr. Carlos Augusto Sampaio)

Despacho: Idêntico an anterior.
Proc. nº 19.551 - Desapropriação
Desapropriante: União Federal (Adv. dr. Moacir Morais Filho)

Desapropriado: Francisco Rosário (Adv. Dr. José R. Darwich)

Despacho: Idêntico ao anterior.
Proc. nº 19.530 - Desapropriação
Desapropriante: União Federal (Adv. Dr. Moacir Morais Filho)

Desapropriada: Eneide Dias (Adv. Dra. Jamile N. Bastos)

Despacho: Idêntico ao anterior.
Proc. nº 19.529 - Desapropriação
Desapropriante: União Federal (Adv. Dr. Moacir Morais Filho)

Desapropriada: Doralice de Brito Andrade (Adv. Dra. Jamile Bastos)

Despacho: Idêntico ao anterior.
Proc. nº 22.805 - B - Carta Testemunhável
Requerente: Ministério Público Federal (Proc. da Rep. Dr. Almerindo Trindade)

Requerida: Reinalda Miranda da Costa (Adv. Dr. Abraham Assayag)

Despacho: Diga o representante do Ministério Público, diante do contido nas certidão supra. Belém, 18.09.84. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara

Proc. nº 25.983 - Carta Precatória
Deprecante: Juízo Federal no Estado do Amazonas
Deprecado: Juízo Federal da 2ª Vara no Estado do Pará

Despacho: Faça-se a conta das custas, comunicando-se ao MM. Juízo Deprecante. Belém, 18.09.84. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

Proc. nº 26.443 - Reclamação Trabalhista
Reclamante: Raimundo Nonato Santos Anunciação Serra (Adv. Dra. Paula Fransinetti).

Reclamado: União Federal
Despacho: Certifique-se se foi efetuado o preparo inicial do feito. Belém, 18.09.84. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

Proc. nº 26.634 - Reclamação Trabalhista
Reclamante: Rgina Coeli de Souza e outros (Adv. Dr. Platão de Barros)

Reclamada: EBCT
Despacho: Idêntico ao anterior
Proc. nº 18.520 - Manutenção de Posse

Autora: União Federal (Adv. Dr. Moacir Morais Filho)
Réu: José Maria Gonçalves (Adv. Dr. José Carlos Castro)

Despacho: Diga o A, tendo em vista que a substituição voluntária (art. 41 do CPC), como é óbvio, depende de expressa manifestação do pretendido substituto. Belém, 18.09.84. a)
Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

Proc. nº 16.624 - Desapropriação
Autor: DNER (Adv. dr. Roberto Tadeu de Araújo)

Desapropriado: Alberto Henrique Viegas (Adv. Dr. Pedro Bentes Pinheiro)

Despacho: I - Considerando que a correção monetária não implica em alteração do cálculo, sendo mera atualização do respectivo valor (cf. ac. de 260282, da 3ª Turma do TFR, na AC nº 75.192-BA, Rel. Min. Carlos Madeira, decisão unânime, IN DJU de 18.03.82., pág. 2168), atualiza-se o cálculo de fls. II - Colha-se a manifestação do representante do Ministério Público, diante do expendido a fls. 98/99. Belém, 18.09.84. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

Proc. nº 25.833 - Ação Penal
 Autora: A Justiça Pública (Repr. do M. P. Dr. Almerindo Trindade)
 Réus: João do Vale Alves e Pedro Walfir Martins e Souza.
 Despacho: I - Recebo a denúncia. II - Citem-se os réus para se verem processar perante este Juízo - III - Designo a audiência do dia 13 de novembro de 1985, primeiro desimpedido, às 08:00 horas, para os respectivos interrogatórios. IV - Intime-se. Belém, 18.09.84. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.
 Proc. nº 23.230 - Ação Penal
 Autora: A Justiça Pública (Repr. do M. P. Dr. Paulo Meira)
 Réu: Jeannilson José Silva Souza.
 Despacho: I - Cite-se o réu no endereço indicado a fls. 71-V. II - Designo a audiência do dia 11 de novembro de 1985, primeiro desimpedido, às 08:00 horas, para o respectivo interrogatório. III - Intime-se. Belém, 18.09.84. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.
 Proc. nº 23.096 - Ação Penal
 Autora: A Justiça Pública (Proc. da Rep. Dr. Paulo Meira)
 Réu: Uival Raiol
 Despacho: I - Renovem-se as diligências para o dia 08 de novembro de 1985, primeiro desimpedido, às 08:00 horas, II - Intime-se. Belém, 18.09.84. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.
 Proc. nº 22.750 - Ação Penal
 Autora: A Justiça Pública (Proc. da Rep. Dr. Almerindo Trindade)
 Réus: Hildebrand Midosi Negrão da Silva, José Joaquim Leitão da Costa e Geraldo Fernandes Margalho
 Despacho: I - Designo a audiência do dia 06 de novembro de 1985, primeiro desimpedido, às 8:00 horas, para interrogatório dos réus: II - Intime-se. Belém, 18.09.84. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.
 Proc. nº 22.746 - Ação Penal
 Autora: A Justiça Pública (Repr. do M. P. Dr. Almerindo Trindade)
 Réus: Raimundo Couto e Paulo César da Silva Farias
 Despacho: Diga o representante do Ministério Público. Belém, 18.09.84. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.
 Proc. nº 20.735 - Homologação de Opção
 Requerente: João Bosco Gonçalves Sampaio (Adv. Dr. Jorge Alex Nunes Athias).
 Requerida: Universidade Federal do Pará
 Sentença: Vistos, etc. Homologo a opção manifestada por João Bosco Gonçalves Sampaio, para que a mesma produza seus devidos e legais efeitos a partir de 02.01.76. Custas EX LEGE. P.R.I. Belém, 18.09.84. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.
 Proc. nº 21.746 - Homologação de Opção
 Requerente: Iraídes de Souza Messias Lima (Adv. Dr. Geraldo Lima)
 Requerida: Universidade Federal do Pará
 Sentença: Vistos, etc. Homologo a opção manifestada por Iraídes de Souza Messias Lima, para que a mesma produza seus devidos e legais efeitos a partir de 02.01.76. Custas EX LEGE. P.R.I. Belém, 18.09.84. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.
 Proc. nº 23.886 - Homologação de Opção
 Requerente: Manoel de Jesus Barata Lopes (Adv. Dr. Tadeu F. Monteiro)
 Requerida: Universidade Federal do Pará
 Sentença: Vistos, etc. Homologo a opção manifestada por Manoel de Jesus Barata Lopes, para que a mesma produza seus devidos e legais efeitos, a partir 02.02.78. Custas EX LEGE. P.R.I. Belém, 18.09.84. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

Proc. nº 24.178 - Homologação de Opção
 Requerente: Landoaldo Freitas de Mattos (Adv. Dr. Fernando Wanzeller)
 Requerido: INAMPS)
 Sentença: Vistos, etc. Homologo a opção manifestada por Landoaldo Freitas de Mattos, para que a mesma produza seus devidos e legais efeitos a partir de 22.07.77. Custas EX LEGE. P.R.I. Belém, 18.09.84. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.
 Proc. nº 24.392 - Homologação de Opção
 Requerente: José Oliveira Barros (Adv. Rômulo Morback)
 Requerido: DNER
 Sentença: Vistos, etc. Homologo a opção manifestada por José Oliveira Barros, para que a mesma produza seus devidos e legais efeitos a partir de 24.03.75. Custas EX LEGE. P.R.I. Belém, 18.09.84. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.
 Proc. nº 26.109 - Homologação de Opção
 Requerente: Myrtes Pinto de Oliveira (Adv. Dra. Izabel P. Lima)
 Requerido: INAMPS
 Sentença: Vistos, etc. Homologo a opção manifestada por Myrtes Pinto de Oliveira, para que a mesma produza seus devidos e legais efeitos a partir de 29.12.77. Custas EX LEGE. P.R.I. Belém, 18.09.84. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.
 Proc. nº 5.325 - Ação Penal
 Autora: A Justiça Pública (Repr. do M. P. Dr. Almerindo Trindade)
 Réus: Altino Felipe dos Santos e Jorge dos Santos Franco (Adv. Drs. Hellomar Matos e Christovam Colombo)
 Sentença: Vistos, etc. Considerando que a denúncia imputou ao réu a prática do crime tipificado no art. 312 e § 2º do C. Penal; Considerando que o grau máximo da pena corporal IN ABSTRACTO cominada ao crime é de 01 ano, de detenção no caso operando-se a prescrição da ação penal em 04 anos (art. 109, inc. V); Considerando que a denúncia foi recebida a 28.11.73 (fls. 105-V), quando resultou interrompido o curso da prescrição (art. 117, CAPUT, inc. I); Considerando, entretanto, que se passaram mais de 04 anos desde a aludida causa de interrupção, sem que outra viesse a ocorrer, com fundamento no que dispõe o art. 108, "caput" inc. IV, e o art. 109, inc. V. do Código Penal, c/c art. 61 do Código de Processo Penal, julgo extinta a punibilidade pela prescrição. P.R.I. Belém, 18.09.84. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

Proc. nº 6.185 - Ação Penal
 Autor: Ministério Público Federal (Repr. do M. P. Dr. Paulo Meira)
 Réus: Raimundo Alexandrino Cavalcante Leitão, Ortwin Clitande Harry Cyrus, João Paulo de Oliveira, José Ribeiro de Oliveira, Deodato Carlos Braga e Wilson Rodrigues Silva (Adv. Drs. José Siqueira Filho, Vinicius Hesketh, Heliomar Matos e Raimundo Conceição Melo)
 Sentença: Vistos, etc. Considerando que a denúncia imputou aos réus a prática de crime tipificado no art. 334 do Cód. Penal, Considerando que o grau máximo da pena corporal IN ABSTRACTO cominada ao crime é de 04 anos de reclusão no caso operando-se a prescrição da ação penal em 08 anos (art. 109, inc. IV); Considerando que a denúncia foi recebida a 19.02.74 (fls. 88), quando resultou interrompido o curso da prescrição (art. 117, CAPUT, inc. I); Considerando, entretanto, que se passaram, mais de 08 anos desde a aludida causa de interrupção, sem que outra viesse a ocorrer, com fundamento no que dispõem o art. 108, CAPUT, inc. IV, e o art. 109, inc. IV, do Código Penal, c/c art. 61 do Código de Processo Penal, julgo extinta a punibilidade pela prescrição. P.R.I. Belém, 18.09.84. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

(G. Reg. nº 6903)

EDITAIS JUDICIAIS

ESTADO DO PARÁ
COMARCA DA CAPITAL
 CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DO CIVEL

EDITAL

A Dra. Maria do Céu Cabral Duarte, Juíza de Direito da 13ª

Vara Cível da Comarca de Belém, Estado do Pará, na forma da lei, Faz saber para conhecimento de quem interessar possa que, nos Autos Cíveis de CURATELA (Proc. nº 822/83) requerida por TEREZINHA DE JESUS TAVARES, brasileira, solteira, funcionária pública, residente e domiciliada à Trav. 14 de Abril nº 2202, nesta cidade, de sua tia CASSILDA TAVARES, brasileira, solteira, atualmente com 88 anos de idade, nascida em 17 de maio de 1895, filha de Raimundo Gomes Tavares e Maria Augusta Tavares, às fls. 26 e V dos Autos exarou a sentença a seguir transcrita. -

SENTENÇA — Vistos, etc... Ante o exposto e por tudo que dos autos consta, é que considero na forma do laudo médico de fls. 21/23, incapaz de reger sua pessoa e bens, decretando a interdição de CASSILDA TAVARES, brasileira, solteira, doméstica, residente e domiciliada nesta cidade, no abrigo "São Vicente de Paula", nascida a 17 de maio de 1895, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 5º, II do Código Civil, art. 454, nomeio-lhe Curadora a requerente Terezinha de Jesus Tavares. Procedendo-se na forma do art. 1184 do Código de Processo Civil, e art. 12, II do Código Civil, procedendo-se a averbação da sentença no cartório competente e publicando-se no Órgão Oficial do Estado, por três vezes, com intervalo de 10 dias. P.I.R. Belém, 03 de outubro de 1984. Dra. Maria Helena Ferreira, Juíza de Direito da 13ª Vara Cível da Comarca da Capital. E, para que os interessados não aleguem ignorância de futuro, foi expedido o presente em duas vias de igual forma e teor e para um só efeito, que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Pará, aos trinta e um dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e oitenta e quatro. Eu, Jacy Oneide de Sá da Silva, escritã do 1º ofício de Assistência Judiciária do Cível, subscrevi.
Dra. MARIA DO CÉU CABRAL DUARTE
Juíza de Direito da 13ª Vara Cível

(G. Reg. nº 7416)

ESTADO DO PARÁ
**COMARCA DE CONCEIÇÃO
DO ARAGUAIA**

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS
O Dr. ERONIDES SOUSA PRIMO - Juiz de Direito da 1ª Vara desta Cidade e Comarca de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, na forma da lei, etc...

Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório do Único Ofício Judicial, se processam os termos de uma AÇÃO DE RESCISÃO INDIRETA DE CONTRATO DE TRABALHO, requerida por Edivaldo Ferreira Siqueira, Timóteo de Souza Rocha, Getúlio Craveiro Silva, Adão Dias de Carvalho, Juarez Silva Leite, Luiz Bezerra dos Anjos, Pedro Pereira da Silva, Modesto Antônio dos Santos Divino, Antônio Mendes do Prado e Degule Freitas Castro contra Serraria Santa Sofia Ltda., inscrita no CGC/MF. sob nº 04.743.944/0001 - 00, com sede no Núcleo Urbano de Campo Alegre, Município de Santana do Araguaia, nesta Comarca, representada por seu sócio gerente Sr. HEINZ EDMUND BRAND, alemão, casado, engenheiro. - Alegam os requerentes, em síntese, que sempre prestaram serviços à reclamada, com dedicação, zelo, sem interrupção, desde as datas constantes da petição inicial, até hoje, sem receberem os direitos trabalhistas a que fazem jus. Que, a reclamada, através de seu sócio-gerente, a última vez que esteve em Campo Alegre, se deu no dia 30 de setembro de 1982, e daí para cá nunca mais retornou, ficando os Suplicantes trabalhando na empresa conseguindo algum dinheiro através de pequenos serviços prestados, sendo que a reclamada nunca pagou 13º Salário, FGTS, etc... E, constando dos autos que o representante legal da firma requerida, Sr. HEINZ EDMUND BRAND, acima qualificado, encontra-se em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o teor do qual fica a firma requerida devidamente CITADA - do inteiro teor da ação, com o prazo de 30 (trinta) dias, podendo contestá-la, querendo, no prazo legal, bem assim INTIMADA de que foi designada audiência de Conciliação e Julgamento, a data de 13 de dezembro de 1984, às 9:00 horas, ficando citada para os demais termos da ação, até final julgamento e advertida de que, caso não seja apresentada qualquer defesa, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros, os fatos alegados na inicial (art. 285 do C.P.C.). — E,

para que ninguém possa alegar ignorância, no presente e no futuro, foi expedido o presente edital, que será publicado e afixado, nos termos da legislação em vigor. - Dado e passado nesta Cidade de Comarca de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, aos quatro (04) dias do mês de setembro de mil novecentos e oitenta e quatro (1984) Eu, Sebastião Finelon Pereira, escrevente juramentado, datilografei, conferi, subscrevi.

Dr. ERONIDES SOUSA PRIMO

Juiz de Direito da 1ª Vara
(T. nº 04673 - Reg. nº 11.095 - Dia 13.11.84)

JUSTIÇA FEDERAL

Ref. Proc. nº 25.543

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor JOSÉ ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTIAGO, Juiz Federal da 1ª Vara no Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER a quantos virem o presente edital, ou dele conhecimento tiverem, que, perante este Juízo tramitam os autos de ação penal nº 25.543, movida pela Justiça Pública contra JOSÉ ANTONIO DE SOUZA FONSECA, brasileiro, casado, motorista, filho de José Raimundo Bastos Fonseca e Neuza de Souza Fonseca, residente na Passagem Silva Rosado, nº 618-Canudos; RAIMUNDO ADELINO DOS SANTOS, brasileiro, casado, motorista, filho de José Adelino dos Santos e Ana Amélia dos Santos, residente na Passagem Aurora nº 669, Rodovia Augusto Montenegro-Marambaia; e, JOÃO BATISTA DOS SANTOS NASCIMENTO, brasileiro, solteiro, almoxarife, filho de Aurino Ferreira do Nascimento e Zilda Pereira dos Santos, residente na Passagem Santa Maria, nº 303, Vila Belém, rua Lameira Bittencourt, Bengui, acusados da prática do crime tipificado no art. 171 c/c. art. 25 do Código Penal Brasileiro. E constando dos autos que os nominados se encontram em lugar incerto e não sabido, CITA-OS pelo presente edital, para se verem processar até sentença final, devendo comparecer em a sala das audiências do Juízo, à av. Generalíssimo Deodoro nº 697, nesta Cidade, no dia cinco (05) de dezembro vindouro, às 8:30 horas, a fim de serem qualificados e interrogados, sob pena de revelia. Para que não aleguem ignorância, mandei passar este edital, com o prazo de quinze dias, publicado no Diário Oficial do Estado e cuja cópia será afixada no local de costume. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos seis dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e oitenta e quatro. Eu, Ivanira F. de Sousa, Auxiliar Judiciário, o datilografei, e eu, Dr. José Aguiar Barroso, Diretor de Secretaria da 1ª Vara, o conferi e assino.

Dr. JOSÉ ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTIAGO
Juiz Federal da 1ª Vara.

Ref. Proc. nº 25.681

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor JOSÉ ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTIAGO, Juiz Federal da 1ª Vara no Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER a quantos virem o presente edital, ou dele conhecimento tiverem, que, perante este Juízo tramitam os autos de ação penal nº 25.681, movida pela Justiça Pública contra JOSÉ TRINDADE DE SENA, brasileiro, sem profissão definida, filho de João Sena e Eugênia Trindade de Sena, residente na Trav. Angustura nº 365, Sacramento, nesta Cidade, acusado da prática do crime tipificado no art. 180, § 1º do Código Penal Brasileiro. E constando dos autos que o nominado se encontra em lugar incerto e não sabido, CITA-O pelo presente edital, para se ver processar até sentença final, devendo comparecer em a sala das audiências do Juízo, à Av. Generalíssimo Deodoro nº 697, nesta Cidade, no dia 12 (doze) de dezembro vindouro, às 8:30 horas, a fim de ser qualificado e interrogado, sob pena de revelia. Para que não alegue ignorância, mandei passar este edital, com o prazo de quinze dias, publicado no Diário Oficial do Estado e cuja cópia será afixada no local de costume. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos seis dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e oitenta e quatro. Eu, Ivanira Fonseca de Sousa, Auxiliar Judiciário, o datilografei, e eu, Dr. José Aguiar Barroso, Diretor de Secretaria da 1ª Vara, o conferi e assino.

Dr. JOSÉ ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTIAGO
Juiz Federal da 1ª Vara

(G. Reg. nº 7416)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

Anúncio de Julgamento do Tribunal Pleno

Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Des. Presidente do Tribunal Pleno, foi designado, o dia 21 de novembro de 1984, para julgamento dos seguintes feitos:

MANDADO DE SEGURANÇA - Capital

Reqte.: Rosa Rodrigues Cavalcante (Adv.: Edmar de Souza Pereira).

Reqdo.: O Exmo. Sr. Des. Corregedor Geral da Justiça.
Relatora: Des. Lydiá Dias Fernandes.

CONFLITO DE COMPETÊNCIA - Capital

Suscitante: Juiz de Direito da Vara de Menores, em exercício.
Suscitada: Juíza de Direito da 14ª Vara Cível.

Relator: O Exmo. Sr. Des. Romão Amocedo Neto.

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça - Belém, 08 de novembro de 1984.

LUIS FARIA
Secretário do TJE

EDITAL

Em cumprimento à respeitável deliberação do Egrégio Tribunal de Justiça, em sessão realizada a 07 do corrente mês, faço público aos M. M. Juizes de Direito de Terceira Entrância, que se encontra aberto, durante cinco (05) dias, o prazo para os pedidos de remoção para a 13ª Vara Cível da Comarca da Capital.

Belém, 09 de novembro de 1984.

LUIS FARIA
Secretário do TJE

(G. Reg. Nº 7431)

EDITAL

Em cumprimento à respeitável deliberação do Egrégio Tribunal de Justiça, em sessão realizada em 07 do corrente mês, faço público aos M. M. Juizes de Direito de Segunda Entrância, que se encontra aberto, dentro do prazo e dez (10) dias, obedecido o critério de antiguidade, os pedidos de promoção para Juiz de Terceira Entrância.

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça - Belém, 09 de novembro de 1984.

LUIS FARIA
Secretário do TJE

EDITAL - VISTA

Faço público, que se encontra neste Cartório com vista à Autora: Raimunda Massigulan (Dr. Paulo Roberto Carneiro), a Ação Rescisória por si interposta contra a Ré: Rute Braga Cavalcante Gammem (Dr. Demócrito Noronha), a fim de apresentar razões finais, no prazo de dez (10) dias, contados da publicação deste Edital.

Tribunal de Justiça do Estado do Pará - Belém, 09 de novembro de 1984.

WILSON RABELO
Escrivão

(G. Reg. Nº 7431)

Anúncio de Julgamento da 2ª Câmara Cível Isolada

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente da Câmara, foi designado o dia 22 de novembro para julgamento dos seguintes feitos:

AGRAVO DE INSTRUMENTO DA CAPITAL

Agvte.: Alvaro Augusto Rodrigues (Adv.: Sinésio Borges Cunha).

Agvdo.: Hipercosbel Ltda. (Adv.: Raimundo Machado de Mendonça Filho).

Relator: Desembargador Manoel de Cristo Alves Filho.
IDEM, IDEM, CASTANHAL

Agvtes.: Ana e Silva Albuquerque e s/marido (Adva.: Rosa Cristina G. Santos).

Agvdo.: Francisco Corrêa da Silva (Adv.: Sílvio Ferreira de Almeida).

Relator: Desembargador Néelson Amorim.

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL

Apte.: Ariolito Penís (Adv.: Flávio Maroja).

Apdo.: Germano Duarte & Cia. Ltda. (Adv.: José Humberto Lima).

Relator: Desembargador Manoel de Cristo Alves Filho.
Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado - Belém, 09 de novembro de 1984.

GENGIS FREIRE
Subsecretário do TJE

(G. Reg. Nº 7431)

29ª Sessão Ordinária das 2ªs Câmaras Isoladas, realizada em 01 de novembro de 1984, sob a Presidência do Exmo. Sr. Des. MANOEL DE CRISTO ALVES FILHO, em virtude de impedimento do Des. ARY SILVEIRA. Presentes os Desembargadores: RAYMUNDO HÉLIO DE PAIVA MELLO e NÉLSON AMORIM. Ausência justificada: Des. ARY SILVEIRA. Presentes, ainda, os Drs. Procuradores de Justiça: VERA COUTO (Câmara Penal) e MOACYR BERNARDINO DIAS (Câmara Cível).

MATÉRIA PENAL

- 1) Recurso Ex-Offício de Habeas-Corpus - Capital.
Recte.: O Dr. Juiz de Direito da 6ª Vara Penal, em exercício.
Recdo.: João Batista do Nascimento.
Relator: Des. Manoel de Cristo Alves Filho.
Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida.
Presidência: Des. Raymundo Hélio de Paiva Mello.
- 2) Idem, Idem.
Recte.: A Dra. Juíza de Direito da 2ª Vara Penal, em exercício.
Recdo.: Kenzo Matsui.
Relator: Des. Manoel de Cristo Alves Filho.
Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida.
Presidência: Des. Raymundo Hélio de Paiva Mello.
- 3) Idem, Cachoeira do Arari.
Recte.: A Dra. Juíza de Direito da Comarca.
Recdos.: Marclano Gemaque de Oliveira e outros.
Relator: Des. Néelson Amorim.
Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida.
- 4) Idem, Soure.
Recte.: A Dra. Juíza de Direito da Comarca.
Recdo.: Cláudio Emanuel de Souza Mendes.
Relator: Des. Néelson Amorim.
Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida.
- 5) Idem, Capital.
Recte.: A Dra. Juíza de Direito da 1ª Vara Penal.
Recdo.: Luzio Santana da Silva.
Relator: Des. Néelson Amorim.
Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida.
- 6) Idem, Idem.
Recte.: A Dra. Juíza de Direito da 6ª Vara Penal.
Recdo.: André Eufrázio Marques.
Relator: Des. Néelson Amorim.
Decisão: Unanimemente, deram, em parte, provimento ao recurso para cassar a ordem quanto à isenção da identificação dactiloscópica.
- 7) Apelação Penal - Capital. Apte.: A Justiça Pública. Apdos.: Jaime Orquídes Rodrigues, Otávio Osório Gutierrez, Henos Ramirez

e outros (Drs. Willibald Q. Bibas, Milton Chagas, Antônio Tancredi e Guilherme Richa Salame). Relator: Des. Raymundo Hélio de Paiva Mello. Adiado por ausência justificada do Des. Revisor.

8) Idem, Idem. Apte.: A Justiça Militar. Apdos.: O soldado-PM: Carlos Alberto Silva Santos e o civil: José Maria Machado (Adv. de Ofício: Dr. Eduardo Lassance de Carvalho) e PM: Luiz Maria Pinheiro (Dra. Áurea de Fátima Bechãra Gomes da Silva). Relator: Des. Manoel de Christo Alves Filho. Adiado.

9) Idem, Idem. Apte.: Lucivaldo da Conceição Silva, vulgo "Solto" (Dr. José Fernandes Chaves). Apda.: A Justiça Pública. Relator: Des. Raymundo Hélio de Paiva Mello - Suspenso o julgamento por haver pedido vista dos autos o Des. Christo Alves, já se tendo manifestado o Des. Relator, dando provimento à apelação para anular a sentença, e Revisor: Néelson Amorim, negando provimento à apelação para confirmar a decisão.

10) Idem, Idem. Apte.: Edilson de Oliveira Serrão (Dr. Raimundo N. Fidélis). Apda.: A Justiça Pública. Relator: Des. Néelson Amorim. Adiado por ausência justificada do Des. Revisor.

MATÉRIA CIVEL

1) Apelação Cível - Capital. Apte.: Hipermercados Parabom - Ind. e Com. Ltda. (Dr. Manoel Tocantins Lobato). Apdos.: Sleiman Saleh El Sayegh (Dr. Fernando Wanzeller). Relator: Des. Raymundo Hélio de Paiva Mello. Adiado por ausência justificada do Des. Revisor.

2) Idem, Idem. Aptes.: Hipermercados Parabom - Ind. e Com. Ltda., Hilkebat Fares e Sleiman Salegh El Sayegh (Drs. Manoel Tocantins Lobato, Abrahan Assayag e Fernando Wanzeller). Apdos.: Os mesmos. Relator: Des. Raymundo Hélio de Paiva Mello. Adiado por ausência justificada do Des. Revisor.

3) Idem, Idem. Apte.: Paulo da Cruz Matos (Dr. Félix Oliveira). Apdo.: Washington Barbosa Leitão (Dr. Flávio Maroja). Relator: Des. Raymundo Hélio de Paiva Mello. Adiado.

4) Idem, Idem.

Apte.: Elza Maria Viana Rabelo (Dr. Manoel Tocantins Lobato). Apda.: As Preferidas S.A. - Mudanças e Transportes (Dr. Hamilton F. de Souza). Relator: Des. Néelson Amorim.

Decisão: Unanimemente, negaram provimento às apelações para confirmar a sentença apelada, apenas determinando que, sobre a condenação, inclua a correção monetária, nos termos da Lei.

5) Idem, Idem. Aptes.: Manoel Tocantins Lobato (Em causa própria) e Indústrias Brasileiras da Amazônia S.A. (Dr. Rui Guilherme Souza Filho). Apdos.: Os mesmos. Relator: Des. Ary Silveira. Adiado por ausência justificada do Des. Relator.

6) Idem, Castanhal. Aptes.: Kazuo Nitta e s/mulher Aurellina de Araújo Nitta (Dr. Silvio Ferreira de Almeida). Apdo.: José Montelero de Almeida (Dr. Antônio Miralha da Fonseca). Relator: Des. Ary Silveira. Adiado por ausência justificada do Des. Relator.

7) Idem, Óbidos. Apte.: Hugo Antônio Ferrari (Dr. Eduardo Pinto de Souza). Apdo.: Presidente da Câmara Municipal de Óbidos (Dr. Otávio Augusto Rodrigues). Relator: Des. Raymundo Hélio de Paiva Mello. Adiado.

8) Idem, Capanema. Apte.: Aldemilton Souza Bulhões (Dr. João Barbosa de Souza). Apda.: Maria de Nazaré Moreira de Souza (Dr. João Barbosa de Souza). Relator: Des. Ary Silveira. Adiado por ausência justificada do Des. Relator.

9) Idem, Capital. Aptes.: Renato Koch Coutinho e s/esposa; Orlando Honci Haber e s/esposa (Dr. Paulo Klautau). Apda.: Francisca Celina Nobre Moreira Bastos (Dr. Francisco Nunes Salgado). Relator: Des. Néelson Amorim. Adiado por ausência justificada do Des. Revisor.

10) Idem, Itaituba. Aptes.: João Falcão e s/esposa, Raimunda de Oliveira Falcão (Dr. Isaias Mozzaer). Apdos.: Luiza Porto Dias e herdeiros Azamor Santos Dias, Ademar Santos Dias, Manoel Moraes, Edinor Porto e Raimundo Torres Porto (Dr. Raimundo Oelras Freire). Relator: Des. Néelson Amorim. Adiado.

Secretaria do TJE - Belém-Pará, em 05 de novembro de 1984.

GENGIS FREIRE
Subsecretário

(G. Reg. N° 7431)

31ª Sessão Ordinária das Câmaras Reunidas, realizada em 05 de novembro de 1984, sob a Presidência do Exmo. Sr. Des. Osiam Corrêa de Almeida.

Licença: Exmo. Sr. Des. Cacella Alves.

Aus. Justificada: Des. Ricardo Borges Filho, Ary da Silveira e Paiva Mello.

Procurador: Dr. Benedito Alvarenga.

CRIMINAIS

Pedido de Habeas-Corpus - Impte.: O Adv. José Fernandes Chaves, a favor de Amiraldo Soares.

- Negaram à ordem, à unanimidade.

Idem, idem - Impte.: O Adv. Milton Benedito Farias de Lima, a favor de Antônio Carlos Rodrigues da Silva.

- Negaram à ordem, unanimemente.

Idem, idem - Impte.: O Adv. Bonival Taivane Frazão, a favor de Pedro Corrente Cruz.

- Negaram à ordem, unanimemente.

Idem, idem - Impte.: A Adva. Cláudia Pinto Marques, a favor de Manoel Lopes da Silva.

- Julgaram prejudicado o pedido, à unanimidade.

Idem, idem - Impes.: Oswaldo Matos de Castro e Régino Pereira da Silva, a seu favor.

- Negaram à ordem, à unanimidade.

Idem, idem - Impte.: O Adv. Celso Burlamáqui Freire, a favor de Geraldo Rabelo Barbosa e Felicidade Maria Conceição Oliveira Barbosa.

- Concederam à ordem para sobrestar a ação penal até julgamento da apelação cível pela Câmara Isolada, a que foi distribuída, votando pela concessão para trancar a ação o Exmo. Des. Orlando Dias Vieira e, pela denegação, o Exmo. Sr. Des. Néelson Amorim.

Idem, idem - Impte.: A Adva. Maria de Fátima Santos Luz, a favor de Marinaldo Jorge de Oliveira e Antônio Guilherme Soares.

- Negaram à ordem, unanimemente.

Idem, idem - Impte.: A Adva. Cláudia M. Pinto Marques, a favor de Augusto Gabriel Rodrigues da Silva.

- Rejeitada a preliminar de serem solicitadas novas informações a M. M. Juíza a quo, para melhores esclarecimentos sobre o andamento do processo, contra os votos dos Des. Pojucan Tavares e Christo Alves, concederam à ordem contra os votos dos Des. Christo Alves e Calistrato Mattos, que a negavam.

Idem, idem - Impte.: O Adv. Wilson Magalhães, a favor de Dilvaldo Trindade de Oliveira.

- Concederam à ordem, c/voto do Des. Christo Alves.

Idem, idem - Impte.: O Adv. Orlando de Melo e Silva, a favor de Antônio Carlos Vasconcelos Lima.

- Adiado (pedido de diligência).

Idem, idem - Impte.: A Estagiária Regina Ferreira Vaz, a favor de Manoel Luis da Silva.

- Negaram à ordem, unanimemente.

Idem, idem - Impte.: a estág. Berta Miriam Moraes Pantoja a favor de José Leite da Silva.

- Adiado, (pedido de diligência).

Idem, idem - Impte.: a estág. Lucinery Helena Resende Ferreira Lima a favor de Antônio Carlos de Lima.

- Por maioria, contra o voto do Des. Nelson Amorim, negaram a ordem.

Idem, idem - Impte.: a adva. Maria de Fátima Santos Luz a favor de Abelardo Lopes dos Santos.

- Despresada a preliminar suscitada, no mérito, por maioria de votos, vencido o Des. Manoel de Christo Alves Filho, concederam a ordem.

CIVEIS

Procurador: Dr. Arthemis Leite da Silva

Mandado de Segurança - Reqte: Oswaldo Ido de Castro (Dra. Izabel Pereira de Lima)

Reqdo: O Juiz de Direito da 6ª Vara Cível - Relator: O Exm. Sr. Des. Raymundo Hélio de Paiva Mello.

- adiado, em face da ausência do Relator.

Idem, idem - Reqte: Transportadora Transnascimento Ltda (Dr. Antônio Villar Pantoja) - Reqdo: A Juíza de Direito da Comarca de Marabá - Relator: Exm. Sr. Des. Calistrato Mattos.

- Unanimemente, negaram a ordem.

Embargos Infringentes - Capital - Empte: Inconfidência - Cia Nacional de Seguros Gerais e outros (Dr. Ulysses Coelho de Souza)

Embado: Raimundo Moreira Barbosa (Dr. Milton Chagas) - Relator: Exmo. Sr. Des. Ricardo Borges Filho (pub no D.O. 29.11)

- adiado por ausência do Des. Relator.

Mandado de Segurança - Capital - Reqte: Arnaldo Gomes de Almeida Dias (Dra. Jacy Monteiro Colares) - Reqda: A Juíza de Direito

marca de Itaituba - 1ª Vara - Relator: Exma. Des. Lídia Fernandes (Pub. no D.O. nº 29.10.84) Unanimemente, concederam a ordem.

Idem, Idem - Reqte: Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos - EMTU - Nova Marambala (Dr. Clovis Malcher Filho e Iranello Rocha) - Reqda: A Juíza de Direito da 15ª Vara - Relator: Exma. Sra. Des. Lydia Fernandes (pub. no D.O. 29.10).

- Preliminarmente, por unanimidade de votos, julgaram prejudicado o pedido.

Idem, Idem - Reqte: Raimundo Matias Cardoso e outros (Dr.

Ophir Cavalcante) - Reqda: A Juíza de Direito da 1ª Vara da Comarca de Itaituba - Relator: Exmo. Sr. Des. Ricardo Borges Filho. (pub. no D.O. 29.10.84).

Adiado por ausência do Des. Relator.
Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça - Belém, 08 de novembro de 1984.

LUIS FARIA
Secretário de TJE

(G. Reg. nº 7431)

JUSTIÇA DO TRABALHO

T.R.T. - 8ª REGIÃO

ATO Nº 98, DE 06 DE NOVEMBRO DE 1984.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 16, item XLI do Regimento Interno, Tendo em vista o que consta do Processo TRT P-7477/84,

RESOLVE:

DISPENSAR, a pedido, a Técnica Judiciária TRT-8ª-AJ-021 C, referência NS.21, BERNADETE CORRÊA FARIAS CARDOSO, da função gratificada de Chefe da Seção de Execução da Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Breves, código TRT-8ª-DAI-111.3, do Grupo Direção e Assistência Intermediária do Quadro do Pessoal - Parte Permanente - da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, a partir de 22.10.84.

Publique-se e registre-se.

ROBERTO ARAÚJO DE OLIVEIRA SANTOS
Presidente

ATO Nº 99 DE 06 DE NOVEMBRO DE 1984.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 16, item XLI do Regimento Interno, Tendo em vista o que consta do processo TRT P-9367/79,

RESOLVE:

DESIGNAR a ocupante do cargo de Técnico Judiciário TRT-8ª-AJ-021 C, referência NS.21, BERNADETE CORRÊA FARIAS CARDOSO, para exercer a função gratificada de Chefe da Seção de Execução da Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Castanhal, código TRT-8ª-DAI-111.3, do Grupo Direção e Assistência Intermediárias do Quadro do Pessoal - parte permanente - da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho a 8ª Região, em vaga decorrente da posse em outro cargo de Maria Ivone Alves Fragoso da Silva.

Publique-se e registre-se.

ROBERTO ARAÚJO DE OLIVEIRA SANTOS
Presidente

ATO Nº 100, DE 06 DE NOVEMBRO DE 1984.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 16, item XLI do Regimento Interno, Tendo em vista o que consta do processo nº TRT P-9367/79,

RESOLVE:

DESIGNAR o ocupante do cargo de Auxiliar Judiciário TRT-8ª-AJ-023 S, referência NM.33, JONATAS GONÇALVES DIAS, para exercer a função gratificada de Chefe da Seção de Execução da Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Breves, código TRT-8ª-DAI-111.3, do Grupo Direção e Assistência Intermediárias do Quadro do Pessoal - parte permanente - da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, em vaga decorrente da dispensa, a pedido, de Bernadete Corrêa Farias Cardoso.

Publique-se e registre-se.

ROBERTO ARAÚJO DE OLIVEIRA SANTOS
Presidente

ATO Nº 101, DE 08 DE NOVEMBRO DE 1984.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 16, item XLI do Regimento Interno, Tendo em vista o que consta do Processo TRT P-9367/79,

RESOLVE:

DESIGNAR o ocupante do cargo de Auxiliar Judiciário TRT-8ª-AJ-023 S, referência NM.33, CLÁUDIO MONTEIRO GONÇALVES, para exercer a função gratificada de ASSISTENTE DO DIRETOR DO SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO, código TRT-8ª-DAI-112.3, do Grupo Direção e Assistência Intermediárias do Quadro do Pessoal - parte permanente - da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, criada pela Resolução nº 145/84.

Publique-se e registre-se.

ROBERTO ARAÚJO DE OLIVEIRA SANTOS
Presidente

(Ext. nº 3215 Reg. nº 11.093 Dia 13.11.84)

Constituição Federal e Constituições Estaduais

- Textos atualizados, consolidados e anotados da Constituição Federal e das Constituições de todos os Estados.

- Remissões, nas Cartas Estaduais, aos dispositivos da Constituição Federal.
- Notas: redações anteriores e declarações de inconstitucionalidade.
- Índice temático da Constituição Federal.
- Índice temático geral de todas as Constituições Estaduais.

4 volumes
Preço: Cr\$ 20.000,00

À venda na Subsecretaria de Edições Técnicas
Senado Federal - 22º andar
- Brasília, DF - CEP: 70.160

Encomendas mediante cheque visado pagável em Brasília ou vale postal, a favor da Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal. Atende-se, também, pelo reembolso postal.

Terça-feira, 13

DIÁRIO OFICIAL

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA

O Doutor Aluizio Marçal Macedo Rodrigues, Juiz do Trabalho, Presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

FAZ SABER que, pelo presente Edital, fica ditada a firma Parquet Paulista da Amazônia S/A., estabelecida em lugar incerto e não sabido, executada nos autos do Processo nº 1ª JCJ-837/84, em que é exequente Darcy da Cruz Oliveira, para pagar em quarenta e oito (48) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora a quantia de Cr\$ 295.821,00 (Duzentos e noventa e cinco mil, oitocentos e vinte e um cruzeiros), referente a principal e custas devidos nos termos da decisão em audiência do dia 30.05.84. "Resolve a 1ª JCJ de Belém, a unanimidade para julgar procedente em parte a condenação, para condenar a Reclamada Parquet Paulista da Amazônia S/A a pagar a Reclamante Darcy da Cruz Oliveira, Cr\$ 28.187,84 de Dif. de Aviso Prévio Cr\$ 50.256,00 de Férias Simples 83/84, Cr\$ 4.188,00 de Férias Prop. (1/12), Cr\$ 16.752,00 de 13º Salário/84, Cr\$ 50.256,00 de Indenização Adicional, Cr\$ 15.847,07 de Salário Retido e Cr\$ 2.010,24 de Salário Família, totalizando em Cr\$ 167.497,15, além do que for apurado em liquidação pela Secretaria da Junta a título de FGTS no Código 01 com os 10% previstos em Lei, assegurados Juros e Correção Monetária, sendo im procedente uma parte de Aviso Prévio, conforme a Fundamentação. Custas de Cr\$ 14.102,73, pela Reclamada sobre o valor da condenação que para esse efeito se arbitra em Cr\$ 200.000,00.

RESUMO DOS CÁLCULOS

- Principal.....	Cr\$ 261.341,00
- Custas de Sentença.....	Cr\$ 16.555,00
- Custas de Execução.....	Cr\$ 17.925,00
Total.....	Cr\$ 295.821,00

Caso não pague, nem garanta a execução, no prazo supra, proceda-se a penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida.

E, para chegar ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado do Pará afixado no lugar de costume, na sede da 1ª JCJ de Belém, à Trav. D. Pedro I, 750, - 3º bloco - 2º andar.

DADO E PASSADO nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos trinta dias do mês de outubro de mil novecentos e oitenta e quatro. Eu, (Simone Rocha Tupinambá). Aux. Jud., lavrei o presente. E eu, (Delphina Araújo Ramos), Diretora de Secretaria, subscrevi.

ALUIZIO MARÇAL MACEDO RODRIGUES
Juiz Presidente da 1ª JCJ-Belém.

(G. Reg. nº 7364)

EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA

O Doutor Aluizio Marçal Macedo Rodrigues, Juiz do Trabalho, Presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

FAZ SABER que, pelo presente Edital, fica citada a firma Parquet Paulista da Amazônia S/A., estabelecida em lugar incerto e não sabido, executada nos autos do Processo nº 1ª JCJ-882/84, em que é exequente Iracema Ângela Ribeiro dos Santos e Isaias Rodrigues de Araújo, para pagar em quarenta e oito (48) horas, de garantir a execução, sob pena de penhora a quantia de Cr\$ 905.046,00 (Novecentos e cinco mil, quarenta e se

is cruzeiros), referente a principal e custas devidos nos termos da decisão em audiência do dia 28.05.84. Resolve a 1ª JCJ de Belém, a unanimidade, julgar procedente as reclamações para condenar Parquet Paulista da Amazônia S/A., a pagar a Iracema Ângela Ribeiro dos Santos, Cr\$ 222.593,18 a título de Aviso Prévio 30 dias, Férias 83/84, Férias Prop. Salário Retido em Dobro, Salário Família, Horas Extras, 13º Salário/84, (4/12), além do que for apurado em liquidação de sentença, pela Secretaria da Junta, a título de FGTS com os 10% previstos em Lei. Assegurados Juros e Correção Monetária na forma da Lei. E a pagar ao Reclamante Isaias Rodrigues de Araújo, Cr\$ 329.217,75, a título de Aviso Prévio 8 dias, 13º Salário/84 (5/12), Férias Prop. (5/12), Salário Retido em Dobro e Horas Extras, além do que for apurado pela Secretaria da Junta em liquidação de sentença a título de FGTS com os 10% previstos em Lei. Assegurados Juros, Correção Monetária. Custas de Cr\$ 25.731,14 pela Reclamada, sobre o valor arbitrado de Cr\$ 600.000,00.

RESUMO DOS CÁLCULOS

- Principal.....	Cr\$ 828.996,00
- Custas de Sentença.....	Cr\$ 30.310,00
- Custas de Execução.....	Cr\$ 45.740,00
Total.....	Cr\$ 905.046,00

Caso não pague, nem garanta a execução, no prazo supra, proceda-se a penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida.

E, para chegar ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede da 1ª JCJ de Belém, à Trav. D. Pedro I, 750 - 3º bloco - 2º andar.

DADO E PASSADO nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos trinta dias do mês de outubro de mil novecentos e oitenta e quatro. Eu, (Simone Rocha Tupinambá). Aux. Jud., lavrei o presente. E eu, (Delphina Araújo Ramos), Diretora de Secretaria, subscrevi.

ALUIZIO MARÇAL MACEDO RODRIGUES
Juiz Presidente da 1ª JCJ-Belém

(G. Reg. nº 7361)



**TODOS
PELO PARÁ**

Governo 
Jader Barbalho

15 DE NOVEMBRO, PROCLAMAÇÃO DA REPÚBLICA.



Um marco importante na nossa História. A evolução política do povo brasileiro. O Brasil se abre para uma nova forma de governo. Participação, ordem, progresso, bem-estar e prosperidade. Ontem, como hoje, ideais permanentes no crescimento da Nação: livre, independente e democrática.

ORDEM E PROGRESSO, LIBERDADE, INDEPENDÊNCIA.

Juizado de Pequenas Causas favorece população carente

Na opinião do Secretário de Estado de Justiça, Itair Silva, a lei sancionada pelo presidente João Figueiredo criando o Juizado de Pequenas Causas vai beneficiar principalmente a população carente do País. Essa lei continuou a atender uma grande aspiração do Mundo jurídico brasileiro, em particular da Secretaria de Justiça do Pará que já vinha trabalhando em cima de um trabalho idêntico, objetivando implantar esse sistema, ainda que não pudesse atuar oficialmente, como acontece no Rio Grande do Sul e Paraná. Agora esse trabalho irá se processar mais rapidamente amparado na vigência da Lei, definida por Itair como a "democratização da Justiça no Brasil".

O Juizado de Pequenas Causas funcionará fundamentalmente através de distritos que serão espalhados pelos bairros de Belém, alcançando desta forma seu primeiro objetivo que é o de descentralizar as decisões judiciais do Palácio da Justiça. Nos distritos as ações diretas do judiciário serão desburocratizadas. Aí será alcançado o segundo objetivo que é facilitar o acesso da população pobre ao Poder Judiciário. Esse acesso, ainda sob a sombra da estrutura atual que envolve o Poder Judiciário, o cidadão comum "nem ousa ou se atreve a tentar". Itair lembra a complicada burocracia aliada à corrupção dos escalões inferiores e, principalmente, as cus-



Secretário de Justiça do Estado, Itair Silva opina sobre o Juizado de Pequenas Causas.

tas processuais. "A Justiça se democratiza, na medida em que estende seus benefícios ao povo" - acentua o Secretário.

Sem sombra de dúvidas é algo de novo no sistema judiciário brasileiro a criação do Juizado de Pequenas Causas. Segundo o Secretário de Justiça, o novo sistema irá desencadear o estímulo às soluções por conciliação, tendo como exemplo o que acontece na Justiça do Trabalho. No Juizado de Pequenas Causas os enfadonhos e desnecessários depoimentos de testemunhas não se farão presentes. Ainda como na Justiça do Trabalho, até mesmo o advogado poderá ser dispensado. Tudo será feito entre partes e o Juiz, na base do processo oral e simples. A intenção conciliatória será premissa automática. Em último caso, se todas as tentativas de conciliação propostas pelo juiz não funcionarem, o juiz julgará o caso.

Outro fator importante será ausência de pagamento de obrigações processuais. O próprio advogado pode ser dispensado, desde que a parte garanta em suas razões e consiga reunir condições de falar frente à frente com o juiz. Tudo isso envolverá as questões menores, aquelas que normalmente se abatem sobre a população pobre e que às vezes passam anos e anos sem serem resolvidas. No Juizado de Pequenas Causas, elas vão ser resolvidas, simplesmente em horas, no máximo, dias.

Não será somente a clientela do Poder Judiciário no Brasil a ser beneficiada com a nova Lei. O Poder Judiciário irá se beneficiar diretamente com a nova estrutura haja vista que o Juizado de Pequenas Causas irá desafogar as Varas Criminais e Cíveis dos milhares de processos acumulados, com grande maioria representada por pequenas causas.

Saida do pescado merece maior fiscalização

Numa decisão tomada em conjunto entre o general Rubens Luzio Vaz, assessor especial do governador do Estado e o Delegado de Economia Popular, José Luiz Coelho, providências foram tomadas no sentido de controlar com maior rigor a saída do pescado para os outros Estados. A partir de agora, o pescado que chega às geleiras do Ver-o-Peso até às 10 horas da manhã, deve ser totalmente distribuído entre os mercados de Belém e bairros periféricos. A partir deste horário, todo o pescado que sobrar - desde que seja pago

devidamente o ICM e liberado apto pela Secretaria de Estado de Saúde - ganhará condições de ser levado para o Interior do Estado. A medida tem como objetivo evitar que a população de Belém fique desprovida desse importante alimento.

Com efeito, a partir dessa medida, todo o pescado que deixar Belém terá que obrigatoriamente passar pelos postos de fiscalização, a começar pelo posto de Marituba, onde ficará detido qualquer pescado que não cumpra esses trâmites legais.

Segundo o Delegado regional da Fazenda Estadual da 1ª Região Fiscal, Bechara Fraiha Neto, todo o pescado saldo do Ver-o-Peso, chegado pelas geleiras, paga atualmente 17 por cento do ICM sobre carga para sair do Estado. Ainda que esta fiscalização seja feita no horário das 6 às 18 horas, Bechara acha muito difícil uma possível evasão na parte noturna, uma vez que, mesmo sem documentação, o pescado saldo do Ver-o-Peso não poderia passar pela fiscalização do Posto da Vila de Marituba, bem como nos postos distribuídos ao longo da rodovia BR-316. Brevemente será colocado em ação um plano conjunto entre a Sespa, a Sefa e a Segup no sentido de dar ao pescado uma fiscalização tripla, mais eficaz, de modo a controlar as mercadorias tributáveis na orla do Ver-o-Peso.



Jader manda reajustar a gratificação: risco de vida

O governador Jader Barbalho remeteu mensagem para a Assembléia Legislativa, tendo a Comissão de Justiça desta Casa ratificado a elevação do benefício, em forma de gratificação, de 20 por cento para um terço do respectivo vencimento, para os servidores públicos estaduais que trabalham em funções que os expõem ao risco de vida.

O deputado Mário Chermont, relator do projeto, observou que a gratificação de risco de vida consta no próprio Estatuto dos Funcionários Públicos, Lei, nº 749/53, em seu artigo 138, estando a disciplina a sua concessão pela Lei nº 3203/64. Pela mensagem do Executivo, fica elevado o benefício para 33 por cento em seu montante absoluto. A matéria já seguiu para a Comissão de Finanças.

PENSÃO

A Comissão de Justiça da Assembléia Legislativa aprovou, ainda, à unanimidade, o projeto do Executivo que concede pensão especial de cinco valores de referência, mensalmente, à viúva do ex-deputado Américo Silva, sra. Iracy Fayad Silva. O relator do processo foi o deputado Mário Chermont.

Também projeto do Executivo, foi aprovado mediante parecer do deputado Ronaldo Passarinho, o documento que cria a delegacia de polícia nas localidades de Pereru, Cachoelra e São João dos Ramos, no município de São Caetano de Odivelas.

Nasce novo núcleo populacional em Belém

Localiza-se por detrás do estádio "Mangueirão", o mais novo núcleo populacional em Belém numa área de terras desapropriada há pouco tempo pelo governador do Estado Jader Barbalho.

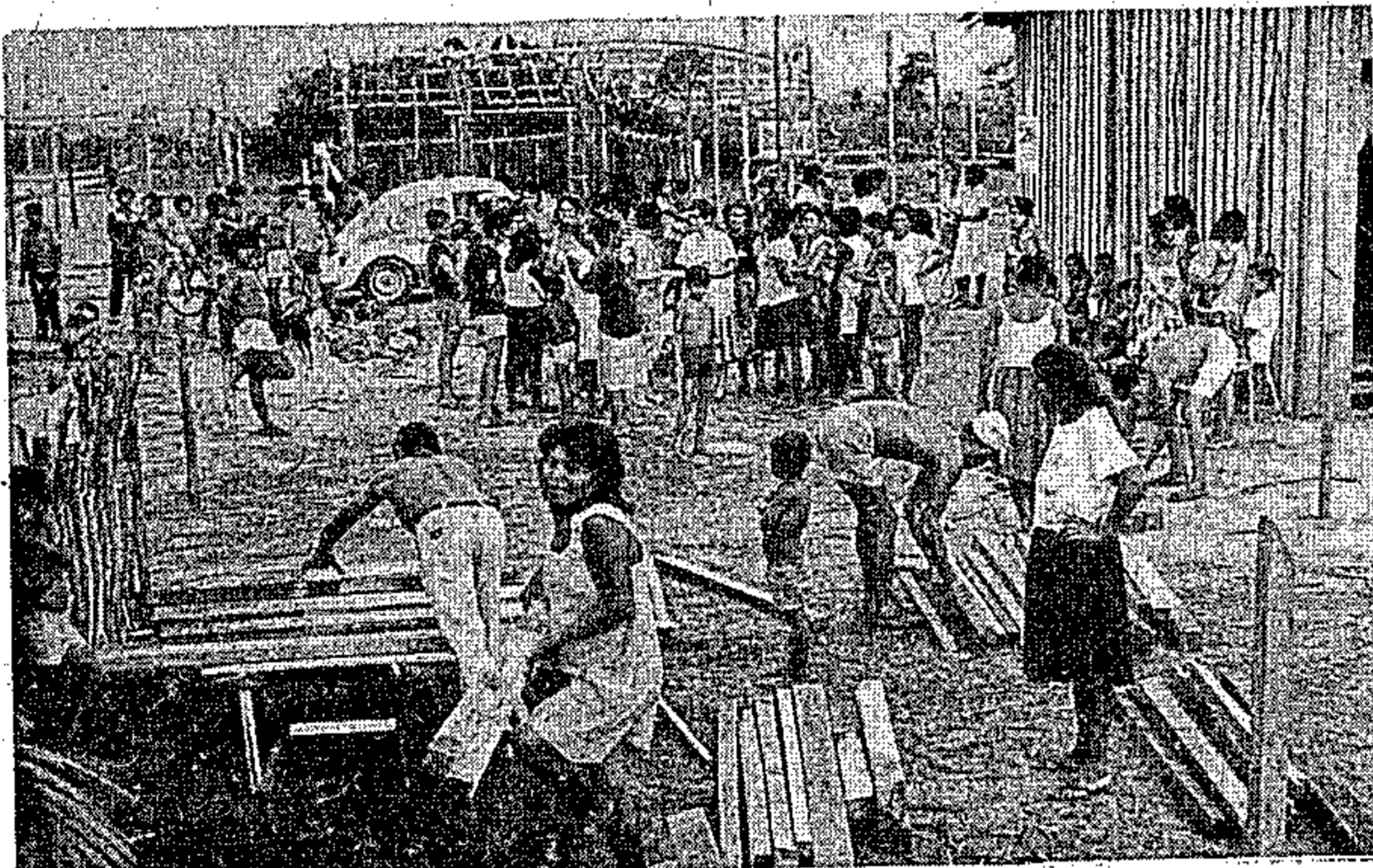
O bairro chama-se Santa Luzia, mas os moradores locais, cerca de 160 famílias, decidiram chamá-lo de "Elcionelândia", em homenagem à primeira Dama do Estado que pessoalmente vem lhes proporcionando substancial ajuda para implantação desse novo núcleo urbano.

Desde há alguns dias que essas 160 famílias, todas absolutamente carentes e sem moradias, começaram a receber madeira para levantarem suas casas. O trabalho que está sendo comandado pelas voluntárias do gabinete da primeira dama, é realizado através de alguns caminhões per-

tencentes a órgãos do Estado e que transportam a madeira até exatamente ao local onde as casas estão sendo erguidas.

"Elcionelândia" está situada através do "Mangueirão" e o caminho por onde se chega começa pelo bairro do Bengui. Essas 160 famílias foram selecionadas entre aquelas que não possuíam parapeleiro, muitas das quais tendo sido colhidas pelas avenidas da cidade. Outras foram escolhidas entre as que já haviam reivindicado casa junto ao gabinete da primeira Dama.

O serviço está sendo acelerado, com todo o quadro de voluntariado do gabinete da Primeira Dama se empregando nesse esforço, pois Elcione Barbalho quer que as casas sejam sem demora levantadas, atendendo a necessidade dessas famílias.



Mais um núcleo populacional em área desapropriada pelo governo do Estado.

Jader distribui mais 795 títulos

O Governador Jader Barbalho assinou em audiência com o presidente do Instituto de Terras do Pará, Fernando Velasco, 795 títulos de posse definitiva de terras que serão entregues dentro de dias a pequenos e médios agricultores do interior paraense, cumprindo assim à risca uma de suas promessas quando em campanha eleitoral.

Cinco municípios serão visitados pelo governador, que levará parte do seu secretariado, oportunidade em que fará a entrega dos títulos aos seus legítimos donos.

Receberão essa visita os municípios de Ananindeua (Vila

de Marituba), Tomé-Açú, Vila de Magalhães Barata, no município de Baião, Programa de Assentamento Dirigido de Vila Tallândia, no município do Acará e Colônia Benjamin Constant, no município de Bragança.

Segundo palavras do governador Jader Barbalho, até o final do seu mandato, terá distribuído 40.000 títulos de posse definitiva de terras a agricultores pobres do nosso Estado, numa política fundiária das mais elogiáveis, contribuindo para se não acabar, mas ao menos diminuir as tensões em todo o Estado na luta pela terra.